

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO**

PRISCILA PÉCLAT GONÇALVES TEIXEIRA

**O FENÔMENO *LAND GRABBING* COMO OBJETO DE ESTUDO:
COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE**

**GOIÂNIA
2018**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: **Dissertação** **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:


Nome completo do autor: Priscila Péclat Gonçalves Teixeira

Título do trabalho: O fenômeno *land grabbing* como objeto de estudo: complexidade e diversidade

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento **SIM** **NÃO**¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:

Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 30 / 07 / 2018

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

PRISCILA PÉCLAT GONÇALVES TEIXEIRA

**O FENÔMENO *LAND GRABBING* COMO OBJETO DE ESTUDO:
COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE**

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Agrário junto ao Curso de Mestrado em Direito Agrário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás – UFG, sob a orientação do Prof. Dr. Rabah Belaidi.

**GOIÂNIA
2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Teixeira, Priscila Péclat Gonçalves

O fenômeno land grabbing como objeto de estudo: [manuscrito] : complexidade e diversidade / Priscila Péclat Gonçalves Teixeira. - 2018.

131 f.

Orientador: Prof. Dr. Rabah Belaidi.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2018.

Bibliografia.

Inclui siglas, abreviaturas, tabelas.

1. land grabbing. 2. capital transnacional. 3. neocolonialismo. 4. agentes econômicos. 5. funções do direito. I. Belaidi, Rabah, orient. II. Título.

CDU 349.42



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTITULADA "O FENÔMENO LAND GRABBING COMO OBJETO DE ESTUDO: COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE" APRESENTADA E DEFENDIDA PELO(A) CANDIDATO(A) PRISCILA PECLAT GONÇALVES TEIXEIRA.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 hs, na Sala de
2 Defesa do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade Direito da
3 Universidade Federal de Goiás, realizou-se a Sessão de Julgamento da Dissertação de
4 Mestrado intitulada "**O FENÔMENO LAND GRABBING COMO OBJETO DE ESTUDO:**
5 **COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE**", apresentada e defendida pelo(a) candidato(a) **PRISCILA**
6 **PECLAT GONÇALVES TEIXEIRA**. A Banca Examinadora ficou assim composta: Prof. Dr.
7 Rabah Belaidi, orientador e Presidente da Banca, Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, membro
8 interno, Prof. Dr. Matheus Hoffmann Pfrimer, membro externo e Prof. Dr. João da Cruz
9 Gonçalves Neto, membro interno. Após a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente
10 agradeceu a presença de todos, apresentou a Banca Examinadora e também o(a) aluno(a).
11 Em seguida, foi dada a palavra ao(a) candidato(a), pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos,
12 para fazer exposição sobre o seu trabalho. Após a exposição, foi dada a palavra a Prof. Dr.
13 João da Cruz Gonçalves Neto para fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a)
14 aluno(a) no tempo regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao Prof. Matheus Hoffmann
15 Pfrimer, para fazer suas arguições que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo
16 regulamentar. Em seguida, foi dada a palavra ao Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha, para
17 fazer suas arguições, que foram respondidas pelo(a) aluno(a) no tempo regulamentar. Logo
18 após, o Senhor Presidente da Banca Examinadora teceu alguns comentários sobre o trabalho
19 e informou aos presentes que a Banca deixaria o recinto por alguns minutos, a fim de colher as
20 notas de cada examinador. A Banca retornou ao recinto e mandou convidar a todos para a
21 proclamação dos resultados, sendo considerado(a) APROVADA, e o(a)
22 candidato(a) declarado(a) Mestre em **DIREITO AGRÁRIO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**
23 **DIREITO AGRÁRIO**. Nada mais tendo a declarar eu, Marcelo Cursino Suares, lavrei a presente
24 ata, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Banca
25 Examinadora:

Prof. Dr. Rabah Belaidi (Presidente)

Prof. Dr. Eduardo Gonçalves Rocha (Membro)

Prof. Dr. Matheus Hoffmann Pfrimer (Membro Externo)

Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto (Membro Interno)

Goiânia, 25 de julho de 2018.

Dedico aos meus pais, minha irmã, meu marido, orientador e a todos os discentes e docentes do Programa de Mestrado que me somaram nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Permito-me aqui, neste breve momento, lembrar-me de toda construção desta dissertação, que conseguiu ser, antagonicamente, tão prazerosa e realizadora, como trabalhosa. Sendo que, nos momentos de satisfação ou de cansaço, sempre estive rodeada de pessoas maravilhosas que me deram forças e merecem meus profundos agradecimentos, pois como já dizia Tom Jobim, “é impossível ser feliz sozinho”.

A priori, agradeço a Deus. Minha fé sempre me faz pensar que nada aqui nesse mundo é vazio e sem um propósito, assim, sei que Ele me presentou com muitas oportunidades, sendo uma delas, a grandeza de realizar meu sonhado mestrado.

Também agradeço aos meus familiares, minha doce mãe que sempre me enxergou com os olhos da mais sincera confiança, de que eu seria capaz de alcançar minhas conquistas. Minha irmã e melhor amiga, meu pai todo orgulhoso da “filhota”. Especialmente, ao meu marido, que estava ao meu lado em todos os dias de pesquisa e me lembrava do que eu realmente sou capaz.

Merecem meus profundos agradecimentos todos os meus colegas mestrados, pela companhia nesses anos de estudos, em especial Giovanna e Isabella, que me acompanharam desde a graduação. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário que me agregaram tanto conhecimento, com destaque ao professor e orientador Rabah, a quem admiro e respeito, pela sabedoria que possui, bem como pelo incentivo e confiabilidade. Por fim, a todos os servidores da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, por nos garantir a estrutura necessária ao ensino.

“Não nos falta comunicação, ao contrário, temos comunicação de sobra. O que nos falta é a criação...” (Gilles Deleuze e Félix Guattari).

“Não esqueçamos jamais que as ideias são menos interessantes que os seres humanos que as inventam, modificam, aperfeiçoam ou traem...” (François Truffaut).

RESUMO

As concepções de terra e território passaram por uma reconfiguração de significado no Direito Agrário Contemporâneo. Dentro deste novo contexto observa-se o surgimento do *land grabbing*, que em uma perspectiva internacional, tem preocupado a sociedade e ensejado em estudos para almejar seu conhecimento. Sua existência é visível no mundo, em razão da globalização e do princípio de livre circulação de capitais que lhe é inerente. Ocorre nos países da África, América do Sul e Ásia, mas também, com destaque, em países membros da União Europeia. Ressalta-se que seu conceito ainda é indeterminado e, talvez, se justifica pelo fato de os estudiosos não terem alcançado, com clareza, suas formas de manifestação, causas e consequências, tendo em vista que é um fenômeno recente. Trata-se de uma vertiginosa corrida por aquisição e concentração de terras, que se intensificou após a crise mundial de alimentos e a crise do *subprime*. A hipótese central que se buscou comprovar, é que o *land grabbing* é um fenômeno fundamentalmente econômico, caracterizado pela acentuada acumulação, apropriação e exploração de terras, divergindo da tese dominante que consiste em uma visão neocolonial, ideológica e geográfica. Far-se-á um exame filosófico e histórico do neocolonialismo, bem como uma análise weberiana, por meio da relação entre direito e economia capitalista, no que tange às restrições e concessões que o sistema jurídico proporciona aos agentes econômicos praticantes do *land grabbing*. Primeiramente, busca-se entendê-lo, mediante análise de seu surgimento e de seus lugares de ocorrência, com pontuação de suas características, para então alcançar o que fundamenta sua manifestação. Em um segundo momento, cria-se uma reconstrução da visão do fenômeno, tendo como ponto de partida sua realização nos Estados Europeus, por meio da demonstração de casos concretos, por meio de pesquisa bibliográfica, em que se assinala, desta forma, as principais causas, as quais estão diretamente relacionadas a um substrato econômico, de interesses financeiros de agentes públicos ou privados, internos ou externos aos países em que ocorrem.

Palavras-chave: *Land grabbing*. Aquisição e concentração de terras. Neocolonialismo. Agentes econômicos. Funções do Direito. Capital transnacional.

ABSTRACT

The conceptions of land and territory have undergone a reconfiguration of meaning in Contemporary Agrarian Law. Within a new context, the emergence of land grabbing has been observed that, in an international perspective, has preoccupied the society and has taken an interest in studies to attain its knowledge. Its existence is visible in the world, because of globalization and the principle of free movement of capital that is inherent. It occurs in countries of Africa, South America and Asia, but also, in particular, in the countries of the European Union. It is emphasized that its concept is still indeterminate and perhaps justified by the fact that researchers have not clearly achieved their forms of manifestation, causes and consequences, given that it is a recent phenomenon. It is a vertiginous race for acquisition and concentration of land, which have been intensified after a world food crisis and the subprime crisis. A central hypothesis that was sought to prove is the land grabbing is a fundamentally economic phenomenon, characterized by the accentuated accumulation, appropriation and exploitation of land, diverging from the dominant thesis that consists of a neocolonial, ideological and geographical view. A philosophical and historical examination of neocolonialism will be made, as well as a Weberian Analysis, through the relation between the law and the capitalist economy, regarding the restrictions and concessions that the legal system provides to the economic agents practicing land grabbing. Firstly, it was sought to understand it, by analyzing its emergence and its places of occurrence, with the score of its characteristics, and then to reach what is the basis of its manifestation. In a second moment, a reconstruction of the vision of the phenomenon is created, starting from its realization in the European States, through the demonstration of concrete cases, by means of bibliographical research, in which it is pointed out, in this way, the main causes, which are directly related to an economic substrate of financial interests of public or private agents, internal or external to the countries in which they occur.

Keywords: Land grabbing. Acquisition and concentration of land. Neocolonialism. Economic agents. Functions of Law. Transnational capital.

LISTA DE SIGLAS

BNDS - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
CAP - Cooperativas de Produção Agrícola
CESE - Comité Económico e Social Europeu
CDOA - Comissão Consultiva Agrícola Departamental
CNUCED - Conferência das Nações Unidas para o Comércio eo Desenvolvimento
CUE - Conselho da União Europeia
EALG - Lei de Compensação e Remuneração
EU – European Union
FAO - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FMI - Fundo Monetário Internacional
IAS - Fazendas Estaduais
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OCM - Organização Comum dos Mercados Agrícolas
OMC – Organização Mundial do Comércio
ONU – Organização das Nações Unidas
PAC – Política Agrícola Comum
PIB - Produto Interno Bruto
SAFER - Sociedade de Ordenamento Fundiário e Assentamento Rural
SA PARD - Fundo Especial de Adesão para Agricultura e Desenvolvimento Rural
SIF's – Fundos de Investimentos Especiais
TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TNI - *The Transnacional Institute*
UE – União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O <i>LAND GRABBING</i>	18
1.1 A origem do <i>land grabbing</i>	20
1.2 A caracterização do <i>land grabbing</i>	24
1.3 Do colonialismo ao neocolonialismo.....	29
1.4 A visão clássica do <i>land grabbing</i> : o neocolonialismo	37
1.4.1 O <i>land grabbing</i> em Madagascar	43
1.4.2 O <i>land grabbing</i> na Etiópia.....	45
1.4.3 O <i>land grabbing</i> na Tanzânia	47
1.5 Limites da visão clássica	48
1.5.1 Limite conceitual ao neocolonialismo em relação à sua definição.....	49
1.5.2 O <i>land grabbing</i> no Brasil.....	54
1.5.3 O <i>land grabbing</i> na Europa	59
1.5.4 O caráter financeiro e econômico do <i>land grabbing</i> por meio do direito.....	60
2 O <i>LAND GRABBING</i> NO CONTINENTE EUROPEU	70
2.1 A Política Agrícola Comum Europeia e a relação com o <i>land grabbing</i>	72
2.2 Primeiro caso: França	80
2.2.1 O retrocesso do <i>Statut du Fermage</i>	81
2.2.2 O surgimento do <i>land grabbing</i> na França	83
2.2.3 Consequências do <i>land grabbing</i>	85
2.3 Segundo caso: Hungria	87
2.3.1 Alterações no cenário húngaro	87
2.3.2 Fatores e consequências do <i>land grabbing</i>	89
2.3.3 A atuação do Estado Húngaro	92
2.4 Terceiro caso: Alemanha	93
2.4.1 O contexto alemão e a incidência do <i>land grabbing</i>	94
2.4.2 As consequências do fenômeno na Alemanha.....	97
2.5 Quarto caso: Romênia	98
2.5.1 As transformações na conjuntura romena	99
2.5.2 Causas do <i>land grabbing</i>	101
2.6 Quinto caso: Bulgária.....	106

2.6.1	Modificações políticas, econômicas e sociais búlgaras.....	106
2.6.2	O <i>lang grabbing</i> na Bulgária	109
2.7	Reflexões sobre os casos apresentados.....	112
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES CONSULTADAS	121

INTRODUÇÃO

O atual cenário mundial, marcado pela globalização e relações de mercado internacionais pautadas no princípio da livre circulação de capitais, apresenta uma alteração no setor rural, na medida em que nos últimos anos o *land grabbing*, um fenômeno caracterizado por uma acelerada aquisição e concentração de propriedades rurais, motivou novas finalidades para utilização da terra, diversas da produção de alimentos. Assim, a terra passa a ser cada vez mais mercantilizada e os territórios também são modificados, pois novos sujeitos detentores de capital se inserem no campo.

Sabe-se com Albert Camus que “*mal nommer les choses prouve au malheur du monde*”¹, e não há propriamente dito na língua portuguesa uma palavra ou expressão para designar tal fenômeno, sendo que em espanhol ou em francês usam-se, respectivamente, das palavras *accapariamento* e *accaparement* de terras. Pode-se ponderar, ainda, que o *land grabbing* ainda não possui um conceito bem delimitado, em razão das suas diversas formas de manifestação, o que justifica a busca por sua caracterização e entendimento.

No que tange a sua heterogeneidade, a natureza da aquisição das terras pode ser legal ou ilegal, sendo que um exemplo de ilegalidade é a grilagem de terras. No que tange aos Estados em que é observado, eles possuem diferentes estruturas políticas, sociais, econômicas e territoriais. Em relação aos agentes que o praticam, podem ser internos ou externos ao Estado em que ocorrem e, sob este prisma, serem aquisições oriundas de outros Estados com capital público ou, ainda, de detentores de capital privado. Outros fatores que influenciam na sua descrição são as causas, como busca por benefícios decorrentes de subsídios agrícolas, especulação financeira, artificialização da terra, agronegócio, produção de energia renovável, etc.

A temática do *land grabbing* – um fenômeno recente no contexto do Direito Agrário Contemporâneo e que possui um alcance global – por ser manifesta em países espalhados na Ásia, África, América do Sul e inclusive na Europa, está sendo veiculada e discutida nos meios de comunicação, nas instituições de caráter público e ainda no espaço acadêmico por cientistas políticos, juristas e economistas, como algo inquietante, em razão de seu acentuado e acelerado crescimento.

Essa corrida por aquisições de terras, concentrando-as, preocupa a FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2011) pela forma acelerada de

¹ “Mal nomear as coisas aumenta a infelicidade do mundo”. [tradução nossa]

incidência, pois essas intervenções nos países do sul², em grande parte das vezes, acarretam a fome de seus habitantes em troca de desenvolvimento econômico daqueles adquirentes, ou seja, gera prejuízo da soberania alimentar das nações afetadas. Ademais, paralelamente, nestes Estados quase um bilhão de pessoas não têm acesso a alimentos em quantidade suficiente e outro um bilhão sofre de formas diversas de má nutrição, apesar de uma produção agrícola suficiente. O aumento recorde, desde 2010, dos preços de produtos alimentares, piorou essa situação de crise no leste da África, por exemplo. A FAO aponta, ainda, que entre os anos de 2001 e 2010, cerca de 50 a 80 milhões hectares de terras agrícolas foram objetos de transações por investidores internacionais, das quais aproximadamente 2/3 destas foram na África.

Outro exemplo de preocupação foram compras de terras na França (cerca de 1.4000 ha) por investidores chineses (AS VOZES..., 2016). Em contrapartida a esta e outras aquisições que ocorreram em seu território, em 15 de fevereiro de 2017, o Parlamento Francês aprovou um projeto de lei destinado a travar o acúmulo de terras agrícolas por investidores com grande capital, a fim de proteger a agricultura familiar nacional. Com a alteração legal, os adquirentes de terras são obrigados a declarar a sua compra, mesmo que estejam comprando parte das ações de alguma empresa que possui propriedades agrárias. A legislação anterior prescrevia que apenas compras completas precisavam ser declaradas³.

É relevante apontar que a corrente majoritária o enxerga como um fenômeno neocolonial, como investigou Stefano Liberti (2013), de forma jornalística, e não científica, defendendo que os países mais desenvolvidos, representados pelo próprio Estado ou empresas transnacionais, com melhor poderio econômico, começam a adquirir e concentrar terras nos países pobres, desprovidos de capacidade de resistência política, econômica e/ou jurídica. E ainda, com respaldo na visão da FAO (2013), se por um lado os investimentos na agricultura são necessários para reforçar a segurança alimentar no mundo, por outro, esses investimentos em larga escala prejudicam a segurança alimentar, assim como a renda, os meios de subsistência e o meio ambiente das populações locais.

Essa visão neocolonial é passível de questionamentos, primeiro, em uma perspectiva geográfica, porque o *land grabbing* não acontece somente nos países do sul, sendo que, como já foi dito, está alargando-se no continente Europeu, em países com elevado desenvolvimento econômico, conforme estudo realizado a pedido do Comitê para a Agricultura e o

² Como denomina o sociólogo francês Jean Philippe Peemans quando se refere aos países menos desenvolvidos, de forma genérica, as nações latino americanas, africanas e algumas asiáticas, expressão que será apropriada para melhor distinção durante o trabalho (PEEMANS, 2008).

³ Lei nº 2017-348, de 20 de março de 2017, publicada no JO nº. 0068, de 21 de março de 2017.

Desenvolvimento Rural do Parlamento Europeu⁴, realizado pelo *The Transnacional Institute* – TNI (2013)⁵. Segundo que, sob o prisma ideológico, muitas vezes, nestes países tidos como “neocolônias”, o *land grabbing* é investido de apoio e estímulos dos governantes, o que pode descaracterizar o conceito de colonialismo, face ao *animus* dos próprios Estados de serem sujeitos passivos do fenômeno. Um terceiro questionamento refere-se aos agentes econômicos que adquirem e concentram essas terras, que muitas das vezes são privados, o que colide com o conceito de neocolonialismo, que nos remete a Estados praticantes.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é demonstrar que o *land grabbing* é fundamentalmente econômico com caráter financeiro⁶. Desde já, é relevante esclarecer que não se pretende afastar o neocolonialismo de todas as manifestações do *land grabbing*, pois em razão de suas diferentes formas de manifestação, em determinados casos específicos, o caráter neocolonial pode ser detectado. O que se propõe é demonstrar que não é sempre neocolonial. Primordialmente no seu aspecto geográfico, em razão deste estudo focar, também, na manifestação do fenômeno no continente europeu.

Sob esse enfoque, de acordo com Sylvia Kay (2016), a terra não pode mais ser considerada apenas como espaço de vida, mas também como mercadoria sujeita às regras que regem o mercado interno, como capital natural que se submete às políticas ambientais e como terras agrícolas. Pode-se observar que, essas quatro concepções estão diretamente ligadas ao fenômeno do *land grabbing*, como nova forma de alteração territorial, que reestrutura o campo.

Outro esclarecimento pertinente a presente pesquisa é a hipótese de tratar-se de um fenômeno econômico e não possuir um aparato bibliográfico que lhe dê suporte. Nenhum autor pesquisado levanta essa afirmativa de forma direta, porém, durante suas ponderações a

⁴ O Comité Económico e Social Europeu (CESE) é uma instância consultiva composta de representantes de organizações de trabalhadores e de empregadores e de outros grupos de interesse. O Comité emite pareceres sobre temáticas europeias dirigidos à Comissão Europeia, ao Conselho e ao Parlamento Europeu, fazendo a ponte entre as instâncias de decisão da UE e os cidadãos. O CESE é consultado pelo Parlamento Europeu, o Conselho da UE e a Comissão Europeia sobre vários assuntos. Também emite pareceres de sua própria iniciativa. O CESE mantém contactos com os conselhos económicos e sociais regionais e nacionais na UE, essencialmente para trocar informações e discutir questões de interesse comum. Ver mais em https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies/european-economic-social-committee_pt.

⁵ O *The Transnacional Institute* trata-se de uma organização internacional, não governamental, que busca fortalecer os movimentos sociais internacionais com pesquisas rigorosas, informações confiáveis, análises de som e propostas construtivas que avançam mudanças políticas progressivas e democráticas e soluções comuns para problemas globais. Nesse sentido atua em parceria com a União Europeia, realizando estudos para o Parlamento Europeu. Ver mais em: <https://www.tni.org/en>

⁶ Na página 60 do presente estudo, será abordado o conceito de financeirização, na visão do economista José Carlos Braga (1997).

contornam e apontam suas características econômicas, inclusive aqueles que o indicam como neocolonial.

Na ideia de que o fenômeno do *land grabbing* não é necessariamente e exclusivamente um problema de aquisição de terras feita em detrimento de países pobres ou extremamente pobres, buscou-se comprovar que o substrato não é meramente neocolonial ideológico, mas sim, e em primeiro lugar, econômico (no sentido de interesses financeiros de agentes privados – Empresas Transnacionais – e de preservações de interesses de agentes públicos – Estados). A hipótese é que o capital transnacional, assim como os Estados que praticam *land grabbing* são movidos pela busca da preservação ou aquisição de interesses, muitas vezes sem outras considerações de tipo ideológicas.

Pensa-se que para entender e/ou explicar esse fenômeno, é preciso descrevê-lo, o que consiste em adotar as ferramentas “adequadas” para retratar cientificamente o *land grabbing*. Adotou-se por cientificidade o critério de falseabilidade de Karl Popper (2013), em que a hipótese deve ser testada, para verificar se é verdadeira, e se for encontrado algo que a invalide, a hipótese não é mais válida. Para Popper a preocupação não deve ser voltada em provar que uma teoria era dotada da verdade e sim preocupar-se em provar que ela era falsa, pois quando a teoria resiste à refutação pela experiência, pode ser considerada comprovada. Em razão disso, entendeu o momento da crítica de uma teoria como o ponto em que é possível provar o-la científica, assim as teorias que não oferecem possibilidade de serem refutadas por meio da experiência devem ser consideradas como mitos.

A dissertação propõe revelar fatos que passam despercebidos ou que são considerados como naturais, como participantes da normalidade e envolve, antes de tudo, práticas de agentes, sujeitos. Nesse sentido o Direito⁷ não será o centro da pesquisa, pois não trata-se de uma análise substancial de um ou vários dispositivos legais e sim de como a economia e o direito se relacionam. Assim, além da perspectiva histórica e filosófica, de essência ideológica, para abordagem do neocolonialismo, será utilizada a sociologia, tendo em vista que ela ajudará a considerar o real. Opta-se pelas ferramentas da sociologia de Max Weber, a fim de garantir a interdisciplinaridade do Direito e da economia, por meio da sociologia econômica do direito.

Weber, a fim de abordar as correspondências entre direito e economia a partir das relações recíprocas entre normas jurídicas e ação social econômica, problematiza os efeitos

⁷ É relevante esclarecer que durante toda a dissertação o termo Direito, será utilizado com a inicial em letra maiúscula quando referir-se aos ordenamentos jurídicos ou à ciência jurídica.

das normas sobre comportamentos humanos. Analisa a capacidade de a ordem jurídica efetivamente motivar as ações do mundo real, uma vez que, na sua teoria, geralmente, o direito atende o interesse daqueles que possuem o poder e os agentes econômicos e jurídicos obedecem ao Direito quando lhes é proveitoso (WEBER, 2004).

O trabalho científico será desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica e descritiva, sendo o método de abordagem hipotético-dedutivo, bem como os métodos de procedimento sociológico (conhecimento dos atores e de suas lógicas). Quanto ao método de abordagem, o hipotético-dedutivo, “que se inicia pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese” (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 110), é aquele que mais se adequa à presente pesquisa, uma vez que se desenvolve a partir de uma possível hipótese, que é o fenômeno do *land grabbing* com substrato financeiro e econômico. O processo de dedução, por sua vez, ocorre por meio da aplicação dos métodos de procedimento, que constituem “etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenômenos menos abstratos” (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 110), sendo eles os estudos de casos de forma qualitativa e não quantitativa, em que se visa à comprovação da hipótese levantada.

Desta forma, na primeira parte da pesquisa buscar-se-á a origem do *land grabbing* e sua caracterização, com o objetivo de provê-lo, tendo em vista que o fenômeno é complexo, diversificado e apresenta uma série de problemas e o primeiro deles consiste na sua própria definição.

Posteriormente, o objetivo será encontrar o seu fundamento. Primeiramente, por meio da explanação de alguns casos concretos ocorrentes em países da América Latina, Ásia e África, ele será apresentado de acordo com o entendimento da corrente majoritária, que o aponta como um fenômeno neocolonial. Posteriormente, em contrapartida, com respaldo no conceito de neocolonialismo, na teoria de Ariovaldo Umbelino (2010), quanto ao factoide da estrangeirização de terras brasileiras pelo governo nacional e, por fim, pela ocorrência do *land grabbing* no continente europeu, será questionada a proposta colonial e levantada a hipótese quanto ao substrato financeiro e econômico do fenômeno e como o Direito se enquadra neste contexto.

Na segunda parte, novamente, valer-se-á da exposição de casos concretos, por meio de material bibliográfico, para comprovar a ocorrência do *land grabbing* nos países europeus, a fim de alcançar melhor entendimento do fenômeno. Ao final, serão sistematizadas as conclusões da análise realizada ao longo do trabalho, por meio da perspectiva do Direito

Agrário Contemporâneo, não mais como um ramo clássico, mas como uma disciplina que tem por eixos as problemáticas que envolvem a terra, num contexto de ruralidade e agrariedade, em constante evolução que apresenta multifacetadas, diante deste cenário de globalização.

Ante o que foi explanado, não se pretende resolver o problema proposto, ao contrário, objetiva-se analisar o fenômeno como uma ciência, identificar as causas, o caráter e natureza. Evidente é a dificuldade, em razão de ser recente, com poucos estudos a respeito. Apesar disso, insta salientar que as fontes jornalísticas não foram utilizadas por imaturidade, foram as fontes oportunizadas, ante a carência de materiais que abordam o assunto. Bem como, a dificuldade de encontrar os dados estatísticos em relação à dimensão da apropriação de terras agrícolas (pois nem todas as transações fundiárias são registradas, existe falta de transparência durante suas realizações, inclusive quando se trata de empresas filiais ou parceiras), além de que, frequentemente, esses dados serem apresentados isoladamente. Neste caso, importam as palavras de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010, p. 70) “sempre critiquei e continuo a criticar o uso de percentuais dos dados estatísticos separados dos números absolutos, pois geram interpretações equivocadas das realidades, ou se prestam a justificar teses que os números absolutos derrubam”.

1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O *LAND GRABBING*

A priori, a fim de instruir todo o estudo e alcançar seu objetivo, é necessário entender o *land grabbing*. A expressão que nomeia o fenômeno é apontada em outra língua (qual seja, o inglês) como foi, inclusive, colocado no título deste trabalho, por não existir uma em português. Mas isto não exclui a capacidade de compreendê-lo e de, até mesmo, apontar suas principais características.

O *land grabbing*, um fenômeno global caracterizado pela crescente demanda por terras, geralmente é assumido apenas por acontecer nos países do sul, o que não condiz com a verdade. Como ponto de partida tem-se a visão de Stefano Liberti, em sua obra “*Land Grabbing: Journeys in the New Colonialism*” (2013), na qual aponta que dezenas de milhões de terra em uso/posse ou propriedade foram retiradas das populações locais e entregues a grandes interesses estrangeiros – como uma nova forma de colonialismo. Os Estados e/ou empresas transnacionais que exercem o agronegócio e instituições financeiras especuladoras são alguns dos exemplos de investidores, e genericamente, buscam conforme nossa hipótese o crescimento econômico.

Para Stefano Liberti (ARSENAL DE IDEIAS, 2011)⁸, em relação ao fenômeno nos países do sul, os protagonistas desta corrida por terra não são apenas as empresas privadas desses Estados mencionados, mas também grupos que normalmente operam no mercado financeiro. Muitos desses que já investiram no mercado de ações, mudaram seus investimentos para aquisição de terras, uma vez que consideram isso um ativo mais seguro e menos sujeito aos balanços dos mercados de ações. Muitos investidores privados apostam em um bom investimento de curto prazo. Os enormes lucros desses investimentos são garantidos, sobretudo, por dois aspectos: as taxas de aluguel de terrenos, que são muito baixas, e o custo do trabalho que é insignificante.

De acordo com Oliver de Schutter (2011), a fusão entre os mercados de energia e *commodities*, bem como o aumento dos preços das *commodities* agrícolas nos mercados internacionais levaram a um súbito aumento de participação na aquisição ou arrendamento de terras agrícolas nos países em desenvolvimento, que resultam no *land grabbing*. Um movimento de concentrações de terras, no qual grandes áreas de terras aráveis mudam de mãos por meio de negócios estabelecidos frequentemente entre governos anfitriões e investidores estrangeiros. Nesse sentido, há pouca ou nenhuma participação das comunidades

locais que dependem do acesso a essas terras para seus meios de subsistência. Schutter ainda aponta que:

[...] in South and Southeast Asian countries such as India, Bangladesh, Cambodia, the Philippines and Thailand, landlessness or quasi-landlessness is increasing, because of both demographic growth and acquisition of land by local elites and foreign investors⁹¹⁰. (SCHUTTER, 2011, p. 19).

Com respaldo nas visões neocoloniais de Schutter e Liberti, observa-se que as terras dos países do sul estão sendo vistas como um eficaz meio de gerar riquezas, seja para as próprias elites locais ou investidores estrangeiros. Revestido pela visão de desenvolvimento, o *land grabbing* tem se intensificado nos últimos anos.

Entretanto, o *land grabbing* vai além. Em relação à teoria neocolonial, buscar-se-á observar um excesso de generalização que reduz os problemas contemporâneos e os classificam. A fim de perceber que essa visão clássica neocolonial possui limites e é frágil, pois não consegue explicar a totalidade dos casos. Os países europeus, por exemplo, que nunca foram colonizados, pelo contrário, muitos foram colonizadores, também têm vivenciado a prática do *land grabbing*. Ademais, no presente capítulo, a intenção é entender o que é o neocolonialismo, em que época e em quais países ocorreu, quais são seus agentes praticantes e sob qual justificativa se desenvolveu.

Ainda, serão discutidos alguns questionamentos: a) o substrato econômico também é próprio do neocolonialismo, somado as suas características geográfica e ideológica? B) aquisições e concentrações de terras por empresas atuantes no mercado internacional podem ser consideradas práticas neocoloniais?; c) até que ponto o incentivo do governo local, dos países em que ocorre o *land grabbing*, pode ser considerado neocolonial?; d) o *land grabbing* no Brasil é, exclusivamente, estrangeirização de terras?; e) não é inerente às relações econômicas a dominação daquele que é tido como mais vulnerável, inclusive em relações “norte-norte”¹¹?

⁸ Em setembro de 2011, Gorka Larrabeiti, um escritor basco, realizou entrevista com Stefano Liberti, a qual foi publicada em seu blog pessoal, nominado Arsenal de Ideias.

⁹ [...] nos países do Sudeste e do Sudeste Asiático, como a Índia, Bangladesh, Camboja, Filipinas e Tailândia, a falta de terra ou quase falta terra está aumentando, tanto pelo crescimento demográfico quanto pela aquisição de terras por elites locais e investidores estrangeiros. [tradução nossa]

¹⁰ Insta salientar, que todas as citações mencionadas em outro idioma foram traduzidas por mim, ocasião em que busquei ser fidedigna ao que foi redacionado.

¹¹ Ao retomar a perspectiva do Peemans (2008) a expressão norte-norte, no presente caso, faz menção aos países membros da União Europeia e/ou, sob um aspecto geral, a países que nunca foram colonizados, localizados no hemisfério norte.

1.1 A origem do *land grabbing*

Inicialmente, importante trazer à baila, no que tange a sua origem, que aquisições de terras e concentrações em determinados locais e tempos sempre aconteceram. Entretanto, nos últimos dez anos o *land grabbing* se intensificou e, marcado por duas crises mundiais, assumiu destaque nas discussões internacionais.

Nos anos de 2007 e 2008 vivenciou-se uma crise de alimentos mundial, que gerou uma inflação agravada, sendo preciso uma elevação dos recursos financeiros necessários para a compra de alimentos básicos (SCHUTTER, 2011). Em 2007, o índice da FAO mostrou um crescimento no valor das *commodities*, como lácteos, carnes, cereais, óleos e gorduras, de 23,55% em relação ao ano anterior.¹² Ao analisar o mês de abril de 2008, o índice apresentou um crescimento de 38,63%. Para o ano de 2006, a evolução observada foi de 8,61%. As informações descritas revelam o incremento dos preços dos alimentos, a partir de 2007 (FAO, 2008).

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, 2008) os principais fatores que influenciaram a alta dos preços dos alimentos eram basicamente cinco, sendo diretamente ligados ao aumento da demanda por terras no mundo. O primeiro refere-se à elevação na população mundial, como por exemplo, o crescimento demográfico da China, que associado ao aumento da renda per capita dos países emergentes, geram pressões sobre o balanço de oferta e demanda de *commodities* agropecuárias.

O segundo fator foi a alta do preço do barril de petróleo, utilizado no maquinário, em tratores, no uso de fertilizantes ou no transporte dos produtos agrícolas até o consumidor, ou seja, com influência na produção e distribuição dos alimentos.¹³ A FAO ponderou, como terceiro motivo, a alta nos preços dos cereais como o milho e dos óleos vegetais, correspondentes por grande parte da produção de biocombustíveis, inclusive sendo principal motivo para a expansão dos custos de importação de alimentos. Dessa forma, a crescente demanda por biocombustíveis levavam a uma alta dos preços internacionais dos alimentos.

O quarto fator era a especulação imobiliária¹⁴, pois com a queda do dólar, aqueles que investiam na moeda norte-americana migraram para a aplicação em *commodities*. Ocorre que

¹³ Os preços do óleo diesel mostraram um aumento de 75,61% na Europa, passando de US\$ 1, por litro em abril de 2005 para US\$ 1,73 no mês de abril de 2008. Para a América do Norte, a evolução foi de 49,40% no intervalo estudado (FAO, 2008).

¹⁴ Adiante, na página 23, a especulação imobiliária que desencadeou a crise do *subprime* será abordada com mais detalhes e esclarecimentos.

os fundos usavam as bolsas de mercadorias para especular com a antecipação da compra de safras futuras em busca de melhor rentabilidade, o que também contribuía para valorizar o preço. E, por fim, como quinto causador, as condições climáticas desfavoráveis, que devastaram muitas lavouras.

Neste mesmo sentido, Schutter (2011), aponta que a falta de interesse na agricultura começou a mudar no início dos anos 2000, à medida que a globalização das cadeias de fornecimento de alimentos se acelerava, para atender a indústria de alimentos, garantir baixos preços e viabilidade, a produção em larga escala e em terras mais baratas começou a crescer. Porém, até 2009, o investimento na produção agrícola manteve-se relativamente insignificante como parte de investimento direto estrangeiro total nos países em desenvolvimento. A aceleração nas aquisições das terras tomou destaque após este período, pelos seguintes fatores:

It was against this changing background that, in 2007–2008, the prices of agricultural commodities suddenly surged on international markets. Various factors came into play, but because many interact with one another, they are difficult to disaggregate. On the supply side, weather-related events in 2005 and 2006 led to worse-than-expected harvests in certain major cereal-exporting countries, although the overall level of production remained stable. One might have expected the resulting price increases to lead to a rise in agricultural production, but agriculture needs time to adapt to price signals, because it requires new investments, the absorption of new technologies, or the switch to higher-priced crops. Moreover, in 2007–2008, the high cost of energy, both for production of food and for freight, hampered the ability of producers to respond to demand. (...) Finally, the increase in the price of oil led to a corresponding rise in the cost of producing food, as the energy needs of fertilizers, pesticides, transportation, packaging, and processing, widened the wedge between farmgate prices and prices on international markets. In the demand side, increased oil prices also led to a higher demand for agrofuel feedstock— particularly maize, soybean, and palm oil—creating a surge in the demand for grain and more competition for cropland between food, feed for livestock, and fuel. (SCHUTTER, 2011, p. 513-514).¹⁵

¹⁵ Foi contra essa mudança de fundo que, em 2007-2008, os preços das *commodities* agrícolas subiram repentinamente nos mercados internacionais. Vários fatores entraram em jogo, como muitos interagem uns com os outros, eles são difíceis de desagregar. No lado da oferta, os eventos relacionados ao clima em 2005 e 2006 levaram a colheitas piores do que o esperado em certos países exportadores de cereais importantes, embora o nível geral de produção tenha permanecido estável. Pode-se esperar que os aumentos de preços resultantes levem a um aumento da produção agrícola, mas a agricultura precisa de tempo para se adaptar aos sinais de preços, porque exige novos investimentos, a absorção de novas tecnologias ou a mudança para culturas com preços mais altos. Além disso, em 2007-2008, o alto custo da energia, tanto para a produção de alimentos como para o frete, dificultou a capacidade dos produtores de responder à demanda. (...) Finalmente, o aumento do preço do petróleo levou a um aumento correspondente no custo da produção de alimentos, como as necessidades energéticas de fertilizantes, pesticidas, transporte, embalagem e processamento, ampliou a divisão entre os preços da fazenda e os preços internacionais. No lado da demanda, o aumento dos preços do petróleo também

A visão de Schutter (2011) não se distânciava da FAO, no sentido de que essa demanda por terras foi circunstancial, caracterizada por um somatório de fatores. Ariovaldo Umbelino (2011), no mesmo sentido, entende que em 2008 houve uma elevação no preço das *commodities*, principalmente nos alimentos básicos da população mundial, como trigo, milho e arroz e que a produção de biocombustíveis, decorrente da alta do preço do petróleo, reduziu a produção de alimentos no campo e esclarece que:

A crise dos alimentos tinha relação entre expansão dos agrocombustíveis e a produção de alimentos e, ressaltei que dois processos monopolistas comandavam e comandam a produção agrícola mundial. De um lado estava e está a territorialização dos monopólios que atuam simultaneamente, no controle da propriedade privada da terra, do processo produtivo no campo e do processamento industrial da produção agropecuária, o exemplo era e é o setor sucroalcooleiro, ou sucroenergético como eles estão autodenominando-se na atualidade. De outro lado, estava e está a monopolização do território desenvolvido pelas empresas de comercialização e/ou processamento industrial da produção agropecuária, que sem produzir absolutamente nada no campo, controlava e controla através de mecanismos de sujeição, camponeses e capitalistas produtores do campo. Estas empresas monopolistas do setor de grãos atuavam e atuam como players no mercado futuro das bolsas de mercadorias do mundo, e, muitas vezes têm também, o controle igualmente monopolista da produção dos agrotóxicos e dos fertilizantes (OLIVEIRA, 2010, p. 22).

Acontece que a crise dos alimentos não chegou sozinha no mercado mundial. No ano de 2007 iniciou-se a crise do *subprime*, uma crise financeira desencadeada a partir da queda do índice Dow Jones¹⁶ motivada pela grande concessão de empréstimos hipotecários de alto risco (em inglês: *subprime loan* ou *subprime mortgage*), prática que arrastou vários bancos para uma situação de insolvência, repercutindo fortemente sobre as bolsas de valores de todo o mundo.

De acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (BORÇA JÚNIOR; TORRES FILHO, 2008) a vasta liquidez existente nos Estados Unidos da América, decorrente, em grande parte, de como se conduziu sua política monetária desde 2001, gerou uma forte onda de valorização dos ativos imobiliários, conseqüentemente,

levou a uma maior demanda de matérias-primas para agrocombustíveis - particularmente o milho, a soja e o óleo de palma - criando um aumento na demanda de grãos e mais competição por terras cultivadas entre alimentos, alimentos para gado e combustível. [tradução nossa]

¹⁶ Dow Jones Industrial Average é um índice criado em 1896 pelo editor do The Wall Street Journal e fundador do Dow Jones & Company Charles Dow. É o segundo mais antigo índice dos Estados Unidos. É ao lado do Nasdaq Composite e do Standard & Poor's 500 um dos principais indicadores dos movimentos do mercado americano. Dos três indicadores, DJIA é o mais largamente publicado e discutido. O cálculo deste índice é bastante simples e é baseado na cotação das ações de 30 das maiores e mais importantes empresas dos Estados Unidos.

adquiriu contornos de uma bolha especulativa. A continuidade desse processo, nos anos seguintes foi viabilizada pela atuação das instituições financeiras privadas, estas se utilizaram de produtos financeiros estruturados de derivativos de crédito, que são instrumentos financeiros cujos valores dependam ou derivem de outros ativos, ou seja, surgiu um ciclo vicioso.

A despeito de os Bancos Centrais das economias desenvolvidas terem realizado inúmeras intervenções nos mercados desde o início da turbulência financeira, a falência do Banco Lehman Brothers, em meados de setembro de 2008, agravou profundamente o andamento da crise. Apontam que “em reação a esses acontecimentos, os investidores internacionais, inicialmente, se apressaram em desfazer suas posições em créditos hipotecários, chegando a afetar o funcionamento de vários mercados” (BORÇA JÚNIOR; TORRES FILHO, 2008, p. 131). Consequentemente, conforme os autores, antes de chegar ao fim da crise, houve um aumento da aversão ao risco no mercado financeiro internacional, com a concomitante deterioração das condições de crédito em escala global.

Desta forma, conclui-se que, indivíduos, empresas e governos estrangeiros sentiram a necessidade de ampliar significativamente os seus investimentos na aquisição de grandes extensões de terras. Passou-se a investir em mercadorias mais básicas, iniciando assim a grande demanda de propriedades rurais, com terras aráveis em todo o mundo. De acordo com Stefano Liberti (ARSENAL DE IDEIAS, 2011):

[...] la carrera por la tierra comenzó tras la crisis de los créditos subprime y el derrumbe de la bolsa de Wall Street en 2007. En ese momento enormes cantidades de capital se desplazaron del mercado accionario provee a los bienes refugio provee ores, provee alimentarios básicos como el trigo, el maíz, el azúcar y la soja, lo cual hizo que aumentara el valor de estos provee . El acaparamiento de tierras es, en parte, consecuencia de esta sacudida a prou provee or desde el momento en que grandes grupos del capitalismo provee or están hoy implicados en la carrera por la tierra.¹⁷

Schutter (2016, p. 61), por sua vez, conclui que “[...] the price spikes of basic agricultural commodities at the end of 2010, combined with higher oil prices, are further

¹⁷ [...] a corrida pela terra começou depois da crise de crédito *subprime* e do colapso do mercado de ações em Wall Street em 2007. Naquela época, grandes quantidades de capital mudaram-se do mercado de ações clássico aos bens alimentícios, produtos alimentares básicos, como trigo, milho, açúcar e soja, o que fez aumentar o valor dos produtos. O *land grabbing* é em parte uma consequência dessa guinada financeira, a partir do momento em que grandes grupos de capitalismo financeiro estão agora envolvidos na corrida pela terra. [tradução nossa]

accelerating this global land grab”¹⁸. Assim, já é possível perceber a financeirização da terra, posto que apesar dos diferentes interesses de cada agente comprador, o interesse geral que permeia o *land grabbing* é de substrato majoritariamente econômico, com um viés político.

1.2 A caracterização do *land grabbing*

O *land grabbing* apresenta uma série de problemas, o primeiro dele consiste na sua própria definição. Quando se busca resolver um problema, é necessário, a priori, saber descrevê-lo. Assim, para analisar um problema de natureza econômica com viés político, deve-se fazer uso da palavra, com segurança e exatidão, com demonstração de sua complexidade do ponto de vista epistemológico e filosófico.

Acontece que, a dificuldade de compreender o *land grabbing* apresenta seus motivos. A primeira hipótese é a dificuldade de provê-lo em si, posto que não é homogêneo no mundo, apresenta uma série de causas, de formas de ocorrência e, assim, diversas consequências, sendo necessário a análise de cada caso. Outra hipótese advém da presença de outros fundamentos, além daqueles classicamente apresentados, como sua compreensão neocolonial, na medida em que se vislumbra sua ocorrência no continente europeu.

Quanto à licitude do *land grabbing*, observa-se que, em determinados casos, ocorre de maneira lícita, ou seja, aquisição das propriedades rurais de acordo com a forma legal dos países em que ocorre, o que, necessariamente, não elimina que seu uso possa ser indiscriminado, violando, ainda, normas ambientais e trabalhistas. Nestes casos, cabe ao direito e à política ainda estabelecerem os limites necessários, para regularizar as ilegalidades. A aquisição e o uso podem ser completamente lícitos, em que se respeitam todos os regulamentos que disciplinam a questão da terra, mas, mesmo assim, podem gerar, diante da grande concentração, prejuízos àquele país que as arrenda ou vende, com afetação à sua soberania nacional, territorial e sua segurança alimentar.

No mesmo sentido Sylvia Kay aponta no relatório elaborado para o TNI (2016):

¹⁸ “[...] os aumentos de preços das commodities agrícolas básicas no final de 2010, combinados com o aumento dos preços do petróleo, estão acelerando ainda mais essa conquista de terra global”. [tradução nossa]

Indeed, many controversial land deals may be ‘perfectly legal’ from a strict law enforcement perspective but considered illegitimate from a social justice point of view. A purely legal understanding of land grabbing also misses the ways in which powerful actors can shape the law to their advantage.¹⁹

Ainda pode ocorrer de forma ilícita, em desacordo com as normativas relativas à terra. Nesse sentido questiona-se se o *land grabbing* é grilagem de terras. Conforme o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (2006) a grilagem pode ser definida como a apropriação privada irregular ou ilegal de terras públicas, conseqüentemente dos recursos naturais delas pertencentes, decorrente da frouxa regulação fundiária nacional, desta forma:

A propriedade advinda da grilagem não possui título fundado em uma base legal: a área do imóvel rural não é demarcada e as atividades desenvolvidas dentro de seus limites são ilegais, pois a exploração da terra para o desenvolvimento das atividades agropastoris ou florestais, além da violação das normas ambientais, também empregam o trabalho forçado. Logo, os atos praticados violam normas ambientais, agrárias, civis, criminais e tributárias, numa lógica que leva à apropriação e concentração dos recursos naturais e financeiros de forma ilícita (INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2006, p. 12).

Sendo assim, verifica-se que não só a forma de aquisição da terra é ilegal, mas, geralmente, as atividades que são praticadas naquele território também colidem com o que é estabelecido em lei, a fim de garantir vantagens econômicas. Indo além na interpretação da grilagem, para Frednan Bezerra dos Santos e João Claudino Tavares (2016, p. 365) as terras adquiridas ilegalmente são as devolutas, com o apoio do próprio Estado:

[...] a grilagem de terras consiste em uma fraude deliberada, na falsificação de escrituras de terras devolutas do Estado ou mesmo particulares, porém, essa não é uma fraude individualizada e, sim, generalizada, um pacto entre setores da sociedade e o Estado para a legitimação da apropriação, não só das terras, mas, do próprio aparato estatal por uma classe específica: a capitalista.

Nesse pacto “[...] onde o poder público se torna mera extensão do poder privado” (MARTINS, 1985, p. 67), o Brasil assumiu destaque, sendo uma das formas de manifestação das aquisições de terras. Para Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010), a grilagem das terras

¹⁹ Na verdade, muitas negociações controversas de terras podem ser “perfeitamente legais” de uma estrita perspectiva de aplicação da lei, mas consideradas ilegítimas do ponto de vista da justiça social. Uma compreensão puramente legal da captura de terra também perde as maneiras pelas quais os atores poderosos podem moldar a lei em sua vantagem.

públicas da Amazônia, obteve apoio por meio de políticas públicas dos diferentes governos nos últimos cinquenta anos, sendo marcada por quatro fases:

Primeiro foi a ‘Marcha para o Oeste’ de Getúlio Vargas. Depois, os incentivos fiscais da SUDAM, da ditadura militar formulados pelo então ministro Delfim Neto. E por último, FHC e Luiz Inácio, e a aliança com a bancada ruralista no Congresso e as prorrogações infundáveis de suas dívidas que nunca são ou serão pagas (OLIVEIRA 2010, p. 34).

No mesmo sentido, entendendo como conluio de particulares com o governo federal Asselin (2009, p. 18) expõe:

A grilagem de terra na Amazônia Legal não representa um fato isolado ou, menos ainda, uma “ação nefasta de maus brasileiros”, mas faz parte de um modelo econômico, de uma estrutura sócio-política. Grilagem é problema estrutural e, por ser de ordem estrutural, ela é planejada e estimulada.

A terminologia da palavra vem da antiga prática de falsificar registro de propriedades rurais. Colocavam os documentos falsificados em uma caixa cheia de grilos e depois de algumas semanas, em decorrência dos dejetos daqueles animais, os documentos ficavam com aparência de antigos e eram apresentados como verdadeiros. Mas para Oliveira (2010) isso não é mais necessário, tendo em vista que os próprios funcionários do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em nítido desvio de função e de forma corruptiva, redirecionam as políticas públicas da colonização espontânea para a colonização dirigida, garantindo que posseiros sejam expulsos por grileiros.

A grilagem, apesar de ser uma expressão nacional, também pode ser observada em outros países, de forma similar. Por meio do estudo publicado pelo TNI (2013), Robert Fidrich aponta que na Hungria são comuns os contratos de bolso, ou seja, a aquisição ilegal de terras, por meio de contratos que ficam “guardados” até a liberalização das aquisições de terras. Dentre muitas modalidades, aponta um “contrato de bolso” praticado pelo Estado, envolvendo a venda em larga escala ou o arrendamento de longo prazo de terras pertencentes ao Estado às grandes empresas, em detrimento dos pequenos agricultores locais.

Pois bem, foram apresentadas duas visões no que tange à grilagem de terras. De um lado é entendido como a apropriação privada irregular ou ilegal de terras públicas, por meio de fraudes contra o próprio Estado, diante das lacunas legais e das falhas administrativas. De outro se entende que este fenômeno necessita do próprio apoio do governo para ocorrer. Cabe ressaltar que os sujeitos que praticam a grilagem de terras – grileiros – não são específicos,

podendo ser agentes detentores de capital nacional e/ou estrangeiro, pessoas físicas ou jurídicas.

Ante o que foi explanado, pode-se provar o-la como um dos modos de manifestação do *land grabbing*, visto que também se insere dentro do contexto da “corrida mundial” por terras, tendo em vista que seus agentes, ainda que em sua forma ilegal, também são demandantes por terras. Assim, pode-se discordar de Ariovaldo Umbelino, quando afirma que “para a noção ‘*land grabbing*’ a opção deve ser por grilagem de terras” (OLIVEIRA, 2010, p. 44). Conclui-se que o fenômeno pode ser ilícito, com aquisição de terras públicas ou privadas, pode ser lícito na forma de aquisição, mas com práticas produtivas ilegais. E pode ser completamente lícito, desde a aquisição até suas atividades, mas ainda assim ser prejudicial ao Estado em que ocorre.

Outra indagação pertinente é questionar se o *land grabbing* é “estrangeirização de terras”, como apontam Bernardo Mançano Fernandes (2011), Alvim (2009), Sérgio Sauer (2010) e Leite (2010). Constata-se que diante do caráter heterogêneo dos agentes que praticam o fenômeno, em razão de grande parte dos adquirentes serem nacionais ao país em que ocorre, como no caso do Brasil (OLIVEIRA, 2010), não se pode afirmar que os praticantes do *land grabbing* são somente estrangeiros. Os atores podem ser nacionais ou estrangeiros, podem ser públicos ou privados, bem como podem ser privados com incentivo público.

Desta forma, o fenômeno não se encaixa em uma moldura. A ideia é que existe uma corrida frenética por aquisição, compra e/ou arrendamento de terras agrícolas, geralmente por parte de Estados ou Empresas Transnacionais, em todo o mundo. O TNI, aponta que se trata de um fenômeno político, pois está em jogo como a terra e a água são utilizadas, hoje e no futuro. O que faz pensar que não se trata somente de captação de terra, mas também de captação do poder de decisão sobre como a terra será usada, por quem, por quanto tempo e com que finalidade, o que gera implicações substanciais quanto ao controle democrático da terra e o acesso da terra aos mais marginalizados (TNI, 2012). Vislumbra-se que, a terra deixa de ser somente um espaço vital e pode ser enxergada como mercadoria, o que altera o espaço territorial e as condições dos sujeitos que nele habitam, independentemente do local em que ocorra.

A terra e seus recursos associados destinam-se a usos em grande escala, como monoculturas industriais, extração de matérias-primas, geração de energia, especulação imobiliária e desenvolvimento urbano, “integrados em uma infraestrutura crescente que liga

as fronteiras extrativistas às áreas metropolitanas e mercados estrangeiros” (TNI, 2012, tradução nossa).

Atores públicos e privados adquirem o direito sobre a superfície de terras importantes na África, América, Ásia e Europa. Sendo que estes direitos podem ser de propriedade, com a compra das terras, e podem ser de uso, com o arrendamento em longo prazo, por exemplo. Essas aquisições podem ser em terras “coletivas”, ou seja, quando alguém compra ou aluga uma terra que antes era objeto do uso coletivo, geralmente tradicional e com pouca segurança, as quais tratam-se da privatização dos recursos coletivos. Bem como em terras com um regime de propriedade privada, seja ela individual ou coletiva, garantindo o crescimento dos latifúndios privados que favorecem cada vez mais uma concentração de latifúndios sobre as mãos dos proprietários cada vez menos numerosos e mais poderosos (SCHUTTER, 2011).

Além disto, é importante frisar que o CESE (2015)²⁰ aborda uma concepção um pouco distinta do *land grabbing*, quando entende serem dois problemas distintos: da apropriação de terras agrícolas (*land grabbing*) e da concentração de propriedades fundiárias (*land concentration*). O Comitê disciplina de forma diferente o fenômeno, quando distingue a aquisição acelerada de terras da concentração das terras. Ocorre que, a preocupação geral é a junção destes dois fenômenos. Talvez, não seria problema que houvesse apenas a aquisição de terras de forma acelerada, se os adquirentes fossem pequenos proprietários, por exemplo, mas a aquisição vem acompanhada da concentração destas terras nas mãos de poucos proprietários e geralmente afasta o pequeno produtor do campo.

Assim, de forma generalizadora, será usada a expressão *land grabbing*, para nominar ambas características, conforme Merlet (2010), o qual elucida que o processo não é apenas “compra” da terra (*purchasing land*), o que pressupõe o funcionamento de um mercado de terras marcado pela compra e venda de propriedades rurais, e sim um movimento de “apropriação e concentração da terra – e recursos naturais – em larga escala” (*appropriation and concentration of land – and natural resources – in large scale*). Ponderada essa distinção, o CESE (2015, p. 02) o conceitua o *land grabbing* de forma clara:

Não há uma definição única e internacionalmente reconhecida do conceito de “apropriação de terras agrícolas”. Em geral, é entendido como o processo de aquisição de superfícies agrícolas em grande escala sem a consulta prévia nem o consentimento da população local, limitando, em última análise, a sua

²⁰ O Comitê Econômico e Social Europeu (CESE), na reunião plenária de 20 de janeiro de 2014, decidiu, nos termos do artigo 29º, nº. 02, do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema: Apropriação de terras agrícolas - Sinal de alarme para a Europa e ameaça para a agricultura familiar (parecer de iniciativa).

capacidade para gerir autonomamente uma exploração agrícola, produzir bens alimentares e garantir a segurança alimentar. Ao proprietário assiste também o direito de utilizar os recursos (terra, água, floresta) e de obter lucros com a sua utilização. Um possível efeito colateral é a ocorrência de situações de abandono da utilização de terras até então para fins agrícolas a favor de outras atividades.

1.3 Do colonialismo ao neocolonialismo

Antes de discorrer sobre a visão neocolonial do *land grabbing*, é relevante expor sobre os conceitos de colonialismo e neocolonialismo e situá-los no tempo e espaço. Mediante um recorte histórico, pode-se entender melhor o conceito de neocolonialismo a partir do conceito de colonialismo.

Sinteticamente, a partir do século XV, nações europeias, principalmente França, Inglaterra, Holanda, Portugal e Espanha, formaram vastos impérios coloniais na África, na Ásia e nas Américas, por meio da opressão econômica, política ou social, em que moldavam a economia de suas colônias para servir aos seus interesses comerciais. Esse processo finalizou-se em meados do século XIX, ante as sucessivas independências dos países explorados (HOBSBAWN, 1998).

Desta forma, acerca de uma visão conquistadora europeia em relação aos povos dos países do sul²¹, em uma perspectiva expansionista dessa fase no cenário mundial o colonialismo foi fator relevante, marcado pela conquista de novos territórios, exploração de riquezas e subordinação cultural. A fim de respaldar esse entendimento, serão apontadas análises filosóficas, que abordam sob a mesma perspectiva, como o colonialismo se configurou.

Silvio Zabala chamou de *prouve o de la conquista*, “[...] una prouve o política en contacto con problemas vivos, de penetración y asiento en las nuevas tierras”²² (ZABALA, 1994, p. 21). Apesar de Zabala estudar apenas o colonialismo no continente americano, praticado pelos espanhóis, permite-se expandir a visão dessa filosofia aos territórios colonizados na África e Ásia, tendo em vista que se trata do modo de pensar europeu em relação às colônias.

Nesse sentido, os territórios colonizados, de acordo com o filósofo chileno Jose Atenea Santos Herceg (2011, p. 166), “[...] para los conquistadores, sin embargo, es un espacio plagado de oro y plata, de riquezas sin prouv que explotar y saquear, de hombres que

²¹ Sob a perspectiva de Peemans (2008).

esclavizar”²³. Sendo que, para estas conquistas utilizaram-se, conjuntamente, da espada e da cruz, esta para justificar aquela, pois acreditaram que o “descobrimento da América”²⁴ tratava-se de um presente divino e assim possuía a missão evangelizadora dos selvagens, pois “[...] la necesidad de una justificación misional tiene su origen en el hecho de que la propiedad de España sobre las tierras descubiertas provenía de la prouve or papal”²⁵ (HERCEG, 2011, p. 167).

Desta forma, a filosofia da conquista aduz que os povos dos países colonizados eram interpretados como inferiores aos povos Europeus, enxergados como bárbaros, pela torpeza de entendimento, por serem desprovidos de cultura, escrita, ciência e história, bem como pelos costumes desumanos, tendo em vista que alguns povos, inclusive, praticavam a antropofagia. O que justificava o direito dos espanhóis de imperar sobre estes “bárbaros”, muitas vezes os escravizando e, se necessário, por meio de guerras. Nessa lógica:

Una España superior, céntrica, depositaria de todo tipo de virtudes, cuasi perfecta en relación con la cual todo prou es pobre, vicioso, opaco. El Nuevo Mundo y sus habitantes están en las antípodas de los españoles: pobres, retrasados, idólatras, simplemente insignificantes, despreciables. Nótese, por ejemplo, los proues or que utiliza para ‘demostrar’ la proues d de los indí- genas: carecen de proues, de escritura, de historia, no tienen leyes escritas. Todas estas son marcas propias de la cultura europea, que se considera el paradigma de perfección. En el contexto de los etnocentrismos la proues ore sería suficiente argumento para justificar una invasión, una conquista, una guerra²⁶ (HERCEG, 2011, p. 172).

Observa-se que o colonialismo foi respaldado na doutrina aristotélica de que o inferior deve subordinar-se ao superior. Acontece que, logo questionaram se os índios eram de fato irracionais e inferiores e optaram por não proues o-los, tendo em vista que os negros, sim,

²² “[...] uma filosofia política em contato com problemas vivos, de penetração e assentamento nas novas terras.” [tradução nossa]

²³ “[...] para os conquistadores, no entanto, é um espaço cheio de ouro e prata, com riquezas sem limites de exploração e saque, de homens para escravizar.” [tradução nossa]

²⁴ A expressão “descobrimento da América” refere-se à visão eurocêntrica de mundo, tendo em vista que quando os europeus conheceram a América já era povoada.

²⁵ “[...] a necessidade de uma justificativa missionária decorre do fato de que a propriedade da Espanha sobre as terras descobertas veio da autoridade papal.” [tradução nossa]

²⁶ Uma Espanha superior e centralizada, repositório de todo tipo de virtudes, quase perfeita em relação ao povo que é pobre, vicioso e opaco. O novo mundo e seus habitantes estão nas antípodas dos espanhóis: pobres, retardados, idólatras, simplesmente insignificantes e desprezíveis. Note, por exemplo, os parâmetros usados para "demonstrar" a irracionalidade dos povos indígenas: falta ciência, escrita, história e não possuem leis escritas. Todas essas são marcas próprias da cultura europeia, que é considerada o paradigma da perfeição. No contexto do etnocentrismo, a disparidade seria argumento suficiente para justificar uma invasão, uma conquista, uma guerra. [tradução nossa]

que eram irracionais e inferiores, pois “[...] prouve ores de los prouv se debe a su falta de educación, pues [...] no están totalmente faltos de juicio, [...] a su manera tienen uso de razón”²⁷ (VITORIA, 1998, p. 148)²⁸, o que justificava a evangelização dos nativos e o tráfico negreiro. De qualquer forma, os índios americanos, assim como os negros africanos eram enxergados como inferiores aos europeus. A diferença das inferioridades consistia na tese de que as almas dos índios poderiam ser salvas pela evangelização e aos negros cabia a escravidão.

Além disso, Herceg (2011) também aponta que na “filosofia da conquista” as guerras eram necessárias e justas, pois a morte do inimigo objetivava garantir a paz e a segurança daqueles que eram reconhecidos como superiores. Justificava a deposição de um príncipe, o controle do governo, a tributação em relação ao povo vencido, pois a guerra tratava-se de uma conquista. Para Vitoria (1998), por sua vez, a guerra era legitimada pela violação do princípio da sociedade e comunicação natural, pela liberdade de trânsito e de comércio, para garantir a participação nos bens comuns e o acesso à cidadania. Ainda, legitimava-se pela resistência ao direito de propagação da fé cristã, isto é, praticar o Evangelho, pela opressão e o terror exercidos sobre os convertidos para retornar à idolatria, para proteger aqueles que livremente e voluntariamente optam por se subordinarem ao rei da Espanha, bem como para a defesa de amigos e aliados. Essa legítima defesa era direito dos espanhóis, no exercício de seus direitos de soberania e respaldados pela visão eurocêntrica de mundo.

Desta forma, os europeus imbuídos da noção de superioridade, em razão das condições de vida dos colonizados, entendidas como ultrapassadas e sem desenvolvimento, diante das crenças religiosas diversas da cristã, interpretadas como pagãs e indignas da salvação, bem como deslumbrados com as oportunidades de acumular riquezas, mediante a mão de obra gratuita, a detecção de terras para produção e a oportunidade de exploração de minerais, madeira e etc, legitimaram o fenômeno do colonialismo marcado pela violência a fim de garantir a subordinação.

A continuação, de forma similar, tem-se a concepção de John Locke (1994), que recorre às leis da natureza, a qual inclui argumentos empíricos e de direito natural, com

²⁷ “[...] a inferioridade dos índios é devido à sua falta de educação, porque [...] eles não faltam totalmente de julgamento, [...] à sua maneira, eles usam o motivo.” [tradução nossa]

²⁸ Francisco de Vitória (1483 - 1546) foi um teólogo espanhol neo-escolástico e um dos fundadores da tradição filosófica da chamada “Escola de Salamanca”, sendo também conhecido por suas contribuições para a teoria da Guerra Justa e como um dos criadores do moderno direito internacional.

respaldo à colonização inglesa. Para Locke:

[...] todo homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem qualquer direito a não ser ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos [...] são propriedades suas. Por isso, seja o que for que ele tira do estado que a natureza proporcionou e ali deixou, ele misturou aí o seu trabalho, acrescentando algo que lhe é próprio, e assim o torna sua propriedade (LOCKE, 1994, p. 19).

Aponta que a propriedade é de quem se apropria do mundo exterior por meio do trabalho e a apropriação não deve ser feita só dos frutos, mas também da terra:

Foi seu trabalho que ‘colocou uma distinção entre eles e o comum’, e os tornou seus. O trabalho, então, cria a propriedade, e o mesmo princípio se aplica a terra e aos bens móveis; a terra se torna propriedade de um homem quando ele a cercou e a cultivou. Além disso, o trabalho ‘estabelece a diferença de valor em tudo’: a diferença no valor entre um acre de terra cultivada e um acre ‘em comum e sem qualquer cultivo’ é devida quase inteiramente à melhoria realizada pelo trabalho (LOCKE, 2004, p. 19).

Assim a exploração da terra é justificável, pois a terra não é comunal e quando sem cultivo, para quem a acumula ociosamente, deve ser dada para o homem trabalhador e racional utilizar. Desta forma, fundamenta-se a colonização, pois as terras ociosas da colônia deveriam ser produtivas, porém eram habitadas por povos que não sabiam aproveitá-las, em detrimento de toda a humanidade que necessita de terras para produzir. Neste sentido:

[...] ainda existam vastas extensões de terra cujos habitantes não se juntaram ao resto da humanidade para concordar com o uso da moeda comum; elas permanecem baldias, e são mais do que as pessoas que ali habitam utilizam ou podem utilizar, e assim ainda continuam sendo terra comum; mas isso ocorre raramente naquela parte da humanidade que consentiu no uso do dinheiro (LOCKE, 1994, p. 109).

Destarte, em conformidade com esses pensamentos teóricos filosóficos o historiador Erick Hobsbawn (1998), também reafirma a visão superioridade em relação aos países colonizados:

[...] durante o século XIX, alguns países – sobretudo aqueles às margens do Atlântico Norte – conquistaram o resto do globo não europeu com ridícula facilidade. Onde não se deram ao trabalho de ocupar e dominar, os países do ocidente estabeleceram uma superioridade ainda mais incontestável com seu sistema econômico e social, sua organização e tecnologia. [...] Isso não significa que partilhemos do senso de superioridade condescendente e

demasiada vezes etnocêntrico, ou mesmo racista, e do completamente injustificável farisaísmo ainda comuns dos países favorecidos (HOBSBAWN, 1998, p. 198).

O colonialismo foi marcado pela visão de superioridade dos países, em grande parte, europeus em relação aos países que foram colonizados, especialmente, os americanos, africanos e asiáticos. Observa-se um mecanismo de exploração das riquezas naturais e da mão de obra local (seja por meio da evangelização ou escravidão), a fim de abastecer economicamente os impérios. Ou seja, percebe-se que desde o colonialismo os interesses de mercado e acumulação de riquezas estão presentes. Extrai-se ainda, o caráter de obrigatoriedade e de constante submissão, os quais, uma vez resistidos, eram resolvidos por meio de guerras. Sendo que, foi proveniente do colonialismo substancial parte do desenvolvimento econômico, social e político que os países europeus viveram dos séculos XVI ao XIX e que se refletem no cenário mundial atual.

O neocolonialismo, por sua vez, é decorrente do processo de colonialismo, uma vez que acontece em países que se tornaram independentes de seus impérios. No presente trabalho, passar-se-á uma abordagem conceitual, por ser relevante para garantir um melhor entendimento de suas características e limitações, sejam elas temporais e territoriais, a fim de melhor enquadramento para situar o fenômeno *land grabbing*.

O fenômeno do neocolonialismo surgiu há cerca de 60 anos, e foi mencionado, inicialmente, pelo filósofo Sartre (1964) e, posteriormente, por Kwame Nkrumah (1965)²⁹, que se dedicou a estudá-lo de forma aprofundada. Seu conceito tem passado por transformações ao longo do tempo, sendo que, atualmente, possui diferentes entendimentos, sob diferentes concepções teóricas.

Uma primeira definição prouvé foi fornecida na Conferência *People's All-African People*³⁰, definindo-o como “the survival of the colonial system in spite of formal recognition of political independence in emerging countries, which become victims of an indirect and subtle form of domination by political, economic, social, prouvé , or technical means³¹” (MARTIN, 1985, p.191). Desta forma, durante o evento, pode-se perceber que o

²⁹ Kwame Nkrumah foi um líder político africano, um dos fundadores do Pan-Africanismo. Foi primeiro-ministro entre 1957 e 1960 e presidente de Gana de 1960 a 1966, lutava pela independência dos países africanos e escreveu a obra *Neocolonialismo: o último estágio do imperialismo* (1965).

³⁰ A Conferência *People's All-African People*, de 1961, foi a primeira Conferência do Povo Africano, da qual participaram mais de 300 líderes políticos e sindicais, representando 28 países africanos e teve como pauta as suas independências e o neocolonialismo.

neocolonialismo foi entendido como um processo de continuidade do colonialismo, no viés da subordinação, porém de forma mais discreta, na medida em que os países africanos se tornam independentes. O que coaduna com o conceito do estudioso norte americano Philip G. Altbach:

El neocolonialismo moderno no involucra control político directo y deja una libertad de acción sustancial a los países en desarrollo. Sin embargo, algunos aspectos de dominación de la nación avanzada sobre el país en desarrollo se mantienen. El neocolonialismo es, en parte, una política planeada de países avanzados para mantener su influencia en los países en desarrollo, pero es también, simplemente, una continuación de prácticas provee .
³²(ALTBACH, 1971, p. 237, apud, CHÁVEZ, 2015).

Nesse mesmo sentido, trazendo a visão capitalista, o historiador russo Vasili Vajrushev definiu o neocolonialismo como uma política colonial realizada pelas potências imperialistas com novos mecanismos ocultos para reforçar o capitalismo, maximizar o lucro e manter a influência econômica, política, ideológica e militar dos tempos coloniais (VAJRUSHEV, 1974). Diana Haag³³ (2011, p. 13), por sua vez aponta que o neocolonialismo é:

[...] retro-feeding system of domination and exploitation installed and preserved by the former colonial ruler in its ex-colony, in which economic, financial and military means serve to keep in power favourable leaders and impose favourable policies which again secure economic and financial benefits.³⁴

³¹ A sobrevivência do sistema colonial, apesar do reconhecimento formal da independência política nos países emergentes, que se tornam vítimas de uma forma indireta e sutil de dominação por meios políticos, econômicos, sociais, militares ou técnicos. [tradução nossa]

³² O neocolonialismo moderno não envolve controle político direto e deixa uma substancial liberdade de ação para os países em desenvolvimento. No entanto, alguns aspectos da dominação da nação avançada no país em desenvolvimento permanecem. O neocolonialismo é, em parte, uma política planejada de países avançados para manter sua influência nos países em desenvolvimento, mas também uma continuação das práticas passadas. [tradução nossa]

³³ Diana Haag é bacharel em tradução e recentemente completou seu mestrado em Relações Internacionais no Barcelona Instituto de Estudos Internacionais (IBEI). As citações foram extraídas da sua Dissertação de mestrado, supervisionada por Rafael Grassa, professor das relações internacionais na Universitat Autònoma de Barcelona. Ela passou um ano trabalhando sobre projetos de desenvolvimento na África do Sul e, atualmente, está procurando ampliar sua experiência profissional em projetos na América Latina.

³⁴ [...] um sistema retroativo de dominação e exploração instalado e preservado pelo ex-governador colonial em sua ex-colônia, em que os meios econômicos, financeiros e militares servem para manter líderes favoráveis e impor políticas favoráveis que novamente garantam benefícios econômicos e financeiros. [tradução nossa]

Haag (2011), ainda o entende como forma adaptada do colonialismo, sem aplicação de força, ocorrente em países independentes e soberanos, porém com certa debilidade, o que garante que seja submetido a um controle político, econômico, social e até mesmo cultural de outro país, indiretamente. Aduz que um dos meios utilizados para a manutenção desse poder é garantir o apoio das elites locais dessa ex-colônia, que possuem poder político, garantindo aos neocolonizadores reconfiguração das formas estruturais para melhor aprova-los, com uma série de mecanismos que caracterizam o neocolonialismo.

Os mecanismos podem ser referentes às relações econômicas com o governante neocolonial, como incluir o controle dos preços dos bens primários e manufaturados, a obrigação de comprar certas quantidades de produtos fabricados e não competitivos e vender uma determinada quantidade de matérias-primas em troca, o monopólio da metrópole sobre o transporte de mercadorias, a condicionalidade da ajuda que sustenta os interesses comerciais do país dominado, o controle do capital por meio das taxas de câmbio e dos sistemas bancários impostos, o direito imposto de influenciar as decisões financeiras internas. Referentes às relações políticas, como a influência estrangeira na formulação de políticas por meio do suborno da administração local ou a prestação de funcionários públicos em altos cargos, assistência nos golpes políticos, a presença e as intervenções dos militares do governante neocolonial. Além disso, também engloba influência cultural e educacional, exercida por meio da expatriação de professores e embaixadores culturais, bem como por meio da educação da elite local na antiga metrópole colonial que promove a adoção de valores ocidentais e padrões de pensamento (HAAG, 2011). Nesse sentido, Haag (2011, p. 11), afirma que “o neocolonialismo é baseado no mesmo culto de superioridade que já determinou as interações durante o colonialismo” [tradução nossa].

De acordo com Leopoldo Zea, um filósofo latino americano, que aborda o neocolonialismo na perspectiva norte americana:

Apenas acaba Latinoamérica de liberarse provee ores de España y Portugal, provee se debate por emanciparse mentalmente de los hábitos y costumbres que le impusiera la provee, cuando se ve enfrentada a resistir o a someterse a un nuevo imperialismo, el que nace en América del Norte. Una experiencia en la que provee ores otros pueblos del mundo que, como los provee ores de , se sacuden los arcos que les han impuesto los provee surgidos en Europa occidental. Los pueblos de Asia y África, como los provee ores de , aún no se libran plenamente del colonialismo que les impusiera Inglaterra, Francia, Holanda y otras naciones europeas, cuando se tienen que enfrentar al imperialismo, el

neoliberalismo al que vienen enfrentándose los pueblos de Latinoamérica desde los provechos del siglo XX, los Estados Unidos.³⁵ (ZEA, 1971, p. 8)

Defende a existência de um neocolonialismo cultural, em razão de um dos efeitos do neocolonialismo ser o fato de os habitantes da neocolônia adquirirem hábitos, modos de pensar, ideais, expectativas de vida, crenças, gostos semelhantes aos do país que os dominam. Assim o neocolonialismo está inserido na ideologia do povo dominado, motivo pelo qual, para rompê-lo, é necessário, antes do rompimento concreto, uma emancipação mental.

Outra visão relevante a ser ponderada é a de Aníbal Quijano (2005), sociólogo e humanista peruano, quando observa que o colonialismo, bem como o neocolonialismo também possuem o caráter financeiro e econômico de uma sociedade capitalista. De acordo com Quijano (2005) quando aponta que a privilegiada posição ganhada com a América outorgou aos brancos uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial, em razão do controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas por meio do trabalho gratuito de índios, negros e mestiços.

Para o autor, a América constitui-se como um padrão global de controle de trabalho, em que dois processos históricos convergiram e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. O primeiro, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, em que uns situavam-se naturalmente inferiores aos outros, o que fundamentou as relações de dominação. O segundo tratava-se da articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial. Nessa perspectiva, o colonialismo possuía o seu aspecto ideológico de inferioridade entre os povos a fim de garantir o seu caráter econômico, com a constante busca de geração de lucros e acumulação de riquezas, bem como, da concentração europeia do controle do capital comercial, do trabalho e dos recursos de produção.

Desta forma, diante dos conceitos teóricos explanados, pode-se constatar três características claras do neocolonialismo: a) o caráter ideológico de superioridade dos

³⁵ Assim que a América Latina acaba de se libertar politicamente da Espanha e de Portugal, ainda se esforçando para emancipar-se mentalmente dos hábitos e costumes impuseram a colônia, se vê confrontada com a resistência ou a submissão a um novo imperialismo, que nasce na América do Norte. Uma experiência na qual outros povos do mundo participarão que, como os latino-americanos, se sacudiram dos arreios que lhes foram impostas pelos impérios que surgiram na Europa Ocidental. Os povos da Ásia e da África, como os latino-americanos, ainda não estão completamente livres do colonialismo que lhes foi imposto pela Inglaterra, França, Holanda e outras nações europeias, quando eles têm que enfrentar o imperialismo, o neoliberalismo, como os povos da América Latina enfrentaram desde então no início do século XX, nos Estados Unidos. [tradução nossa]

colonizadores em relação aos colonizados; b) o caráter geográfico de dominação sob as antigas colônias situadas na América Latina, África e Ásia; c) o caráter econômico, em razão de sua busca por acumulação de riquezas e capitais. Assim, observa-se que o substrato econômico é próprio do neocolonialismo, somado as suas características geográficas e ideológicas.

Sob outro prisma, extrai-se dos conceitos que a prática do neocolonialismo consiste na dominação de Estados (impérios) sobre outros Estados (antigas colônias). Originalmente, era usado para designar as práticas que anteriormente colonizadores como a França e a Inglaterra realizavam com suas antigas colônias. No entanto, gradativamente o seu uso se expandiu e começou a ser usado para descrever as situações de dominação econômica exercidas por outros países detentores de poder, como os Estados Unidos da América, a União Soviética ou a China (HAAG, 2011).

Recentemente foi usado para indicar a exploração realizada por empresas multinacionais e os programas de cooperação de organizações internacionais realizados em países em desenvolvimento. Para Haag (2011), esta divulgação generalizada do conceito causou a sua utilização incorreta, tais circunstâncias foram responsáveis pela perda de credibilidade que o conceito pode ter tido nos últimos 50 anos.

Após essa crítica de Haag, é possível avançar na visão clássica e majoritária do *land grabbing*, fundamentado como um fenômeno neocolonial.

1.4 A visão clássica do *land grabbing*: o neocolonialismo

Diante dessa ótica quanto ao colonialismo e ao neocolonialismo, agora é oportuno afirmar que a visão dominante é que essa “corrida por terras” ocorre exclusivamente em países pobres e desprovidos de capacidade de resistência política, econômica e/ou jurídica. Por isso alguns definem o fenômeno como um processo neocolonialista. Apesar de independentes, muitos dos países que foram colônias ainda apresentam uma economia deficitária, governos instáveis com baixos índices de desenvolvimento social.

Nessa ótica, Oliveira (2010, p. 68) aponta que “o *land grabbing* é visto como forma de exploração, atingindo a soberania nacional e segurança alimentar dos países, tem sido interpretado como um novo processo colonial, também marcado por interesses econômicos e jurídicos dos países adquirentes de terras”. Ou seja, disseminou-se a associação do neocolonialismo ao *land grabbing*.

Schutter (2011), com sua análise científica, e Liberti (2013), com sua abordagem jornalística, respaldam-se no neocolonialismo para fundamentar o *land grabbing*. O material jornalístico de Liberti deve ser abordado com ressalvas por três motivos: a) apresenta dados estatísticos separados dos números absolutos, o que impossibilita entender a real proporção do fenômeno, podendo gerar conhecimentos distorcidos; b) sua pesquisa é desprovida de cientificidade e; c) expõe casos em que as aquisições de terras ainda não foram efetivadas de fato, que se tratam ainda de negociações, o que não pode ser enquadrado quantitativamente, em razão das chances de não ocorrerem realmente. Por sua vez, Schutter já parte da premissa de que o *land grabbing* ocorre no continente africano e busca alcançar soluções, como formas de proteger a segurança da posse pelos povos nativos, em relação ao espaço rural. Todavia, também não apresenta dados absolutos para evidenciar-se a real proporção do *land grabbing*, além de se respaldar nos dados apresentados pelo Banco Mundial (2011).

Antes da apresentação de dados, é relevante questionar os dados fornecidos pelo Banco Mundial (2011), sob o respaldo de Oliveira (2010, p. 68), quando afirma que foram apenas investigadas parte das denúncias presentes no site da GRAIN, pois os diferentes países ou se negaram a fornecer informações, ou não tinham sequer dados sistematizados sobre a questão. Nessa perspectiva, vê-se que o Banco Mundial, ao fornecer dados e estatísticas sobre o *land grabbing*, enfrentou obstáculos para apontar a real proporção do fenômeno.

Nesse sentido, segue também a declaração da Organização Internacional GRAIN³⁶, no que tange aos dados apresentados pelo Banco Mundial:

...a maior parte do relatório é uma falácia a respeito de potencialidades para a produção agrícola, não ‘a corrida global por terra’, como o relatório havia sido anteriormente chamado. Ele ofusca a mente do leitor com dados e cifras sobre brechas de rendimentos e de uso da terra, e como a produtividade pode ser aumentada com pesquisa ou tecnologia inovadoras. Confundem-nos com pilhas de mapas e tabelas de zoneamentos agroecológicos que não dizem muito exceto onde, aparentemente, se localiza o maior potencial para produzir alimentos. Qualquer um que olhe para além dessa falácia pode ver que o relatório é mais significativo pelo que não diz do que pelo que diz. Se o Banco realmente quisesse esclarecer essa nova tendência de investimento

³⁶ GRAIN é uma pequena organização internacional sem fins lucrativos que trabalha para apoiar pequenos agricultores e agricultores e movimentos sociais em suas lutas para alcançar sistemas alimentares baseados na biodiversidade e controlados pela comunidade. O apoio consiste em produzir pesquisas e análises independentes, promovendo a vinculação e a tecelagem de redes nos níveis local, regional e internacional, e cultivando novas formas de cooperação e construção de parcerias. Quase todo o trabalho é orientado para a África, Ásia e América Latina e se materializa nessas regiões. De abril a junho de 2012, foi realizada a última avaliação externa do GRAIN. Esta avaliação centrou-se no trabalho de GRAIN sobre a apropriação de terras durante o período de 2008-2011. Ver mais em: <https://www.grain.org/es/pages/organisation>

ele poderia, pelo menos, ter aberto a cortina que encobre os investidores. Quem são eles? O que eles estão buscando? Quanto do fluxo de investimentos é privado e quanto é público? Sem esse tipo de informação não nos é possível analisar muita coisa (GRAIN, 2010).

Desta forma, percebe-se a dificuldade em delimitar a dimensão da apropriação de terras agrícolas, pois nem todas as transações fundiárias são registradas e existe falta de transparência durante suas realizações.

Após a constatação de que os dados obtidos em relação à proporção de aquisições de terras são incompletos, têm-se os do Banco Mundial apresentados por Schutter (2011, p. 517-518):

[...] the World Bank notes that ‘investors expressed interest in around 56 million hectares of land globally in less than a year [between October 1, 2008 and August 31, 2009]’. This area is twice the size of France’s farmland and two-fifths of all the farmland of the European Union (“EU”). The Bank also notes that of this total, around two-thirds (29 million ha) were in Sub-Saharan Africa. Among the main target countries in that region are Cameroon, Ethiopia, the Democratic Republic of Congo, Madagascar, Mali, Mozambique, Somalia, Sudan, Tanzania, Uganda, and Zambia. But there are also target countries in Central Europe, Asia, and Latin America, including Brazil, Cambodia, Indonesia, Kazakhstan, Pakistan, Russia, and Ukraine. Developing countries in general, especially in Sub-Saharan Africa, are targeted in particular because of the perception that land is plentifully available.³⁷

Para Schutter (2011) há compra e arrendamento de grandes extensões de terras agrícolas, particularmente na África subsaariana, por governos ou investidores privados, sendo que muitos dos governos dos países alvos são geralmente fracos e possuem poucos instrumentos de proteção à propriedade. Aponta, ainda, que os investimentos estão sendo apoiados por alguns governos dos países alvos do *land grabbing*, entendidos como oportunidades de desenvolvimento econômico, social e tecnológico, com melhores técnicas de irrigação, modernas máquinas, utilização de sementes melhoradas, criação de estradas e

³⁷ O Banco Mundial observa que “os investidores expressaram interesse em cerca de 56 milhões de hectares de terra em todo o mundo em menos de um ano [entre 01 de outubro de 2008 e 31 de agosto de 2009].” Esta área é o dobro do tamanho das terras da França e dois quintos de todas as terras agrícolas da União Europeia (UE). O Banco também observa que deste total, cerca de dois terços (29 milhões de ha) estavam na África Subsaariana. Entre os principais países-alvo da região estão Camarões, Etiópia, República Democrática do Congo, Madagáscar, Mali, Moçambique, Somália, Sudão, Tanzânia, Uganda e Zâmbia. Mas também há países alvo na Europa Central, Ásia e América Latina, incluindo Brasil, Camboja, Indonésia, Cazaquistão, Paquistão, Rússia e Ucrânia. Os países em desenvolvimento em geral, especialmente na África subsaariana, são direcionados em particular devido à percepção de que a terra está abundantemente disponível. [tradução nossa]

instalações de armazenamentos, nesse sentido melhorando a produtividade. Porém, Schutter acredita que os investimentos em terras em larga escala provocarão uma maior marginalização e pobreza nas áreas rurais, com transferência de riquezas dos pobres para os ricos se não forem controlados.

Observa-se um antagonismo. Se por um lado os governos locais não possuem estrutura jurídica que respalde o direito da população local sobre a terra, tendo em vista que na sua grande maioria são posses em que a garantia do uso são herdados dos antepassados, por outro, estes próprios governos ainda estimulam que agentes externos adquiram essas terras, o que prejudica a população campesina. Nesse sentido Kachika (2011, p. 08) expõe:

The support that African governments are rendering to land grabs risks undermining the considerable contribution that agriculture makes to national Gross Domestic Products (GDP) in many of the six countries. In February 2010, agriculture was contributing 45 percent to Mali's GDP; 43.5 percent to Ethiopia's GDP; 33.6 percent to Ghana's GDP; 28.7 percent to Mozambique's GDP; and 13.8 percent to Senegal's GDP.³⁸

Desta forma, Schutter (2011) entende que a “corrida de terras agrárias” é uma disputa pela aquisição de terras agrícolas, com características positivas, particularmente onde há terras adequadas para o cultivo, a água é abundante, o trabalho barato e o acesso aos mercados globais é relativamente fácil. Vê-se que são interesses não muito diferentes daqueles apresentados durante a época colonial, sob a ótica dos interesses econômicos.

Ademais, o autor Schutter (2011) aponta que os arrendamentos em larga escala ou as aquisições de terras agrícolas sempre aconteceram, mas que a crise de alimentos ocorrida em 2007 e 2008 acelerou o fenômeno e criou um novo senso de urgência entre os atores envolvidos. Aduz, ainda, que enquanto os investimentos sob a forma de aquisições em larga escala de terras eram, no passado, quase exclusivamente empreendidos pelo setor privado, após a crise os governos, seja diretamente ou por meio de fundos ou de empresas públicas, entravam na corrida, com o objetivo de garantir a segurança alimentar em casa.

Assim, pode-se constatar um deslocamento da produção de *commodities* para terras mais abundantes e baratas, ou seja, as dispostas nos países latino americanos, africanos e asiáticos, garantindo maior e melhor produtividade.

³⁸ O apoio que os governos africanos cedem aos riscos da terra que prejudicam o contributo considerável que a agricultura faz ao Produto Interno Bruto (PIB) nacional em muitos dos seis países. Em fevereiro de 2010, a agricultura contribuiu com 45% para o PIB do Mali; 43,5 para o PIB da Etiópia; 33,6% para o PIB do Gana; 28,7 para o PIB de Moçambique; e 13,8 % ao PIB do Senegal. [tradução nossa]

Em pensamento convergente, Sérgio Sauer (2010) entende o *land grabbing* como uma estrangeirização de terras especialmente nos continentes africano e latino americano, sendo três principais tipos de demandantes: a) governos preocupados com a demanda interna e sua incapacidade de produzir alimentos suficientes para a população, com interesses diretamente ligados à soberania alimentar e segurança alimentar; b) empresas financeiras que na conjuntura atual acham vantagens comparativas na aquisição de terras, por meio da especulação imobiliária, em decorrência, de como já foi explanado, das crises mundial de alimentos e da crise do *subprime*; c) empresas agroindustriais e do agronegócio que procuram expandir seus negócios, na produção de commodities agrícolas para produção de alimentos, ração, celulose, biocombustíveis e matérias primas industriais.

Em relação a Sauer, duas notas podem ser feitas. A primeira é que o estudioso se aproxima de Schutter quando afirma que há interesse dos Estados em garantir a segurança alimentar. Schutter (2011, p. 515-516) aponta que em 2008 a Arábia Saudita reduziu sua produção de trigo para economizar o gasto de água e optou por destinar cinco bilhões de dólares para fornecer empréstimos com taxas preferenciais às empresas sauditas que desejassem investir em Estados com potencial agrícola. Assim, algumas empresas se enquadraram na proposta, como a *Hail Agricultural Development*, uma empresa saudita, que com 60% do seu financiamento proveniente do governo, investiu em produção no Sudão. Esta e outros investidores privados perceberam que a era da crise de alimentos de 2008 acabaria, que terras agrícolas adequadas e água fresca no futuro se tornarão escassas e, também, que investir na agricultura poderia ser altamente lucrativo. Ante o explanado, constata-se que por trás da busca pela soberania alimentar está o interesse em gerar riquezas e auferir lucros por parte dos agentes praticantes do *land grabbing*.

A segunda é, novamente, questionar a expressão “estrangeirização de terras” como generalização do *land grabbing*, ou seja, aquisição e concentração de terras praticada por agentes externos de forma dominante em relação à população local. Pois, esses agentes adquirentes de terras, em âmbito global, não são exclusivamente estrangeiros. As aquisições de terras podem ter como sujeitos ativos nacionais dos países em que ocorrem, inclusive, pode haver aquisições e concentrações de terras praticadas pelos próprios governantes locais. Oportunamente, serão analisados exemplos de agentes internos praticantes do *land grabbing*, em determinados Estados, para comprovar que a definição é redutora.

Conforme já explanado na parte introdutória, o relatório da FAO (2011) aponta que nos anos 2000 de cinquenta a oitenta milhões hectares de terras agrícolas foram objetos de transações por investidores internacionais, e 2/3 destas foram na África, sendo que nesses

países quase um bilhão de pessoas morrem de fome, por, contraditoriamente, não terem acesso a alimentos em quantidade suficiente e outro um bilhão sofre de formas diversas de má nutrição, apesar de uma produção agrícola suficiente.

Stefano Liberti (2013) concluiu em sua obra que existe uma corrida mundial pela compra e arrendamento de terras aráveis nos países em desenvolvimento do hemisfério sul, por empresas estrangeiras ou Estados, em que o capital produzido, geralmente pelo agronegócio, pela produção de biocombustível, pelo investimento no mercado financeiro, dentre outros fatores, na sua maioria, são destinados aos países dos investidores no mercado de terras.

Além do mais, Liberti (2013) aponta que estas aquisições ou arrendamentos de terra são, muitas vezes, apoiados pelos próprios governos dos países em desenvolvimento, que veem os investimentos como meio de modernizar a agricultura de seu país, conseguindo assim integrá-lo no mercado global. Porém, poucos são aqueles investidores que, de fato, levam oportunidades, desenvolvimento econômico, produtividade e responsabilidade social junto com suas explorações. Expõe ainda que, em alguns casos os agricultores locais são despossuídos das terras em que cultivavam por não conseguirem competir com os grandes capitais. No melhor dos casos, são usados como trabalhadores de baixo custo, na maior parte sem qualquer amparo pelo direito trabalhista. Ademais, as áreas mais férteis são entregues às empresas do agronegócio, que as convertem em monoculturas sem qualquer consideração pelos pequenos agricultores que as ocupavam, posto que estes não possuem instrumentos legais que os protejam, em razão da fragilidade do sistema jurídico nacional.

Em outros casos, como nas aldeias que Liberti visitou na Tanzânia, o truque utilizado para garantir os acordos de terra, foram promessas de criação de escolas, hospitais, bomba d'água, além de empregos. Todavia, o jornalista deixa claro que as garantias não foram cumpridas após a apropriação das terras. Apontou, também, que negociações são muitas vezes feitas a portas fechadas com empresas que têm boas ligações com o governo, o que dificulta a concorrência com outras empresas de capital privado interessadas no investimento em terras (LIBERTI, 2013). Em entrevista, Liberti explica que:

Los gobiernos locales son los que en último término ceden la tierra a cambio de vagas promesas de desarrollo, cuando no es a cambio de alguna mordida. Aunque quisieran, los gobiernos occidentales no tendrían mucho que decir al respecto en esta cuestión. Otra cuestión bien distinta es la que se plantea a las instituciones internacionales – como la Banca Mundial o la FAO-, que tienen en sus estatutos el objetivo de reducir la pobreza y aliviar el problema del hambre en el mundo. Estas organizaciones

han promovido activamente estas inversiones en agricultura sosteniendo que debían considerarse motores para el desarrollo de un sector que en los últimos veinte años había prouve muy pocas inversiones. El problema es que el beneficio en los países en los que se hacen estas inversiones es muy prouve: en las tierras que se alquilan se cultivan prouve destinados a la exportación os cultivos para agrocarburentes. Así pues, no se incrementa la prouve o prouve ore de los países implicados, sino que se ataca. Pongamos por ejemplo el caso de Etiopía, donde actualmente algunas regiones están sufriendo una prouve , cuando resulta que Etiopía es uno de los Estados africanos que con mayor afán ha intentado alquilar porciones de su tierra a inversores extranjeros, como los saudíes, que luego exportan la gran mayoría de esos prouve .³⁹ (ARSENAL DE IDEIAS, 2011).

Desta forma, a fim de esclarecer e exemplificar como o *land grabbing* é entendido como neocolonial, serão abordados três casos concretos, de como essa corrida por aquisição e concentração de terras está ocorrendo nos países que já foram colônias e garantiram suas independências. Os três países estudados são Madagascar, Etiópia e Tanzânia, sob as perspectivas econômicas, sociais, legais e políticas.

1.4.1 O *land grabbing* em Madagascar

O Estado de Madagascar ocupa a maior ilha do continente africano, situada ao largo da costa sudeste da África e é rico em recursos naturais. Por meio do estudo realizado pela Re:Common (FRANCHI, 2013)⁴⁰, Madagascar enfrenta fortes pressões por investidores locais e estrangeiros para aquisição de terras às custas das comunidades camponesas e locais.

No final de 2008, a Daewoo Logística cobiçava 1,3 milhões de hectares de terras, o equivalente a um terço de toda a terra cultivada neste país. Sendo que, naquele momento, Hong Jong-Wan, chefe do Daewoo Logística argumentou: “queremos plantar milho para

³⁹ Os governos locais são aqueles que, em última instância, cedem a terra em troca de vagas promessas de desenvolvimento, quando não é por troca de suborno. Mesmo que quisessem, os governos ocidentais não teriam muito a dizer sobre essa questão. Outra questão muito diferente é a responsabilidade das instituições internacionais - como o Banco Mundial ou a FAO - que têm em seus estatutos o objetivo de reduzir a pobreza e aliviar o problema da fome no mundo. Essas organizações promoveram ativamente esses investimentos na agricultura, argumentando que eles deveriam ser considerados motores para o desenvolvimento de um setor que recebeu muito pouco investimento nos últimos vinte anos. O problema é que o benefício para os países onde esses investimentos são feitos são poucos: na terra alugada, nos produtos destinados à exportação ou nas culturas para agrocombustíveis. Assim, a soberania alimentar dos países envolvidos não foi melhorada e sim prejudicada. Tomemos por exemplo o caso da Etiópia, atualmente em algumas regiões a população está passando fome, mas se constata que a Etiópia é um dos Estados africanos que mais se esforçou para alugar partes de suas terras aos investidores estrangeiros, como os sauditas, que, em seguida, exportam a maior parte do produzido. [tradução nossa]

garantir a nossa segurança alimentar. Pois no mundo atual, a alimentação pode ser uma arma. Podemos exportar a nossa produção agrícola para outros países, ou enviá-lo para a Coreia do Sul em caso de crise alimentar” (FERNANDES, 2016, s. P.).

Insta salientar que metade dos habitantes do país sofre com a insegurança alimentar e o governo apoia a concentração fundiária nas mãos dos estrangeiros, situação na qual grande parte do capital produzido vai para o exterior, para os investidores que produzem no país (FRANCHI, 2013).

Ademais, no que tange ao aspecto legal, a legislação de Madagascar estimula a aquisição de terras por estrangeiros em detrimento da população local. Em janeiro de 2008 foi promulgada lei que permite a venda de terras às empresas controladas por estrangeiros, desde que elas tenham uma subsidiária local. Ademais, a Constituição de 2010 prevê, no seu artigo primeiro, que “as modalidades e condições relativas à venda de terra e arrendamento de terras de longo prazo para o benefício dos estrangeiros devem ser determinadas por lei” (FRANCHI, 2013). Desta forma, os agentes econômicos estão sendo apoiados pelo setor político local, uma vez que as legislações foram alteradas na mesma época em que o *land grabbing* se acentuou no cenário mundial. Assim, observa-se que o direito interno de Madagascar foi colocado de forma a favorecer a atividade econômica no âmbito do setor rural local, por agentes externos.

O projeto da Daewoo Logística não foi adiante, por questões políticas, com a mudança de liderança no país, em 2009⁴¹, mas a empresa não saiu de Madagascar, prosseguiu ou reorientou as suas atividades noutras áreas, com a implementação de projetos de menor alcance. Além disso, o forte eco midiático concedido ao escândalo Daewoo conseguiu esconder o desenvolvimento de vários outros projetos menores, estabelecendo a base para uma onda de conquista de terras mais silenciosa, mas não menos impactante (FRANCHI, 2013).

A maioria dos novos negócios, ocorrentes no Estado, baseia-se em arrendamentos de longo prazo ou renováveis de curto prazo, que transferem o direito de acesso, gerenciamento, controle e decisão sobre a terra e seus recursos das comunidades locais aos investidores, em

⁴⁰ A Re:Common é uma associação que faz pesquisas e campanhas contra a corrupção e destruição de territórios na Itália, na Europa e no mundo.

⁴¹ De acordo com Perrone (2014), a empresa sul-coreana tentou, em 2008, explorar essa oportunidade tentando proteger 1,3 milhão de hectares de terra para produzir milho e óleo de palma. Quando as notícias do acordo começaram a circular na mídia, o descontentamento começou a aumentar na população, principalmente porque os detalhes da transação não eram claros. Em 08 de março de 2009, os protestos levaram à queda do governo. Assim, Ravalomanana Andry Rajoelina chegou ao poder, e um de seus primeiros atos foi o cancelamento do acordo com a Daewoo.

contrapartida ao antigo sistema de direito hereditário à terra praticado pela população local. Por exemplo, a empresa italiana Tozzi Green tornou-se uma das maiores adquirentes de terras aráveis no território, com o fim de produzir biocombustível (PERRONE, 2014).

Além disto, foi verificado no relatório, que investidores nacionais também são ativos em Madagascar e que os impactos sobre as comunidades locais em termos de perda de acesso a terra e aos recursos naturais não são diferentes se o investidor é estrangeiro ou nacional (FRANCHI, 2013). Insta salientar que tal constatação afasta, parcialmente, a característica neocolonial.

Concluiu-se, também, que são vários os objetivos dos investidores, na maior parte das vezes relacionados ao mercado global: produzir alimentos ou plantas medicinais para exportação, cultivar culturas energéticas para cumprir metas de energia limpa ocidentais, plantar florestas para obter créditos de carbono, explorar o rico subsolo para atender à crescente necessidade global de minerais, explorar o potencial turístico do país e etc. Além de que, os investidores encontram mão-de-obra barata e implementaram a ideia, na população local, de que esta poderia equiponderar a perda de terras com compensações monetárias e o acesso aos empregos. Todavia, os empregos são pouco e em condições duvidosas (FRANCHI, 2013). Assim, constata-se que não levam em conta que os direitos de terra “costumeiros” ainda estão vivos em Madagascar.

Por fim, Perrone (2014) aponta que as aquisições de terras pela Daewoo Logística e pela Tozzi Green mostram claramente os problemas causados por uma política agrícola sem regras, gera risco de declínio nos empregos e na produção de alimentos, bem como a transformação local dos sistemas econômicos e sociais que funcionaram por décadas.

Entretanto, apesar do relatório da RE:COMMON, apontar a gravidade do *land grabbing* em Madagascar, Ariovaldo Umbelino de Oliveira faz uma crítica, na qual aduz que, em relação a Daewoo, “a área arrendada representava apenas e tão somente, 2,2 % da área do país” (OLIVEIRA, 2010, p. 63). Atualmente, não existem dados atualizados, que garantiriam uma conclusão da real proporção do fenômeno. Destarte, observa-se sua ocorrência (apesar de sua, suposta, pequena proporção) e seus prejuízos a população nativa, possuidora das terras.

1.4.2 O *land grabbing* na Etiópia

A República Democrática Federal da Etiópia está situada na região nominada chifre da África, possui uma estrutura econômica altamente centralizada baseada no setor agrícola, em que o governo é o proprietário das terras que são arrendadas aos cidadãos locais por longos

períodos. Conforme os dados de 2009, a agricultura teve a maior contribuição (43,8%) no PIB do país, enquanto fornece emprego a quase 85% da população ativa. Todavia, a agricultura é feita por um método tradicional, o qual carece de produtividade. O setor industrial e de serviços tem participação de 13,2% e 43% no PIB, respectivamente, sendo que a instabilidade política e o envolvimento na guerra civil da Eritreia durante 1998-2000 são responsáveis pelo baixo desenvolvimento industrial. Nessas circunstâncias, o Estado é ajudado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) (ECONOMY WATCH, 2010). Para retratar as condições locais, Ziegler (2013, p. 42) aponta que:

Vivi na Etiópia, em 2013, a seguinte situação absurda: em Makele, no Tigray, nos planaltos castigados pelos ventos, onde a terra poeirante fica rachada, a fome devastava sete milhões de pessoas – mas seiscentos quilômetros a oeste, em Gondar, dezenas de milhares de toneladas de teff apodreciam em depósitos, pela falta de estrada e veículos para transportar o alimento salvador.

Em estudo realizado por Flavio Erriu (CESI, 2015)⁴², o ex-primeiro-ministro Meles Zenawie⁴³ e o atual presidente da Etiópia, Girma Giorgis Wolde, acolheram investidores estrangeiros no Estado. Na ocasião, ofereceram incentivos fiscais, sob o fundamento de almejarem o crescimento dos empregos à população local. Todavia restou comprovado que o objetivo era a destinação dos lucros para as instituições governamentais.

Ainda, entre 2007 e 2015 iniciou-se um processo massivo de transformação da morfologia do Vale do Omo (CESI, 2015). Região do sul da Etiópia, região fértil e densamente povoada por oito tribos diferentes, por exemplo, Kwegu, Bodi, Mursi e Dassanech, sendo que a inundação anual do rio Omo alimenta a rica biodiversidade da região e garante a segurança alimentar das tribos especialmente porque a precipitação é baixa e irregular⁴⁴.

O Banco Industrial e Comercial da China (ICBC) e o grupo italiano Salini Costruttori iniciaram a construção de uma barragem – Gibe III -, que perturbará o equilíbrio ambiental da região, conforme o CESI (2015). Ainda, levanta que este projeto agroindustrial, chamado projeto açúcar Kuraz, que é financiado, também, pelo Banco Mundial, está a revolucionar a paisagem da área do Baixo Vale do Omo por meio do desmatamento, necessário para dar

⁴² Flavio Erriu é membro do Centro Studi Internazionali, um instituto com sede em Roma, fundado em 2004 por Andrea Margelletti, o qual tem como atividade análise e estudo aprofundado de questões de política externa e de segurança a pedido de clientes institucionais e privados. Ver mais em: <https://www.cesi-italia.org/chi-siamo>.

⁴³ Faleceu em 2012.

lugar a imensas culturas de milho, algodão e óleo de palma para a produção de biocombustíveis. Em decorrência disto, tem-se observado a secagem do rio que abastece a região e a redução de populações de peixes, que são essenciais para a sobrevivência da tribo Kwegu. Ainda, o governo etíope está a devastar área intocada e agradável habitada por 20 mil nativos, em prol do crescimento econômico e da globalização. Porém, a população local não deseja ser excluída de seus territórios. Atualmente, 3,2 milhões de hectares foram transferidos a este tipo de investimento, em desacordo com o que preceitua o artigo 18, da Constituição da Etiópia, que decreta a obrigação de proteger todos os cidadãos contra todo o tratamento degradante e cruel (CESI, 2015).

Nesse sentido, para Weber (2004), a eficácia das normas jurídicas, destinadas aos agentes privados tomadores de decisões, pode ficar comprometida se esses agentes não se submetem ou não respondem ao sistema jurídico, além disso, ainda podem alterar as regras conforme o poder de influência que tenham. Ante o esposado, verifica-se que por meio de novos mecanismos legais, associados ao descumprimento de normas já estabelecidas, o governo local tem estimulado a prática do *land grabbing*.

1.4.3 O *land grabbing* na Tanzânia

Na Tanzânia, verificou-se um *boom* de investimentos maciços relacionados ao agronegócio. Em contrapartida, a população local, em sua grande maioria utiliza-se da terra, tradicionalmente, na modalidade da posse. Menos de 10% da população possuía certificados formais de propriedade para a terra que cultivavam, o que a tornava vulnerável aos investidores, uma vez que o título da terra garante ao pequeno produtor uma compensação que lhe deve ser paga, se as terras que lhe pertencem forem apropriadas (THE GUARDIAN, 2013).

Ademais, a Tanzânia faz parte de um projeto elaborado por meio de uma aliança nominada *New Alliance: Progress and the Way Forward*, elaborada pelo G8⁴⁵, que visa garantir segurança alimentar e nutrição, por meio do setor privado para alcançar o crescimento agrícola e retirar 50 milhões de pessoas da pobreza até 2022. Consequentemente,

⁴⁴ <http://www.survivalbrasil.org/povos/vale-do-omo>

⁴⁵ A sigla G-8 corresponde ao grupo dos 08 (oito) países mais ricos e influentes do mundo, sendo que sua função é deliberar o rumo das relações internacionais, pois possuem economias consolidadas e suas forças políticas exercem grande influência nas instituições e organizações mundiais, como ONU (Organização das Nações Unidas), FMI (Fundo Monetário Internacional), OMC (Organização

mais de 40 multinacionais, incluindo Unilever, Diageo e SABMiller, se inscreveram na aliança e investirão milhões de dólares nos nove países africanos (Burkina Faso, Tanzânia, Gana, Etiópia, Moçambique, Costa do Marfim) em que irão incidir as propostas da aliança.

Todavia, o capital em larga escala vindo de estrangeiros, gera preocupação quanto à possibilidade de os pequenos agricultores serem afastados de suas terras, a fim de abrir caminho a programas empresários de grande porte. Cerca de 75% da população da Tanzânia, de um montante de 46 milhões de pessoas são pequenos agricultores. Esses agricultores dependem de suas terras para renda e alimentação, mas apenas 6% do orçamento do governo é gasto em agricultura. Em contrapartida, há um grande aquífero subterrâneo no território que poderia fornecer suprimentos, mas levaria um enorme investimento para fazê-lo funcionar (THE GUARDIAN, 2013).

Além disso, a população é pobre e desinformada, o que facilita a expulsão do pequeno trabalhador do campo. Ainda que, se por um lado o agricultor local gostaria de ver as tecnologias serem implantadas, como instalações de armazenamento, infraestrutura melhorada, melhor qualidade de semente, acesso a mercados e técnicas de marketing, por outro não ficaria feliz em vender suas terras (THE GUARDIAN, 2013).

Nesse sentido, Liberti (2013, p. 103), aponta que “As in colonial times, powers are hunting overseas for the resources they need, for food to feed their own people, and for fuel to keep their cars on the road.”⁴⁶

Ressalta-se por meio da análise, ainda que superficial, por ausência de dados mais completos, que todos os casos explanados possuem por parte dos agentes praticantes do *land grabbing* interesses econômicos, por trás da visão neocolonial.

1.4 Limites da visão clássica

Até o presente momento, apontou-se a visão neocolonial do *land grabbing*, respaldada em uma abordagem ideológica e geográfica de que os Estados do sul, ainda são vistos, no contexto mundial, como inferiores, explorados e submetidos às imposições dos Estados com mais desenvolvimento social, econômico e político, bem como das empresas de capital privado oriundas destes. Ademais, que essas formas de dominação estão caracterizadas pelo

Mundial do Comércio), e etc . Por fim, fazem parte os Estados Unidos, Japão, Alemanha, Canadá, França, Itália, Reino Unido e Rússia (que ingressou no grupo em 1998).

⁴⁶ “Como nos tempos coloniais, as potências estão caçando no exterior pelos recursos de que necessitam, para que os alimentos alimentem seu próprio povo e para que o combustível mantenha seus carros na estrada”. [tradução nossa]

atual contexto econômico mundial, em que os fins são garantir a obtenção de lucros, riquezas e benefícios mercadológicos.

Entretanto alguns limites serão discutidos, a fim de refutar a visão clássica do fenômeno, a qual remete ao neocolonialismo. Sendo que, para uma melhor sistematização, eles serão divididos em tópicos.

O primeiro discutirá a terminologia do *land grabbing*, a fim de constatar quais tipos de casos concretos, relacionados à sua ocorrência, se enquadram como neocoloniais. No segundo tópico, será analisado o *land grabbing* no território nacional, mediante a perspectiva de alguns estudiosos, a fim de questionar seu caráter neocolonial. O terceiro tópico descreverá o fenômeno no continente europeu, refutando sua característica geográfica, uma vez que é visto por ocorrer somente em países que já foram colônias. Por fim, tentar-se-á provar a hipótese de que o fenômeno possui substrato econômico e financeiro, por meio das perspectivas de Comte-Sponville e Max Weber.

1.5.1 Limite conceitual ao neocolonialismo em relação à sua definição

O neocolonialismo teve seu auge do século XVIII ao XX, durante o processo de independência das antigas colônias. Foi marcado pelo imperialismo da Idade Contemporânea, ou seja, com a transformação dos Estados, que deixavam de ser absolutistas e passavam a ser burgueses e liberais, com a predominância do poder econômico capitalista sob as decisões de seus governantes, após a Segunda Revolução Industrial. Viveu-se um novo tipo de capitalismo, o financeiro ou monopolista⁴⁷, mas ainda se justificava na crença da superioridade da civilização Europeia (ASSIS, 2014).

A América Latina não se quedou de fora, com a ascensão dos Estados Unidos da América, que apesar ter sido colônia inglesa, assumiu papel de potência imperial após a Segunda Guerra Mundial, com a realização do famoso jargão “América para os

⁴⁷ Sob a perspectiva de Assis (2014), sinteticamente, os países europeus e os Estados Unidos, nos anos de 1870 a 1900 vivenciaram a Segunda Revolução Industrial, marcada por consideráveis mudanças sociais, tecnológicas, industriais. Surgiam novos meios de transporte e comunicação, bem como novas fontes de energia. Ademais, somados a esse desenvolvimento, vislumbrou-se um aumento populacional que possibilitou o aumento da produção. Assim, houve influência forte bancária no setor industrial, a formação das grandes reservas de capitais a distinção entre a propriedade particular dos dirigentes da empresa e o patrimônio e a responsabilidade econômica da organização e, também a expansão imperialista, por meio das empresas que passaram a atuar em mais de um país.

americanos”⁴⁸. Um exemplo desse apogeu é a dominação de Cuba, após papel relevante na sua independência da Espanha, conforme Elena Beatriz Torre (2014), a qual aponta que a entrada dos Estados Unidos na guerra hispano-cubana inaugurou o uso da estratégia de interferência em conflitos que são estranhos a eles, como meio de usufruto para seus próprios interesses. Trata-se de uma das premissas em política externa que tem sido aplicada, recorrentemente, ao presente. Desta forma:

La prouve ore capital que para los planes de la política exterior norteamericana significaba el acceso a Cuba como enclave de expansión, encuentra su momento propicio en la guerra hispano cubana. La decisión que tomara el gobierno de Estados Unidos a favor o no de la intervención armada, puso en evidencia em el seno de prouve o norteamericana la trama de sectores políticos, económicos, militares, ideológicos que influyeron para el Congreso autorizara a la Casablanca a enfrentarse a España, en una pseudo alianza con los grupos independentistas.⁴⁹ (TORRE, 2014, p. 06).

Nessa mesma perspectiva de interferência em outro país, pelos Estados Unidos, a fim de atingir interesses próprios, Leopoldo Zea (1971), entende que experiência latino-americana é importante para a história do mundo contemporâneo. Pois se trata da experiência dos povos que enfrentaram a expansão e hegemonia dos Estados Unidos que, no início deste século, colocava a necessidade de uma nova distribuição do mundo, ou seja, uma divisão na qual eles poderiam participar, já que todo o mundo estava dividido. Assim, tratou-se de uma nova redistribuição e “una nueva forma de colonización, un *neocolonialismo* al que acabarían subordinando se no sólo las antiguas prouve de Europa Occidental, sino los mismos prouve que habían participado en el primer reparto y ahora eran parte del botín por repartir”⁵⁰ (ZEA, 1971, p. 08).

As formas de manifestação dos Estados e conseqüentemente seu conceito têm-se modificado ao longo dos anos, em razão do crescimento da globalização e das relações

⁴⁸ Esse slogan resumia a doutrina lançada em 1823, pelo presidente dos Estados Unidos, James Monroe. A doutrina estabelecia como prioridade, na política externa, a ampliação da influência de Washington sobre os países do continente americano.

⁴⁹ A importância do capital para os planos da política externa norte-americana, significou o acesso a Cuba como enclave de expansão e encontrou seu momento propício na guerra hispânica cubana. A decisão de tomada pelo governo dos EUA em favor de uma intervenção armada ou não, revelou no coração da realidade americana o enredo de setores políticos, econômicos, militares e ideológicos que influenciaram o Congresso para autorizar Casablanca a enfrentar Espanha, em uma pseudo aliança com os grupos independentes. [tradução nossa]

⁵⁰ “uma nova forma de colonização, um neocolonialismo ao qual acabariam subordinando não apenas as antigas colônias da Europa Ocidental, mas os mesmos impérios que haviam participado da primeira distribuição e agora faziam parte daqueles para serem distribuídos”. [tradução nossa]

internacionais. Nesse sentido, questiona-se se a visão de que o neocolonialismo também se modificou, no que tange aos agentes globais que o praticam. Como foi mencionado anteriormente, o neocolonialismo era perpetrado, por antigos Estados colonizadores ou muitas vezes por outro Estado que se assumia como Império no cenário do pós segunda guerra mundial. Sendo que essa forma de dominação ainda se faz presente no Estado dos Camarões, sob influência da França, por exemplo (HAAG, 2011). Entretanto, na visão de Schutter (2011) e Liberti (2013), o neocolonialismo associado ao *land grabbing*, nos países africanos, tem sido praticado por empresas de capital privado atuantes no mercado internacional.

De acordo com Diana Haag (2011), essas novas relações podem ser entendidas como uma parte deplorável das interações gerais entre países industrializados e em desenvolvimento e, portanto, como um fenômeno global que não é considerado neocolonial.

Ou seja, entende-se como neocolonialismo aquelas práticas exercidas apenas por Estados, que impõe às ex-colônias (latino-americanas, africanas e asiáticas) a submissão de sua soberania, excluindo os casos em que estas estão submetidas a diversas empresas ou apenas uma empresa de capital privado, que possuem práticas imperialistas.

Assim, de acordo com a definição de neocolonialismo de Vajrushev (1974), Martin (1985), Altbach (1971) e Haag (2011), aquisições e concentrações de terras nos países que já foram colônias por empresas atuantes no mercado internacional não podem ser consideradas práticas neocoloniais. Pois ao prouve o-las, estariam diante do excesso de generalização, que é redutor dos problemas contemporâneos, com banalização do conceito de neocolonialismo.

Entretanto essa conclusão, não garante afastar o caráter ideológico de superioridade das empresas de capital privado, que atuam nesses “países do sul”, pois o *land grabbing*, nessas situações ainda está revestido do que Quijano (2005) chamou de colonialidade, que consiste em algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Em que explica a modernidade como um processo intrinsecamente vinculado à experiência colonial. Para Quijano a colonialidade do poder é a classificação social da população mundial ancorada na noção de raça, que tem origem no caráter colonial, mas que já provou ser mais duradoura e estável que o colonialismo histórico.

Desta forma, também pode-se analisar que é inerente às relações econômicas a busca de mercados e sistemas econômicos mais frágeis, por parte das empresas, para se desenvolverem ante as facilidades que são disponibilizadas, como exemplo, a mão de obra barata e abundante, a vasta quantidade de matéria prima, as frágeis legislações, o apoio político local.

Sob orbe diverso, porém ainda sobre o questionamento quanto à corrente majoritária que defende a teoria neocolonial, é possível levantar outra discussão. Até que ponto o incentivo do governo local, dos países em que ocorre o *land grabbing*, pode ser considerado neocolonial, uma vez que não é uma imposição? Nesse sentido indaga-se até que momento a herança do colonialismo pesa na soberania do Estado.

Considerada a existência de neocolonialismo praticado por empresas de capital privado no mercado internacional, nos países que anteriormente foram colônias, pode-se observar que Schutter (2011) e Liberti (2013) aduziram que grande parte dos investimentos estrangeiros são apoiados pelos governos locais e concebidos como forma de progresso tecnológico, social e econômico. Esse suporte governamental pode ser questionado sob a perspectiva neocolonial. Resta claro observar, que apesar de, em certos casos, o *land grabbing* gerar prejuízo às populações locais, ele não foi imposto aos governos que os apoiaram, característica essencial ao colonialismo, pelo contrário, foi incentivado. Identificam-se dois principais motivos: o primeiro é a expectativa dos governantes de levar aos seus Estados o desenvolvimento com produção de capitais e absorver as tecnologias produzidas no exterior, no setor rural; o segundo é garantir às elites políticas e afins, benefícios próprios por meios corruptos e fraudulentos, que acarretam prejuízos às populações locais, sem qualquer prezo pelo interesse do Estado. A ausência da imposição, da obrigatoriedade e o conluio com as autoridades locais, de certa forma, pode ser tida como meio de afastar a teoria do neocolonialismo.

É claro que este questionamento também nos remete ao conceito de neocolonialismo. Haag (2011) constata que uma das características do neocolonialismo é o apoio político, uma vez que os estrangeiros se valem do apoio das elites locais dessas ex-colônias, que possuem poder político, para satisfazerem seus objetivos, amparados na racionalidade de serem econômico e socialmente inferior. Pode-se retomar aqui a visão de Quijano (2005), em relação à mentalidade de colonialidade, com a classificação social da população mundial ancorada na noção de raça, em conjunto com o entendimento de Zea (1971), quando discorre que um dos efeitos do neocolonialismo é que os habitantes da ex-colônia adquirem costumes, hábitos, modos de pensar, ideais, expectativa de vida, crenças, gostos, ambições, etc. Muito semelhantes aos do país que os dominam.

Desta forma, isso não afasta o fato dos estrangeiros, muitas das vezes, empregarem sua cultura e seu desenvolvimento, tidos como melhores e fazerem disso um chafariz para que as “neocolônias”, por meio de seus governos, aceitem seus investimentos, com a mentalidade de que somente assim poderão desenvolver-se também. Além da ideia de inferioridade, muitas das vezes, como já explanado neste estudo, são enganados, explorados, não vislumbram o

desenvolvimento e, ainda, o capital gerado vai, na sua maioria, para o exterior. Ou seja, apesar do apoio dos governos locais, deve-se questionar, quais expectativas tinham e quais foram, de fato, alcançadas, por meio da análise de cada caso concreto, para verificar se há prejuízo ao povo, relativos aos Estados em que ocorre, e conseqüentemente concluir ser neocolonial ou não o *land grabbing* perceptível.

Após esse entendimento, de que se deve analisar os casos concretos para entender se seriam neocoloniais, ou não, mediante suas características – como sujeitos passivos, sujeitos ativos e territórios de ocorrência – é possível descrever um exemplo de neocolonialismo, qual seja a relação entre o Reino Unido e o Gana.

Gana foi durante muito tempo a colônia mais rica da Grã-Bretanha, principalmente devido à mineração de ouro comercial. Com o impulso crescente para a independência, a Grã-Bretanha optou por conceder independência⁵¹ a Gana como primeiro país africano em 1957, a fim de evitar uma guerra colonial que prejudicaria seus interesses econômicos. Porém, a Grã-Bretanha manteve uma forte presença militar em Gana até 1971, por meio do Acordo de Equipa de Treinamento de Serviços Conjuntos. Além de que, até a atualidade o Gana constitui um importante fornecedor de matérias-primas como o ouro, a madeira, o petróleo, os diamantes, manganês e outros minerais, e um mercado de produtos manufaturados e de capital ao Reino Unido. O Departamento Britânico de Comércio e Investimento tem sido o principal responsável pela coordenação de interesses empresariais no Gana, oferecendo relatórios de mercado, parceiros potenciais e contatos pessoais, em especial sobre o comércio de equipamentos de defesa e segurança de alta tecnologia, software e geração de energia tecnologia (HAAG, 2011).

Assim, pode-se concluir que após a independência, o Reino Unido ainda impôs seu domínio sobre sua antiga colônia, a fim de garantir a atuação das empresas privadas em seu território para seus interesses próprios, de forma impositiva.

⁵¹ Na primeira eleição democrática em 1961 elegeram Kwame Nkrumah, o qual foi deposto em um golpe militar em 1966, após tentativas de expandir gradualmente as empresas estatais e restringir as empresas privadas estrangeiras. Em 1992, o estabelecimento de uma nova constituição reintroduziu eleições políticas e um sistema multipartidário, concedendo certa estabilidade política.

1.5.2 O land grabbing no Brasil

Sob outro prisma, é possível limitar essa visão neocolonial, respondendo o questionamento, se o *land grabbing* no Brasil pode ser considerado, exclusivamente, um processo de estrangeirização de terras?

Sob o enfoque da questão agrária brasileira, com a expansão do agronegócio dentro do contexto do fenômeno do *land grabbing*, Ariovaldo Umbelino (2011) aduz que o Brasil não foi ameaçado pela aquisição de terras por estrangeiros:

O ‘novo escândalo’ da aquisição de terras por estrangeiros adquire uma característica de farsa a encobrir outros fatos políticos pelo governo do PT entre os quais estão a contrarreforma agrária em marcha, particularmente na Amazônia Legal, e a retirada da agenda política do país da reforma agrária como política pública de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Entretanto, afirmou-se, que o Brasil também é ator do *land grabbing* e vivencia um processo de estrangeirização de suas terras, sendo os adquirentes pessoas físicas e jurídicas. Essa situação teve grande repercussão na mídia nacional⁵², em que afirmavam que a procura

⁵² O Jornal O Estado de São Paulo publicou as seguintes notícias: [...] em entrevista ao Estado, o presidente do instituto, Rolf Hackbart, disse na terça-feira, 4, que a instalação de uma nova indústria de papel em território gaúcho, próxima à fronteira com o Uruguai, afronta a legislação brasileira. Hackbart negou as acusações de perseguição política, feitas por executivos da Stora Enso. O entrave, disse ele, está relacionado à compra de 110 mil hectares de terras para reflorestamento com eucalipto - matéria-prima da futura indústria, que teria um investimento inicial de US\$ 250 milhões (cerca de R\$ 425 milhões). ‘O ponto mais importante da discussão é a soberania, o controle sobre o território’, disse Hackbart, referindo-se à Lei de Faixa de Fronteiras, que impede a compra de terras por estrangeiros nessa área. ‘O INCRA segue o que determina a lei.’ (ARRUDA, 2008, p. A08). [...] a procura de terras brasileiras por estrangeiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, está crescendo de maneira acentuada em diversas partes do País e sem nenhum controle. A demanda seria impulsionada pela busca de áreas para a produção de cana-de-açúcar, pela valorização das commodities agrícolas e também para investimentos. ‘Os grandes fundos de pensão do exterior tendem a investir cada vez mais em imóveis rurais brasileiros’, afirmou Hackbart. [...] Depois de descrever esse cenário, ele defendeu a adoção urgente de medidas destinadas a restringir as vendas. ‘Não se trata de xenofobia. O ponto central é a proteção da soberania nacional.’ Ainda de acordo com Hackbart, “a Advocacia-Geral da União (AGU) deve anunciar brevemente medidas que limitarão os negócios com estrangeiros”. [...] segundo o consultor, a instituição prepara, a pedido do INCRA e de outros órgãos do governo, parecer sobre o assunto. A tendência, anunciou, é ampliar o controle sobre as vendas a estrangeiros. O novo parecer, segundo Araújo, deve frear os negócios feitos por empresas brasileiras com capital internacional, o maior grupo comprador. Os outros são formados por empresas exclusivamente estrangeiras, com sede no exterior, que ainda enfrentam restrições; e pelas ‘laranjas’ - empresas aparentemente brasileiras, mas com capital de fora do País. Até 1997, todas as empresas com dinheiro estrangeiro enfrentavam pesadas restrições advindas da Lei 5.709, de 1971. A partir de 150 hectares, por exemplo, o comprador estrangeiro tinha de pedir autorização especial às autoridades federais. Os cartórios de registro de imóveis deviam comunicar às autoridades qualquer negócio com estrangeiros. Naquele ano, porém, o então advogado-geral da União, Geraldo Quintão, divulgou um parecer, baseado na Constituição de

de terras brasileiras por estrangeiros, estava crescendo pela busca de áreas para a produção de cana-de-açúcar, pela valorização das *commodities* agrícolas e também para investimentos, e sem nenhum controle. Motivo pelo qual passaram a se preocupar com a questão da soberania territorial e da segurança alimentar (ARRUDA, 2008).

Ademais, conforme Sauer (2010), parte significativa dos investimentos estrangeiros são financiados com recursos públicos, especialmente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), sendo alocados principalmente em região de expansão do cultivo de cana de açúcar (BORÇA JÚNIOR; TORRES FILHO, 2008).

Surgiu, então, a preocupação do governo brasileiro em, de alguma forma, controlar o ritmo dessas aquisições pelos estrangeiros e, oficialmente, além de destacar o caráter estratégico desse controle, sustentou que a ausência deste implicaria: a) expansão da fronteira agrícola com o avanço do cultivo em áreas de proteção ambiental e em unidades de conservação; b) valorização desarrazoada do preço da terra e incidência da especulação imobiliária gerando aumento do custo do processo de desapropriação voltada para a reforma agrária, bem como a redução do estoque de terras disponíveis para esse fim; c) crescimento da venda ilegal de terras públicas; d) utilização de recursos oriundos da lavagem de dinheiro, do tráfico de drogas e da prostituição na aquisição dessas terras; e) aumento da grilagem de terras; f) proliferação de “laranjas” na aquisição dessas terras; g) incremento dos números referentes à biopirataria na região amazônica; h) ampliação, sem a devida regulação, da produção de etanol e biodiesel; i) aquisição de terras em faixa de fronteira pondo em risco a segurança nacional (Parecer CGU/AGU nº 01/2008)⁵³.

De toda regulamentação imposta na Lei 5.709/71, o parágrafo 1º, do artigo 1º, foi o foco da discussão em relação ao controle da aquisição de terras por estrangeiros, posto que estende as restrições legais dispostas no *caput* – que só podem adquirir imóveis rurais no Brasil as pessoas físicas estrangeiras que residam no país e as pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil – à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, sendo esta última hipótese a grande controvérsia.

A Constituição Federal, quando promulgada em 1988, constitucionalizou o conceito de empresa brasileira, que seria a “constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país” (artigo 171, inciso I). Assim, evidente que não teria sido recepcionada

1988, segundo o qual não se devia fazer distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira com capital estrangeiro (ARRUDA, 2008, p. A10).

⁵³ Item 07, do Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ, aprovado pelo Parecer AGU LA-01/2010.

pela nova ordem constitucional o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.709/71. A consequência prática desse entendimento foi o de que as pessoas jurídicas brasileiras, ainda que tivessem controle acionário de estrangeiros residentes no exterior, não poderiam sofrer as limitações dessa lei, sendo livre o direito de compra de terras (esse, aliás, foi o entendimento da AGU no Parecer AGU GQ-22/1994).

Entretanto, o artigo 171, da CF/88 foi revogado pela Emenda Constitucional nº. 6/1995, deixando novamente à legislação infraconstitucional a tarefa de conceituar as pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras. Em um primeiro momento, considerou-se impossível a repristinação do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.709/71, mas a mudança da conjuntura econômica mundial, com a suposta “corrida por terras” fez o governo brasileiro rever sua posição anterior.

Após diversas oscilações, o Estado fixou o entendimento (por meio do Parecer CGU/AGU 01/ 2010) de que as pessoas jurídicas brasileiras “da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior” também estão sujeitas às restrições da Lei 5.709/71, que foi recepcionada, em seu artigo 1º, pela ordem constitucional de 1988. Com isso, acabaram por ficar equiparadas essas pessoas jurídicas brasileiras, nas condições explanadas, com as estrangeiras autorizadas a funcionar no país (ou seja, ambas ficaram sujeitas aos limites, controles e restrições da Lei 5.709/71).

Assim, pessoas físicas estrangeiras não residentes no país e pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país não podem adquirir imóveis rurais no Brasil. Por outro lado, pessoas físicas estrangeiras residentes no país, pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no país e pessoas jurídicas brasileiras da qual participem estrangeiros residentes (ou com sede) no exterior e que detenham a maioria do seu capital ficam sujeitas aos limites, controles e restrições da Lei 5.709/71. E, por fim, pessoas físicas brasileiras, pessoas jurídicas brasileiras da qual brasileiros detenham a maioria ou totalidade do capital social e pessoas jurídicas brasileiras da qual participem estrangeiros residentes (ou com sede) no país não estão sujeitas aos limites, controles e restrições da Lei 5.709/71.

Todavia, Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010) apresenta dados estatísticos comprobatórios de que as aquisições de terras por estrangeiros não é tão ameaçadora quanto parece, por afirmar que apenas 0,5 % do território brasileiro são propriedades estrangeiras, apesar da Lei 5.709/71, em seu artigo 12, permitir que os estrangeiros adquiram até um quarto do território brasileiro (que na sua totalidade possui cerca de 851.487.659,9 milhões de hectares), assim seria permitido adquirirem até 212,869 milhões de hectares:

...em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo de 06/03/2008, o ex-presidente do INCRA, informou que havia sob o poder dos estrangeiros 33.228 imóveis ocupando uma área total de 5,6 milhões de hectares. Por sua vez, em 27/09/2008, o mesmo jornal O Estado de São Paulo, divulgou os seguintes dados relativos às terras de estrangeiros: 34.591 imóveis e 4.038.885,9 hectares de área ocupada. Segundo esses dados divulgados em agosto de 2008 pelo INCRA, a distribuição regional ficou da seguinte forma: a Amazônia Legal com 34,6% da área ocupada por estrangeiros; fora da Amazônia Legal ficaram 65,4% da área dos imóveis, por sua vez, a região Norte ficou com 13,0%; Nordeste 13,8%; Centro-Oeste 38,0%; Sudeste 23,4%; e Sul 11,7%. Esses últimos dados divulgados mostram que os estrangeiros estão ocupando um percentual de apenas 0,5% do território brasileiro. Inclusive, nos estados onde esse percentual é maior, ele representa 2,2% no estado de São Paulo, 1,7% no Rio de Janeiro, 1,5% no Paraná e 1,3% no Mato Grosso do Sul. Os demais estados têm percentual inferior a 1%. Na Amazônia Legal esse percentual é de 0,3%, ou seja, os estrangeiros possuem 1.396.514 hectares dos 508.866.844 hectares que formam esta região brasileira. (OLIVEIRA, 2010, p. 21)

Outrossim, alega que “[...] mesmo sem nenhum estudo prévio, o processo de aquisição e arrendamento de terras por pessoas, grupos, fundo ou empresas estrangeiras passou a ser abordado de forma imperativa como novo e de caráter mundial [...]” (OLIVEIRA, 2010, p. 42) entretanto, “[...] o que está por trás da farsa do ‘novo escândalo’ sobre a aquisição de terras por estrangeiros, é a grilagem das terras públicas e a ação da banda podre dos funcionários do INCRA, para prouve -la, via contrarreforma agrária no governo Luiz Inácio [...]” (OLIVEIRA, 2010, p. 53).

Em contrapartida ao escândalo da aquisição de terras por estrangeiros, no mesmo intervalo de tempo, Oliveira (2010) aponta que o governo Lula implementou as Medidas Provisórias 422 e 458, garantindo que grileiros adquirissem propriedades rurais na Amazônia, em conjunto de ações com os próprios funcionários do INCRA, ou seja, estavam vendendo ao agronegócio terras públicas, sendo que grande parte do grileiros eram brasileiros.

Trata-se da expansão da fronteira agrícola na Amazônia Legal, pelos seguintes meios: a) Medida Provisória do Bem⁵⁴, que em seu artigo 118, passou a permitir a regularização das terras na Amazônia Legal até 500 hectares, quando o artigo 191, da CF/1988 autoriza a posse apenas até 50 hectares; b) Instrução Normativa nº. 41/2007, que estabeleceu critérios e procedimentos administrativos referentes à alienação de terras públicas em áreas acima de 500 hectares limitadas a 15 módulos fiscais mediante concorrência pública; c) Medida Provisória nº 422/2008, também alterou novamente a Lei 8.666/93, permitindo a dispensa de

⁵⁴ Lei 11.196 de 21/11/2005.

licitação para alienar os imóveis públicos da União até 15 módulos fiscais (1.500 ha), que facilita a aquisição pelos grileiros. Esta MP foi aprovada pelo Congresso Nacional e transformada na Lei 11.763/2008; d) Medida Provisória nº 458/2009, que dispunha sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, permitia a regularização de área pública grilada até 2.500 ha, além de estender a ação para as áreas da faixa de marinha. Esta Medida Provisória foi convertida na Lei 11.952/2009, e, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, permanecendo os 1.500ha da medida provisória anterior.

Além disso, em decorrência do processo capitalista em constante expansão há uma junção entre o agronegócio nacional e o mundial no sentido de expandir seus territórios, como expõe Umbelino:

[...] em relação entre o capital nacional e estrangeiro há muito tempo apresenta-se entrelaçado. O processo de mundialização deflagrado nos anos 80 e 90 do século passado, soldou em um outro patamar econômico e político esta relação. Veja-se, por exemplo, as fusões e associações que estão ocorrendo no agronegócio no Brasil, tornando inclusive, empresas nacionais nas maiores empresas de seus respectivos setores. (OLIVEIRA, 2010, 80)

Pode-se constatar que o *land grabbing* no Brasil é de fato vigente e, inclusive, abarca a Amazônia Legal, com privatização de terras públicas, mas não se trata de um fenômeno de “estrangeirização de terras”, posto que os estrangeiros nunca representaram significativa ameaça à soberania nacional, tampouco afetaram a segurança alimentar, por não serem os maiores detentores de propriedades agrárias no território brasileiro, pois os principais possuidores das terras são os próprios brasileiros. Além do mais, não se tratou de um fenômeno com ideologia essencialmente neocolonial, em que o capital estrangeiro se impôs em relação ao nacional e as aquisições de terras foram forçadas e prejudiciais, uma vez que o capital nacional se uniu ao capital estrangeiro. O seu substrato foi fundamentalmente financeiro e econômico, ou seja, mediante o investimento de capital, a fim de garantir lucros, no agronegócio e no mercado imobiliário⁵⁵, nesse sentido:

Essas novas empresas de capital aberto, no campo brasileiro estão juntando de forma articulada na aliança de classe com o capital mundial, o rentismo típico do capitalismo no Brasil, e, assim, estão fazendo simultaneamente, a produção do capital via apropriação da renda capitalizada da terra e a

⁵⁵Um exemplo é o investidor britânico Jacob Rothschild, uma vez que seus negócios se baseiam na especulação da terra. Compra grandes extensões de terras no Estado da Bahia e após torná-las cultiváveis, as revende a terceiros com preços mais elevados (OLIVEIRA, 2010, p. 86).

reprodução ampliada do capital acrescida do lucro extraordinário representado pelas diferentes formas da renda da terra (OLIVEIRA, 2010, 80).

Por fim, Oliveira (2010, p. 103) testifica que “assim, se entenderá que a questão da aquisição de terras por estrangeiros no governo de Luiz Inácio foi mesmo uma farsa muito bem montada, pois os maiores latifundiários do mundo moram ao lado de nós brasileiros e são brasileiros”. Desta forma, apesar de ex-colônia o *land grabbing* brasileiro, não é exclusivamente um fenômeno de neocolonialismo. Não se pode negar que em determinados casos, de aquisição e concentração de terras, estrangeiros sejam os agentes compradores, nada obstante, isso não justifica o substrato neocolonial, assim o *land grabbing* no Brasil não pode ser considerado, exclusivamente estrangeirização de terras.

1.5.3 O *land grabbing* na Europa

A Europa é sustentada como uma vitrine da boa vizinha, onde os mercados de terra são bem regulados. Todavia, o continente também tem vivenciado o processo de acelerada aquisição e concentração de terras, que possui diversas causas, como a especulação das terras, a chamada conservação ambiental ou produção de energia verde, a artificialização das terras, pela expansão urbana, com interesses imobiliários e os enclaves turísticos e etc (TNI, 2013).

Outro motivo é a distribuição desigual dos benefícios da PAC – Política Agrícola Comum – que garante a expansão das grandes fazendas industriais, com pagamentos por hectare de terra adquirido. Tal cenário europeu gera preocupações com as consequências do fenômeno, em razão das implicações para a segurança alimentar, emprego, bem-estar, biodiversidade da Europa e marginalização da pequena agricultura (PARLAMENTO EUROPEU, 2015).

Assim, tem-se o controle de parte do capital europeu por estrangeiros. Na Bulgária, por exemplo, empresas chinesas compraram grandes extensões das terras para produzirem milho. Mas as aquisições, muitas vezes, também são feitas por empresas europeias, em outros países europeus, para fins agrícolas e não agrícolas (TNI, 2013).

As informações estatísticas sobre as aquisições de terras nos Estados europeus também estão defasadas e incompletas, aparentemente indicando que a ocorrência do *land grabbing* é menor que a realidade. Pois, a verdadeira escala de terras na Europa está subestimada em

estatísticas oficiais, também ocasionada pela falta de transparência em torno dos acordos de terras e processos ilegais de compras (TNI, 2013).

Desta forma, a tese neocolonial é questionada pela evidência do *land grabbing* no continente europeu, uma vez que não preenche os requisitos geográficos e históricos, ou seja, não ocorre nos países do sul que já foram colonizados.⁵⁶

1.5.4 O caráter financeiro e econômico do *land grabbing* por meio do Direito

Após serem apontados alguns limites que afastam a visão clássica de que o *land grabbing* é fundamentalmente neocolonial, é relevante esclarecer que a presente pesquisa não busca afastar o caráter neocolonial de todas as aquisições e concentrações de terras pelo mundo. Entretanto, em razão do *land grabbing* não ser um fenômeno homogêneo, o que se detecta é que o neocolonialismo nem sempre é vigente nos Estados em que ocorre, ou seja, a visão clássica neocolonial é limitada. Não é neocolonial no Brasil, não é neocolonial nos países europeus e não é, necessariamente, neocolonial nos países que já foram colônias.

Todavia, em todos os casos a ocorrência do *land grabbing* é marcada por investimentos de capitais, sejam para produção de *commodities*, turismo, ou especulação financeira, a fim da obtenção de lucros, inclusive quando evidenciado o neocolonialismo. Nesse entendimento, observa-se que o substrato do *land grabbing*, em todas as suas formas de ocorrência é econômico, sendo um fenômeno fundamentalmente financeiro, que visa atender interesses de uma sociedade globalizada e capitalista.

Ao interpretar o *land grabbing*, Elisa da Viá (2011), aponta que se trata de uma política “ganha-ganha” sobre a apropriação de terras que reflete a tentativa de legitimar o modelo de desenvolvimento agrícola neoliberalista, trazido por três décadas. Modelo que encoraja políticas voltadas para a concentração do poder corporativo, a expansão das “cadeias de valor”⁵⁷, a mercantilização da terra e do trabalho e a remoção de intervenções públicas, como controles de preços e subsídios aos pequenos produtores e vinculado à expansão capitalista internacional e da especulação financeira. Um modelo consistente na promoção dos investimentos em terras componente da reestruturação agrícola e econômica.

⁵⁶ O *land grabbing* no continente europeu será melhor aprofundado no segundo capítulo do presente trabalho.

⁵⁷ Cadeia de valor é um modelo de estruturação das atividades desenvolvidas pelas empresas, visando garantir a máxima qualidade do serviço e produto ao cliente final, além de criar vantagem competitiva no mercado.

A financeirização entendida no *land grabbing* não é apenas aquela das instituições e agentes que compõe o sistema de crédito⁵⁸, como os bancos e os fundos de investimentos e sim a que está diretamente ligada às atividades econômicas e sociais, como menciona José Carlos Braga:

Nesse capitalismo, segundo nossa hipótese, a financeirização é o padrão sistêmico de riqueza como expressão da dominância financeira. Sua manifestação mais aparente está na crescente e recorrente defasagem, por prazos longos, entre os valores dos papéis representativos da riqueza – moedas conversíveis internacionalmente e ativos financeiros em geral (paper wealth) – e os valores dos bens, serviços, e bases técnico-produtivas em que se fundam a reprodução da vida e da sociedade (economic fundamentals). Ao longo da análise nos referiremos a alguns indicadores que evidenciam este fenômeno, tais como a subida da relação, em valor, entre ativos financeiros e ativos reais; a elevação das operações cambiais totais sobre aquelas relativas ao comércio internacional; a superioridade das taxas de crescimento da riqueza financeira, em comparação com as do crescimento do produto e do estoque de capital; a escalada das transações transnacionais com títulos financeiros como percentual do Produto Interno Bruto dos países avançados; a expressiva participação dos lucros financeiros nos lucros totais das corporações industriais. **Trata-se de um padrão sistêmico porque a financeirização está constituída por componentes fundamentais da organização capitalista, entrelaçados de maneira a estabelecer uma dinâmica estrutural segundo princípios de uma lógica financeira geral. Neste sentido, ela não decorre apenas da práxis de segmentos ou setores – o capital bancário, os rentistas tradicionais – mas, ao contrário, tem marcado as estratégias de todos os agentes privados relevantes, condicionado a operação das finanças e dispêndios públicos, modificado a dinâmica macroeconômica.** Enfim, tem sido intrínseca ao sistema tal como ele está atualmente configurado. (BRAGA, 1997, p. 196, grifo nosso).

Em razão da globalização financeira e da mundialização do capital, há financeirização de setores da agricultura, como o de grãos, o que, conseqüentemente, impulsiona a *prouve ores* do campo, em razão dos altos preços observados neste mercado. Assim, a terra também é inserida no mercado e enxergada como mercadoria, “em suma a neoliberalização significou a ‘financerização’ de tudo. Isso aprofundou o domínio das finanças sobre todas as outras áreas da economia, assim como sobre o aparato de Estado” (GOWAN, 2003, p. 41).

A defesa da riqueza, do patrimônio, faz-se nas operações da macroestrutura financeira, com redução da separação entre os mercados de crédito e os mercados de capitais, com um

⁵⁸ É um sistema capaz de coletar dinheiro ocioso de todos os poupadores da sociedade e alocar esse dinheiro para as atividades que apresentam maior potencial de produzir mais-valia. Trata-se basicamente de garantir crédito aos agentes sociais e recebê-lo em parcelas.

número crescente de atores “multinacionalizados” que atuam nessa macroestrutura, ainda que haja diferenças nos sistemas financeiros nacionais de onde se originam (BRAGA, 1997).

Assim, o *land grabbing* é um fenômeno econômico e, conseqüentemente, capitalista, em sua essência, portanto amoral, conforme preceitua André Comte-Sponville (2011). Para o autor, a mentalidade da humanidade encontra-se em busca da moral, e tenta encaixá-la nas situações cotidianas. Com esse fim, a geração jovem de 1960 buscou a política para resolver os problemas sociais, pautando-se em uma libertação moral e irrestrita. Todavia, a partir da década de 90, perceberam que esta política não bastava, assim a juventude almejou novas preocupações morais, que foram “muitas vezes rebatizadas, [...] mas nem por isso deixam de ser morais” (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 22). Sendo que o triunfo do capitalismo, sobre o sistema socialista, com o desmoronamento do bloco Soviético também propiciou este retorno da moral, pois:

[...] durante os anos de guerra fria e, depois, da coexistência pacífica, o capitalismo, o ocidente liberal, o mundo livre, como se dizia, podia sentir-se suficientemente justificado, de um ponto de vista moral, por sua oposição ao sistema comunista, que era visto como mal absoluto, entretanto a decadência deste fez a sociedade repensar se o capitalismo era de fato moral, passando a ser desconfiado (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 23).

Além disso, a descristianização do mundo também justifica a busca pela moral. Com a retomada a visão de Nietzsche⁵⁹, de que Deus está morto, em um aspecto social, aponta que Deus, quando era vivo respondia aos homens o que deveria fazer, resposta dotada de uma moral religiosa. Porém, em uma sociedade mais individualista, em que não é preciso Deus para resolver seus problemas pessoais, é necessária uma moral para conduzir os homens. Para Comte-Sponville “a religião, para dizê-lo, com outras palavras, inclui uma moral, que por incluí-la, a torna secundária. Se a religião desaparece, a questão moral retorna ao primeiro plano” (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 41).

Vale ressaltar que o autor esclarece que moral e política são duas coisas completamente diferentes, necessárias e que não podem ser confundidas. Assim, estabelece quatro ordens, as quais justificam a amoralidade capitalista, de forma que uma estabelece limites à outra. A primeira ordem, nominada tecnocientífica, é composta pela economia, matemática, biologia, e é estruturada pelo possível e pelo impossível, pelo possivelmente verdadeiro e possivelmente falso de forma constante, caracterizando o progresso técnico científico. Entretanto, conforme

⁵⁹ Ver mais em “Assim falava Zaratustra”, por Friedrich Wilhelm Nietzsche.

Comte-Sponville esse progresso precisa ser limitado pela segunda. A segunda ordem é a jurídico-política, estruturada internamente pelo legal e pelo ilegal, que precisa de limitações, pois nenhuma lei veda o egoísmo, o desprezo, o ódio e a maldade, de modo que um indivíduo perfeitamente legalista pode obter essas características, sendo um *canalha legalista*. Deve ser limitada, também, para escapar do espectro do povo que teria todos os direitos, inclusive de fazer o pior, em razão de não haver limites democráticos à democracia, oportunizando ao povo mudar as leis quanto entendessem serem necessárias as mudanças. Desta forma, a terceira ordem – a moral – limitaria a segunda ordem. É estruturada internamente pelo antagonismo entre o bem e o mal, entre o dever e o proibido, pois “a consciência de um homem de bem é mais exigente que o legislador, o indivíduo tem mais deveres que o cidadão” (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 62). Nesta ocasião Comte-Sponville buscou definir o que é moral:

Para abreviar responderei com Kant: a moral é o conjunto dos nossos deveres – o conjunto, para dizer em outras palavras, das obrigações e das proibições que impomos a nós mesmos, não necessariamente a priori (ao contrário do que queria Kant), mas independentemente de qualquer recompensa ou sanção esperada, e até de qualquer esperança. É o conjunto do que vale ou se impõe incondicionalmente, para uma consciência. Essa moral, quanto a sua origem, é histórica, cultural, logo também é relativa: é o conjunto das normas que a humanidade criou (de maneira ao mesmo tempo diferente e convergente em todas as civilizações do globo) para resistir à selvageria de que se originou e a barbárie que, de dentro, não para de prouv-la (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 64).

Ademais, entendeu que a quarta ordem não limitaria a terceira, e sim a complementar, pois em si mesma a moral é insuficiente. A ordem ética é a ordem do amor, sendo a moral tudo o que se faz por dever e a ética tudo que se faz por amor. Esta é estruturada, internamente, pela oposição entre a alegria e a tristeza e é composta pelo amor à liberdade, o amor à humanidade ou ao próximo e o amor à verdade.

Comte-Sponville entende que as quatro ordens explanadas são necessárias para a sociedade e nenhuma sozinha é suficiente. Ante a distinção das quatro ordens ele indaga-se, se o capitalismo é moral. Ver-se que ele separou economia na primeira ordem (ordem tecnocientífica) e a moral na terceira ordem. Desta forma, o possível e o impossível, o possivelmente verdadeiro e possivelmente falso, nada tem a ver com o bem e o mal, “as ciências não tem moral; as técnicas tampouco. Por que a economia, que é ao mesmo tempo ciência e uma técnica, teria?” (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 74). Assim, faz menção ao seguinte exemplo:

Imaginem um empresário, por exemplo da indústria de alimentos, dono de uma fábrica de guloseimas, digamos, que pensa num investimento para sua empresa... Para tomar a decisão nas melhores condições, chama um consultor. “estou pensando em um investimento, pesado para a minha empresa, mas que acredito possa ser decisivo para os dez anos vindouros”, explica ao consultor. ‘Por que o chamei? Porque para tomar minha decisão, especialmente para fazer meus cálculos de amortização e de rentabilidade preciso saber como vai evoluir a cotação do cacau nos próximos 10 anos.’ Imaginem a cara do empresário se o consultor lhe respondesse: ‘Se é isso é fácil! Não há como a cotação do cacau não subir sensivelmente’ ‘Ah, é? Por quê? O que lhe permite ser tão taxativo?’ ‘É simples, responde o consultor. ‘Ela está tão baixa há tanto tempo que, se não subisse, seria imoral!’

Após o exemplo lógico, finalizou o pensamento com o seguinte argumento:

A economia são homens e mulheres, é verdade; mas ela não obedece a nenhum deles, nem mesmo à soma deles. O fato de todo mundo querer o crescimento nunca bastou para impedir uma recessão. O fato de todo mundo querer a prosperidade nunca bastou para impedir a miséria. Como a economia poderia ser moral se ela não tem vontade nem consciência? (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 74).

Ademais, explanou que nem sempre o que é racional é razoável, principalmente porque um comportamento racional nem sempre é virtuoso. E concluiu que na primeira ordem (ordem tecnicocientífica) nada é moral, assim a economia também não é, e o capitalismo também não, tampouco são imorais. São amorais, uma vez que as ciências não possuem moral.

A economia é “uma ciência (*economics*, em inglês) e o objeto que ela estuda (*the economy*), é tudo o que diz respeito à produção, ao consumo e a troca de bens materiais – mercadorias ou serviço – tanto na escala dos indivíduos e das empresas (microeconomia), como na escala da sociedade ou do mundo (macroeconomia)”. A economia de mercado é “a que se submete livremente (pela mediação da moeda e condicionada pela concorrência) a esse encontro, logo à lei da oferta da procura”. Assim, não é a moral que delimita os preços dos produtos ou serviços, e sim a lei da oferta e da procura. (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 78).

Por sua vez, para Karl Marx, segundo Comte-Sponville (2011), o capitalismo é um sistema econômico baseado na propriedade privada dos meios de produção e da troca, na liberdade de mercado e no trabalho assalariado. Ou seja, a mais valia de Marx é fundada justamente quando os donos da empresa contratam mão de obra assalariada, sendo que os trabalhadores produzem mais valor do que recebem, uma nítida oposição entre capital e trabalho. Assim, Comte-Sponville é bem claro e conciso quando enuncia que um sistema

econômico é feito para criar riquezas, se possível com o menor custo social, político e ecológico. Posto isto, não se deve esperar partir dele o direito, a política, a moral e a ética. Também conceitua o capitalismo como um “sistema econômico que serve para produzir, com riqueza, mais riqueza” (COMTE-SPONVILLE, 2011, p. 85).

Desta forma, conclui-se que, o que motiva os agentes do *land grabbing* a praticá-lo é basicamente a vontade de ganho, por meio de uma lógica econômica e financeira, a fim de produzir riquezas, sem qualquer caráter moral, mas passível de limitações, por meio da ordem jurídico-política, e conseqüentemente das ordens moral e ética.

Dentro desse contexto, sob um enfoque específico, pode-se enxergar que o Direito possui três distintas funções. A primeira baseia-se na capacidade de deixar os eventos acontecerem por anomia, ou seja, pela ausência de regras diretas. A segunda por axiologia/ideologia, relativa ao Direito Internacional dos Investimentos, um direito que nasceu para defender os interesses das empresas em relação aos Estados. Outra função está pautada na legitimação do acontecimento do *land grabbing*, por meio do Direito Interno dos Estados que não só se deixam invadir, como também participam dessa invasão por meio de elaboração de regras internas para garantir sua ocorrência, bem como sua regulamentação, ante o liberalismo de mercado.

Essa relação entre a economia e o direito pode ser apreendida conforme o que preceitua Max Weber (2004), por meio da análise das relações causais entre os limites da eficácia das normas sobre o comportamento dos agentes econômicos. De acordo com Weber, o capitalismo racional pressupõe um sistema jurídico previsível, o que garante certa autonomia para as ações econômicas, em um sistema favorável à obtenção de lucros. Entretanto, reconhece que os agentes econômicos atuam dentro de um cenário de limitações impostas pelo sistema jurídico, e simultaneamente, há limites à eficácia de certas normas jurídicas, quando se destinam a delinear a conduta dos agentes econômicos ou influenciar a direção do processo econômico. Nesse sentido, Mello (2006, p. 63) aponta que:

[...] o direito é, simultaneamente, causa e efeito da ação social econômica. É causa porque o processo econômico (no qual há contínua criação de novos tipos de direitos subjetivos) pressupõe um sistema jurídico como condição necessária. É efeito porque essa criação de novos direitos tem efeito cumulativo, que realimenta o grau de sofisticação e complexidade do sistema jurídico.

Assim, os agentes econômicos, são pessoas físicas ou jurídicas (indivíduos, empresas, bancos e etc), capazes de agir em conjunto ou isoladamente – ações econômicas – e alterar a

economia em determinado lugar e tempo, sendo que essas ações podem ter consequências na estrutura econômica mundial e/ou regional.

Max Weber (2004) entende que a ordem jurídica está no plano do dever ser, preocupado com o enunciado verbal da norma, enquanto a ordem econômica está no plano do ser, ou seja, diz respeito aos acontecimentos reais. Ante a distinção das disciplinas, buscou-se uma relação interdisciplinar, por meio da validade e eficácia de uma norma, a fim de garantir os efeitos reais do sistema normativo:

Para Weber, isso só pode ser alcançado mediante a superação da mencionada diferença de planos de análise, o que requer considerar a ordem jurídica não apenas como um conjunto de normas corretamente inferidas, mas no seu sentido sociológico, como um “complexo de motivações efetivas da atuação humana real” (MELLO, 2006, p. 64).

Nesse sentido, o *land grabbing*, de substrato econômico pode ser concebido como consequência de ações econômicas que se dialogam com o direito, em suas três funções. A anomia, em muitos casos, pode influenciar a ocorrência do *land grabbing* em razão da falta de regulamentações que facilita a aquisição de terras em determinados países. Retoma-se o exemplo da Etiópia, país africano possuidor de uma frágil legislação no que diz respeito à regulamentação da propriedade rural, o que facilita a transferência da posse das populações locais aos agentes praticantes do fenômeno, sejam nacionais ou internacionais. A segunda função, Direito Internacional dos Investimentos, garante, em muitos casos, facilidades aos praticantes do fenômeno, no sentido de estimular essas relações comerciais, contidas de caráter globalizado, por meio da elaboração de tratados ou de decisões dos tribunais internacionais. Nessa atribuição, o direito assume papel de sistema jurídico previsível, que garante a ocorrência das ações econômicas, como um complexo normativo que garante a atuação dos agentes, pois possibilita que alcancem seus objetivos.

Além do mais, no que tange à função por meio do Direito Interno dos Estados, vislumbra-se a afirmativa de que o Direito é causa e efeito da ação social econômica, relacionado ao *land grabbing*, pois esse sistema jurídico é condição necessária ao processo econômico, bem como a constante criação de direito garante a continuidade, o desenvolvimento e as mutações do processo econômico. Por exemplo, na França criou-se a SAFER – Sociedade de Ordenamento Fundiário e Assentamento Rural – instituição pública que regulamenta a compra e venda das terras, que no tempo de seu surgimento objetivava modernizar a agricultura francesa diante do surgimento do Mercado Comum Europeu. Porém, ante as modificações da economia, atualmente possui grande influência no *land grabbing*

européu, no sentido de garantir limitações, proteções, tutelas e uma melhor regulamentação da terra (TNI, 2013). Sob esse prisma, observa-se que a legislação francesa experimentou algumas alterações, como a promulgação da Lei nº 2017-348/ 2017, que se destinou a travar o acúmulo de terras agrícolas por investidores com grande capital, a fim de proteger a agricultura familiar nacional, por meio dos instrumentos da SAFER.

Nessa perspectiva, Weber (2004) entendeu que a racionalização do direito foi fundamental para o surgimento do capitalismo, em razão de permitir a previsibilidade das condutas enquanto condição para o cálculo econômico e racional. Sendo que diferentes tipos de direito existiram ao longo da história, mas o europeu se mostrou mais propício ao desenvolvimento das relações econômicas de tipo capitalista, por apresentar como característica a abstração, no sentido tanto de generalidade das hipóteses quanto de impessoalidade e imparcialidade, pois as normas não se dirigem a casos particulares ou indivíduos específicos, mas a situações hipotéticas, que verificadas devem provocar consequências jurídicas anteriormente previstas. Desta forma a produção do direito se separa da sua aplicação – o “dever ser” do “ser”. Consequentemente, observa-se a previsibilidade da aplicação das regras deste direito formal racional, o que garantiu o cálculo econômico, ou seja, a possibilidade de que os agentes econômicos conheçam antecipadamente os resultados jurídicos de suas ações e decisões.

Weber analisa, ainda, que até a forma como um soberano assume o poder passa a ser de forma legal e essa dominação legal é apresentada como menos arbitrária. Ademais, o comportamento dos agentes passa a ser mais previsível, não somente pelo temor à sanção do Estado, ao descumprir alguma regra, mas também pela expectativa de que se todos cumprirem o que está previsto em lei as transações comerciais serão mais seguras, ou seja, o direito é considerado uma forma de aumentar a probabilidade de que uma ação venha a ocorrer de fato (WEBER, 2004).

Ante o explanado, os estudos de Max Weber confortam que o *land grabbing* é um fenômeno de substrato econômico, diretamente relacionado aos ordenamentos jurídicos verificado nos Estados, bem como ligado ao Direito Internacional dos Investimentos. A anomia, também se enquadra na perspectiva de Weber, uma vez que, para os agentes econômicos a falta de legislação em determinados casos, é mais favorável. Outrossim, o Direito, nessa ótica, é abordado como normatividade multifacetária, não se estuda uma norma específica em si, um artigo, uma lei, um tratado, mas todo o conjunto de normas, ordenados no mundo, convergentes ou conflitantes, pois é assim que se enquadra a ação social econômica, ou seja:

Diferentemente da teoria econômica, para a qual podem não importar as diversas razões pelas quais um comportamento acontece efetivamente, o ambiente jurídico em que a ação social econômica ocorre, na medida em que constitui motivo da ação, tem uma relevância que a sociologia econômica e a jurídica não podem desconsiderar (MELLO, 2006, p. 54).

Sob outro enfoque, de acordo com Swedberg (2005) ação econômica é mais orientada pelas oportunidades do que por certezas, é movida pela percepção dos indivíduos de que algo é valioso por ser escasso. Não foi diferente com o *land grabbing*, após a crise do *subprime* e a crise de alimentos, observou-se que os agentes econômicos buscaram uma nova oportunidade para investir, assim a especulação de terras se tornou mais viável que a especulação de créditos. Além de que, a produção agrícola, a compra de imóveis rurais a baixo preço, o investimento em turismo, a busca por mão de obra barata, os subsídios da Política Agrícola Comum Europeia (PAC), eram (e são) oportunidades para gerar lucros, apropriadas pelo ser humano, inseridas em um contexto econômico.

Para Mello (2006, p. 55) o Direito está intimamente ligado a essa questão de oportunidades na produção econômica, pois “ao enfatizar o elemento da oportunidade nas ações econômicas, por um lado e, por outro, apontar que a manutenção do poder de disposição e controle sobre essas oportunidades é facilitada pelo sistema jurídico (no sentido de que é possível por causa do sistema jurídico)”, e ainda defende que se trata de um Direito constantemente mutável, que se adapta às novas ações sociais econômicas que surgem com o passar do tempo, pois “novos mercados e novos tipos de apropriação de ativos podem surgir porque se criam novos tipos de direitos subjetivos, transferíveis, que permitem a apropriação diferenciada de várias oportunidades incidentes sobre o mesmo bem” (MELLO, 2006, p. 55).

Desta forma, reafirma-se a ideologia de que o Direito, como um complexo de normas, instituído não só internamente pelos Estados, mas também internacionalmente, que é causa e efeito das ações econômicas, sendo que muitas das vezes suas diferentes formas podem colidir e gerar conflitos, mas sempre estarão atendendo a um interesse específico de um grupo econômico.

Sob outro prisma, ainda por meio de uma análise weberiana, é importante ressaltar que a economia capitalista de forma jurídica se dá por meio de contratos, sendo que o direito contratual cria um espaço de liberdade juridicamente reconhecido, pois confere aos agentes econômicos o poder de criar atos jurídicos válidos (WEBER, 2004). Entende-se, então, que podem ser reclamados em caso de descumprimento e ainda gerar sanções impostas pelo Estado, o que concebe ao contrato uma garantia do que foi acordado entre as partes.

Pode-se ressaltar que, para Weber, nem todas as regularidades da conduta se devem a normas jurídicas, mas também aos costumes, convenções, usos condicionados pelo interesse, bem como que nem todas as normas jurídicas conseguem criar as regularidades desejadas. Em razão de existirem limites à eficácia da coação jurídica estatal, em relação ao seu poder de submeter às ações sociais econômicas, que muitas vezes possuem interesses diversos. Nesse sentido, Mello aponta que:

[...] os resultados efetivos e os efeitos não desejados (ou não previstos) dos preceitos legais escapam à previsão do legislador, pois a economia de mercado e da livre iniciativa é movida pelos agentes privados, de formas ou em direções dificilmente previsíveis ou controláveis pelo legislador. (MELLO, 2006, p. 56).

Além disso, nem toda norma é impositiva, particularmente quando incidem sobre a atividade empresarial, existem normas que tentam incentivar ou desencorajar os agentes econômicos, como por exemplos os subsídios, utilizados como instrumentos para direcionar os comportamentos privados (MELLO, 2006), como exemplo, os subsídios da PAC.

Por fim, Weber apontou, em seus estudos, conforme explanado, em que medida as ações do mundo real se devem à existência de normas jurídicas que as orientam, em que medida a existência de certas normas jurídicas é condição necessária (e/ou suficiente) para as ações reais e se essas normas criam condutas regulares desejadas pelos tomadores da decisão normativa, e ainda, concluiu que a economia capitalista não é totalmente controlável/moldável pela atividade normativa do Estado e a eficácia das normas jurídicas, que têm por destinatários agentes privados tomadores de decisões relevantes, pode ficar comprometida se esses agentes não se submetem ou não respondem ao sistema de estímulos e desestímulos do aparato jurídico, e podem inclusive alterar as regras conforme o poder de influência que tenham (WEBER, 2004).

Assim, por meio de um diálogo com o entendimento de Comte-Sponville, conclui-se que para Weber, o direito é causa e efeito das relações econômicas na medida em que “é uma parte *constitutiva* das relações econômicas capitalistas” (MELLO, 2006, p. 63). A seguinte análise dos casos concretos de como o *land grabbing* se manifesta no continente europeu possibilitará maior elucidação dessa relação entre direito e economia.

2 O *LAND GRABBING* NO CONTINENTE EUROPEU

Inicialmente, ressalta-se que o estudo terá como foco os países europeus membros da União Europeia. Um bloco econômico social e político composto por 28 países que, internacionalmente, é considerado exitoso na realização de seus objetivos (LEONARD, 2015), quais sejam: ajudar os países-membros no seu desenvolvimento econômico, dar mais igualdade política e econômica à Europa, melhorar as condições econômicas e de trabalho dos cidadãos europeus, reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre todas as regiões que compõem o bloco, garantir a permanência de um ambiente pacífico e harmonioso em toda a Europa. Possui como características principais a livre circulação das pessoas e mercadorias entre os Estados-membros, integração política e a adoção de uma moeda única, o euro⁶⁰.

Contudo, por meio do estudo nominado “*Land concentration, land grabbing and people’s struggles in Europe*” (TNI, 2013), produzido com o apoio financeiro da Comissão Europeia⁶¹, com informações que foram obtidas da abordagem de 11 países membros da União Europeia, observou-se o *land grabbing* em seus territórios, tendo em vista que possui cerca de 12.000.000 de fazendas, sendo que 03% delas possuem 100 hectares ou mais e controlam cerca de 50% das terras. Sendo que, a apropriação de terras agrícolas verifica-se, sobretudo, nos países da Europa Central e Oriental (CESE, 2015).

Semelhante a casos percebidos no restante do mundo, na Europa vislumbrou-se uma concentração acelerada de terras a partir do ano de 2010, diretamente ligada à crise financeira do *subprime* em 2007 e à crise dos alimentos em 2008, também na Europa. Outro fator preponderante foi a busca pelos subsídios pagos no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), política pública de segurança alimentar europeia. O estudo ainda aponta que, embora alguns destes processos de concentração de terras não sejam novos, eles têm acelerado nas últimas décadas, em especial no Leste Europeu, desde a queda do Muro de Berlim. Muitos agricultores foram à falência quando os países entraram para a European Union – EU, em razão dos produtos agrícolas já subsidiados que começaram a inundar seus mercados (TNI, 2013).

As proporções devem ser levadas em consideração com relação ao tamanho territorial de cada país, uma vez que na sua grande maioria trata-se de países pequenos. Na Ucrânia as

⁶⁰ Ver mais em: https://europa.eu/european-union/index_pt

⁶¹ A Comissão Europeia é uma instituição que é politicamente independente e que representa e defende os interesses da União Europeia (UE), na sua globalidade. Propõe legislação, política e programas de ação e é responsável por aplicar as decisões do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho da União Europeia (CUE).

10 maiores *agroholdings* controlam cerca de 2,8 milhões de hectares. Na Sérvia, os quatro maiores proprietárias de terras sérvias, juntos, supostamente controlam mais de 100.000 ha. Na França, por exemplo, a cada ano mais de 60.000 ha de terras voltados para produção de produtos agrícolas são perdidos para criar espaço para estradas, supermercados, extensão urbana e até mesmo parques de diversões. Estes últimos, geralmente, são casos menores de terras espalhadas, mas se somados são significantes e também tendem a expandir em direção às terras agrícolas mais férteis e produtivas (TNI, 2013).

A superfície agrícola total diminuiu na Europa, enquanto há uma concentração crescente da propriedade da terra em algumas grandes empresas. Um por cento das explorações controla 20% das terras agrícolas e três por cento controlam 50% delas na União Europeia. Em contrapartida, 80% das explorações controlam apenas 14,5% das terras agrícolas (CESE, 2015).

O fenômeno se opõe ao disposto no artigo 11, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, das Nações Unidas e ao artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que prevê que as terras agrícolas estão na base da produção alimentar e constituem, por isso, a condição essencial para garantir a segurança alimentar.

Diante deste cenário, é perceptível que a União Europeia não ficou silente e constantemente tem demonstrado suas preocupações e tentativas de regular e regulamentar o *land grabbing*. O CESE (2015) aborda o problema, a nível mundial e europeu, da apropriação de terras agrícolas, incluindo a concentração de propriedades fundiárias, que entende constituir uma ameaça para a agricultura familiar, motivo pelo qual propõe soluções.

Além das medidas que propõe ao Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, o CESE aponta que a FAO (2012) elaborou orientações voluntárias sobre o tema — *The Voluntary Guidelines of the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forestry*⁶² — que visam à aplicação de direitos de utilização regulamentados e seguros que assegurem a igualdade de acesso aos recursos (terra, bancos de pesca, florestas) para reduzir a pobreza e a fome, promover o desenvolvimento sustentável e enriquecer o meio ambiente. Na Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (CNUCED), a FAO, o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e o Banco Mundial elaboraram em conjunto princípios para um investimento agrícola responsável, que reconheça os direitos, os meios de subsistência e os recursos. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) elaborou um quadro político para o investimento na agricultura (*Policy*

Framework for Investment in Agriculture — PFIA), que visa ajudar os Estados na definição de medidas políticas, para atrair investimentos privados na agricultura.

Desse modo, a seguir serão apontados os casos concretos na França, Hungria, Alemanha, Romênia e Bulgária, em que serão observadas suas formas de manifestação, a fim de comprovar a premissa da natureza financeira e econômica do *land grabbing*, bem como analisar suas demais características.

2.1 A Política Agrícola Comum Europeia e a relação com o *land grabbing*

A Política Agrícola Comum Europeia (PAC) é uma das principais motivações do *land grabbing* no continente europeu, em razão de seus efeitos, pois passou a ser vista como um negócio lucrativo por seus pagamentos diretos (subsídios). De acordo com Sylvia Kay (2016), a PAC favoreceu, consistentemente, a expansão de grandes fazendas industriais, com pagamentos por hectare de terras, a fim de ativar os subsídios diretos, porque à medida que a terra se concentra em cada vez mais explorações, o subsídio da PAC também se concentra. Entretanto, isso tem prejudicado os pequenos agricultores da Europa, já que o regime de subsídios se tornou altamente distorcido e controlado por uma pequena elite de fazendeiros. Desta forma, antes da explanação dos casos concretos, passar-se-á a uma abordagem analítica da PAC.

Conforme a Comissão Europeia (2012), a Política Agrícola Comum é composta por um conjunto de normas e mecanismos que regulam a produção, as trocas e o processamento dos produtos agrícolas na União Europeia, que visa garantir a segurança alimentar, proteger o meio ambiente, preservar a vitalidade no espaço rural. Verifica-se que, de forma geral, os objetivos da PAC estão diretamente ligados à ideia de segurança alimentar, inalterados desde o Tratado de Roma (artigo 36) e descritos no artigo 33, do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Eles visam incrementar a produtividade da agricultura, formentar o progresso técnico, assegurar o desenvolvimento da produção agrícola e a utilização dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra. Desse modo, propiciar um nível de vida equitativo à população agrícola, estabilizar os mercados, garantir a segurança dos abastecimentos e, também, garantir preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.

⁶² Orientações voluntárias para uma governação responsável da propriedade da terra, pescas e florestas.

Para Marcial (2010) a justificativa da política é que a agricultura está exposta aos riscos meteorológicos e biológicos como as vacas loucas, as dioxinas, a febre aftosa, a seca, as inundações, o granizo, os ventos de furacão, as geadas, as pragas, etc. Em contrapartida, as estruturas agrárias são muito deficitárias comparadas com a racionalidade das indústrias, além do mais a demanda de alimentos é inelástica, somada aos rendimentos que são decrescentes. Motivo pelo qual ele afirma que “retiremos essa proteção – digo eu – e a agricultura entrará em quebra, sem possibilidade de conserto, para não dizer o abandono massivo da terra e das populações rurais...” (MARCIAL, 2010, p. 22). Desta forma, observa-se que a PAC foi implementada para garantir a segurança alimentar da população europeia, por meio de uma série de mecanismos.

O Tratado de Roma, em 1957, instituiu a Comunidade Econômica Europeia e definiu os objetivos gerais para uma Política Agrícola Comum. Segundo a Comissão Europeia (2012), em 1962, a PAC entrou em vigor e conseguiu cumprir seu principal objetivo, por meio do apoio aos preços dos produtos e garantiu a segurança alimentar aos países membros. Nos anos de 1970 até 1980 os empreendimentos agrícolas foram tão produtivos que os alimentos excederam as necessidades, assim os excedentes eram armazenados e geraram “montanhas” de produtos alimentares. Desta forma, buscou-se introduzir medidas específicas para adaptar a produção às necessidades do mercado. Em 1992, realizou-se uma reforma na PAC, em que esta passa de um apoio ao mercado, nos preços dos produtos, a um apoio ao produtor, ou seja, o apoio aos preços foi escalonado, reduzido e, gradativamente, substituído por pagamentos diretos de auxílios aos agricultores. Em contrapartida, estes eram estimulados a proteger o meio ambiente. Esta reforma coincidiu com a Conferência Cimeira da Terra, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que lançou o princípio do desenvolvimento sustentável.

Em 2000, o âmbito da PAC foi alargado, de modo a incluir o desenvolvimento rural. Passaram a concentrar no desenvolvimento econômico, social e cultural da Europa, em conjunto com a continuidade das reformas iniciadas nos anos 1990. Em 2003, uma reforma da PAC suprimiu o vínculo existente entre subvenções e produção, assim os subsídios deixam de ser por quantidade produzida. Os agricultores passavam a estar mais orientados para o mercado e, atendendo aos condicionalismos específicos impostos à agricultura europeia, eram beneficiados por auxílios ao rendimento, mas obrigados a respeitar normas específicas em matéria de ambiente, bem-estar animal e segurança alimentar.

Em seguida, em meados dos anos 2000, a PAC abriu-se ao mundo. A União Europeia tornou-se o maior importador mundial de produtos agrícolas oriundos de países em desenvolvimento. Em 2007, a população agrícola da União Europeia duplicou, com a inclusão

de 12 novos Estados-Membros, e passou a ser integrada por 27 Estados-Membros e a ter mais de 500 milhões de cidadãos. Por fim, em 2013 foi adotada a última reforma da PAC⁶³, com uma nova estrutura de pagamentos verdes⁶⁴ e com os apoios suplementares aos jovens agricultores.

Ainda, em conformidade com a Comissão Europeia (2012), esta última reforma garantiria: a) que os pagamentos diretos aos agricultores refletissem melhor a necessidade de apoiar com equidade os seus rendimentos e de valorizar os serviços públicos que prestam (por exemplo, protegendo o ambiente), além de que são utilizados para apoiar regiões mais desfavorecidas e jovens que tencionam dedicar-se à atividade agrícola; b) mecanismos de gestão dos mercados mais simples, eficientes e rápidos; c) a política de desenvolvimento rural centrar-se no reforço da competitividade e na promoção da inovação; d) a introdução de novas opções para ajudar os agricultores a enfrentarem a instabilidade dos preços e dos rendimentos. De acordo com Vareta (2014, p. 14), as reformas são feitas pela:

[...] necessidade de revisão das políticas anteriormente definidas, face aos seus resultados e necessidade de uma adaptação permanente às novas circunstâncias decorrentes dos sucessivos alargamentos da União e do aprofundamento do processo de integração europeia e do efeito exercido pela comunidade externa nas suas relações políticas e comerciais.

Desse modo, vê-se que a Política Comum Europeia é regida, basicamente, por três princípios. O primeiro é a busca por um mercado unificado, o que implica a livre circulação de produtos agrícolas no território dos países membros e a utilização de meios e mecanismos comuns em toda a União Europeia para a organização deste mercado. Além disso, almejam a preferência comunitária, que significa que os produtos agrícolas da União Europeia gozam de preferência e têm preços vantajosos comparados aos produtos importados, significa ainda, a proteção do mercado interno face aos produtos importados de países terceiros a preços baixos e face às grandes flutuações de preços no mercado mundial. O último refere-se à solidariedade financeira, em que todas as despesas e gastos resultantes da aplicação da PAC são suportados pelo orçamento comunitário. Estes princípios resultaram na criação de Organizações Comuns de Mercado (OCM), em que cada produto abrangido pela política comum possuía um regulamento comunitário (COMISSÃO EUROPEIA, 2012).

⁶³ A qual entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, com exceção da nova estrutura dos pagamentos diretos que depende do ciclo anual dos pagamentos diretos, visto que os agricultores fizeram as suas declarações anuais na primavera daquele ano e a nova estrutura dos pagamentos diretos foi efetuada em 2015.

Nessa perspectiva, no que tange às funções, a Comissão Europeia prepara as propostas para reformas, o Conselho dos Ministros da Agricultura dos 27 países da UE e o Parlamento Europeu decidem em conjunto sobre as propostas legislativas da Comissão. Ademais a gestão quotidiana da PAC é responsabilidade dos Estados-Membros. O Tribunal de Contas da UE controla as despesas, que são financiadas por meio do orçamento anual da União Europeia, sendo que Parlamento Europeu (RAGONNAUD; MASSOT, 2017, p. 01) informou que:

O orçamento da União para 2017 (Jornal Oficial L 51 de 28 de fevereiro de 2017) prevê um total de 152,9 mil milhões de euros de dotações de autorização (a preços correntes). Os pagamentos diretos representam 25,9% das dotações de autorização para 2017 (39,6 mil milhões de euros) e as medidas de desenvolvimento rural 9,3% (14,3 mil milhões de euros). **No total, a PAC equivale, em 2017, a 37,6% do orçamento da União (57,5 mil milhões de euros).** [grifo nosso]

Sendo que, conforme a Comissão Europeia (2013), o orçamento é utilizado para pagamentos diretos na condição do respeito das normas estritas em termos de segurança alimentar, de proteção ambiental e de saúde e bem-estar dos animais, são totalmente financiados pela UE e correspondem a 70% do orçamento da PAC. Aos países que aderiram à UE antes de 2004, o montante das ajudas concedidas aos agricultores dependia do montante da ajuda direta recebida durante o período de referência de 2000-2002, da superfície explorada e do modelo de ajuda adotado por cada Estado-Membro.

Interessante notar que, daí resulta que um agricultor poderia receber uma ajuda de 50 euros por hectare e o seu vizinho uma ajuda de 1000 euros por hectare, relativamente, a uma parcela com características agronômicas absolutamente idênticas, pois este último já recebia grandes incentivos nos anos anteriores. Pois antes da última reforma, no caso dos países que aderiram à UE depois de 2004, os pagamentos diretos baseavam-se num montante fixo por hectare idêntico para todos os agricultores desses países.

O orçamento também é utilizado nas medidas de apoio ao mercado, relacionadas a sistema de preços, acionadas, por exemplo, no caso de desestabilização dos mercados por motivo de mau tempo. São pagamentos que correspondem a menos de 10 % do orçamento da PAC. Por fim, o orçamento também visa às medidas de desenvolvimento rural, que são para ajudar os agricultores a modernizar as suas explorações e a tornarem-se mais competitivos e, simultaneamente, a proteger o ambiente, a contribuir para a diversificação das atividades agrícolas e não agrícolas e para a vitalidade das comunidades rurais. Estes pagamentos,

⁶⁴ Os pagamentos diretos também são chamados, no âmbito da PAC de pagamentos verdes.

parcialmente financiados pelos Estados-Membros, são geralmente plurianuais e correspondem a cerca de 20 % do orçamento da PAC.

Além disso, a PAC possui específicos mecanismos de intervenção. O primeiro baseia-se no sistema de preços, que a cada reforma é menos aplicado. Propõe-se a regular os preços, com preços indicativos (preço de orientação), tendo em consideração o nível de rendimentos desejado para os agricultores, preços de intervenção (preço de retirada ou preço de compra), a partir dos quais eram acionadas as medidas de intervenção. Bem como o preço limiar ou de referência, para os produtos que seriam importados, o que não prouve o funcionamento do sistema de preços estabelecido para cada um pela OCM⁶⁵, e assegurava o princípio da preferência comunitária. O segundo é o sistema de intervenção, na qual a União Europeia compra os excedentes produzidos quando os preços descem abaixo do normal fixado. O último é o sistema de ajudas e um regime aplicável nas trocas com países terceiros: direitos aduaneiros de importação, a adoção de direitos niveladores agrícolas que visavam compensar a diferença entre os preços mundiais e os preços do mercado comunitário, assim como o pagamento de restituições à exportação aplicáveis à generalidade dos produtos agrícolas, com o objetivo de compensar os produtores comunitários pelas diferenças de preços praticados no mercado interno comunitário e os preços existentes no mercado internacional, geralmente mais baixos (COMISSÃO EUROPEIA, 2013).

Ante todas as características apontadas a Comissão Europeia se demonstra satisfeita com os resultados alcançados pela PAC e expõe da seguinte forma:

Graças a essas reformas, os agricultores podem ser agora verdadeiros empresários, produzir o que o mercado e os consumidores querem, procurar mercados mais rentáveis e explorar novos nichos de mercado. [...] Os agricultores passaram a receber uma ajuda de apoio ao rendimento na condição de cuidarem adequadamente das suas terras e de satisfazerem as normas em matéria de proteção do ambiente, de bem-estar dos animais e de segurança dos alimentos. Se não respeitarem essas normas, os pagamentos são reduzidos [...] Agora que os pagamentos aos agricultores já não estão associados à produção, os agricultores continuam a beneficiar de um determinado nível de segurança financeira, sendo simultaneamente livres de reagir aos sinais do mercado (COMISSÃO EUROPEIA, 2013, p. 05).

Visíveis são os benefícios gerados pela PAC. Conforme Silva e Ferreira (2013), a política foi um instrumento poderoso de integração europeia, embrião para a formação do

⁶⁵ Organização Comum dos Mercados Agrícolas (OCM) existem para a maioria dos produtos agrícolas da UE. São os instrumentos básicos do mercado comum agrícola na medida em que eliminam obstáculos ao comércio intracomunitário em uma barreira aduaneira comum face aos países terceiros.

mercado comum e garantiu a autossuficiência alimentar, modernização do campo e melhorias na condição de vida da população rural.

Ademais, o desligamento progressivo dos subsídios pela produção e o crescimento de pagamentos diretos por hectare de terras, que objetivava a multifuncionalidade da agricultura foi um instrumento europeu para garantir a “securização do setor agrícola para impor barreiras não tarifárias de difícil contestação por parte dos países em desenvolvimento, prejudicando o sistema multilateral do comércio” (SILVA; FERREIRA, 2013). Isto, pois os princípios, os métodos e a aplicação da PAC estão diretamente ligados ao sistema de proteção ao agricultor, aos produtos e aos serviços agrícolas da União Europeia, que, por sua vez vivenciam constante regulação da Organização Mundial do Comércio.

De acordo com o Parlamento Europeu (MASSOT, 2017), desde 1995 que a Política Agrícola Comum, no seu conjunto, está sujeita às disciplinas da OMC. Tanto que, a reforma elaborada em 2003, buscou tornar a PAC mais compatível com os pedidos de outros países membros da organização, na perspectiva da integração da política agrícola no rumo da globalização e no respeito pelas normas internacionais, bem como a fim de reorientar a política agrícola para o mercado mundial, reduzindo a proteção face ao exterior (VARETA, 2014).

Na retomada de Max Weber, no que diz respeito ao diálogo entre o direito e a economia, em relação à função do Direito Internacional dos Investimentos, detecta-se que ocorreu uma pressão internacional para regularizar as ações dos agentes econômicos, conforme seus interesses, frente ao Direito da União Europeia, no sentido de reduzir a proteção dos produtos agrícolas europeus e garantir melhor concorrência com demais países no mercado externo. Ou seja, trata-se de alterações nas normas do Direito, a fim de satisfazer a economia de mercado internacional.

Entretanto, questiona-se se os pagamentos diretos por quantidade de terra têm estimulado a aquisição de terras no âmbito da União Europeia, por agentes econômicos que não possuem interesse na produção e sim, somente, no recebimento dos benefícios (pagamentos diretos). Relevante perceber que a distribuição orçamentária e os mecanismos de intervenção obtiveram efeitos diversos dos esperados, na medida em que proporcionaram aos agentes econômicos a prática do *land grabbing*.

Carlos Marques aponta que “[...] generalizou-se na opinião pública a ideia de que estas políticas, e refiro-me em especial à PAC, pagam para não se produzir” (MARQUES, 2012, s.p.), e explica que em 1993, a PAC praticamente abandonou o suporte ao rendimento dos produtores, baseado em preços institucionais, a fim de retomar os preços mundiais, mas ainda

assim almejou apoiar o setor agrícola com a “[...] gradual relação com os bens públicos, sejam de natureza econômica, social ou ambiental, ou seja, a sustentabilidade [...]” (MARQUES, 2012, s. p.), por meio dos pagamentos únicos. Entretanto, acrescenta que o sistema obteve consequências indesejadas, pois parte das ajudas pagas aos agricultores tem sido pagas com critérios históricos relativos a áreas e produtividade de culturas, o que garantia diferentes pagamentos por mesma quantidade de terras.

Nesse sentido, percebe-se pr em certos setores em que os benefícios eram muito altos, a produtividade passou a ser baixa e pouco rentável, o que motivou o abandono da produção, por entenderem, os agricultores, que os recursos dos benefícios já supriam as necessidades. Como na região do Alentejo, em Portugal, com criação de áreas para pastagem (MARQUES, 2012).

A União Europeia não ficou silente e buscou controlar a falta de equidade nos subsídios, com a reforma realizada em 2013:

No quadro das decisões de junho de 2013, a repartição do orçamento da PAC garantirá que nenhum Estado-Membro receba menos de 75% da média comunitária até 2019. No quadro de um mesmo Estado-Membro ou de uma região, serão reduzidas as diferenças de nível de apoio entre as explorações: a ajuda por hectare não poderá ser inferior a 60% da média das ajudas pagas até 2019 numa mesma zona administrativa ou agronómica. Os Estados-Membros poderão atribuir ajudas mais elevadas para os ‘primeiros hectares’ de uma exploração de modo a reforçar o apoio às pequenas e médias estruturas. Para os novos Estados-Membros, o mecanismo RPUS (pagamento único por hectare) poderá ser prolongado até 2020. [...] Reduzir as disparidades entre os níveis de apoio durante o período de 2014-2020 entre os países, as regiões e os agricultores da UE é um dos objetivos principais da reforma da PAC adotada em 2013 (COMISSÃO EUROPEIA, 2013).

Todavia, durante esse processo de transição, constata-se a ocorrência do *land grabbing* no âmbito da União Europeia, em determinadas vezes, influenciado e/ou incentivado pela PAC. O consenso é que a política paga para os produtores não produziram, incentivando a acumulação de terras, para o recebimento do subsídio direito. Visível a disparidade entre o objetivo dos pagamentos diretos e este resultado alcançado. De acordo com o estudo do TNI (2013), o dinheiro público, por meio de subsídios pagos no âmbito da PAC, apoiou a concentração de terra e riqueza. Na Itália, em 2011, 0,29% das fazendas recebiam 18% do total de incentivos da PAC, e 0,0001% destas que equivaliam ao total de 150 fazendas, recebiam 6% dos subsídios. Na Espanha, por sua vez, em 2009, 75% dos subsídios foram

recebidos por apenas 16% dos maiores agricultores. Na Hungria, em 2009, 8,6% das fazendas recebiam 72% dos pagamentos diretos. Nesse sentido, o estudo aponta que:

Currently, the CAP subsidy scheme is being changed to subsidies per hectare of farm land. Unintended consequences of this might be that it further fuels the European land grab in the Eastern and Mediterranean parts of Europe, as it will prove ore small farms, and continue to block entry by prospective farmers.⁶⁶ (TNI, 2013, p. 07).

Na Espanha, a reforma da PAC de 2003, ao trazer consigo o regime de pagamento único, perpetuou a manutenção da distribuição de terras altamente desigual e incentivou o abandono de pequenos agricultores a produção. O resultado foi a consolidação dos latifúndios da Andaluzia, em conjunto com um processo de descampesinato (TNI, 2013). Conforme aponta o CESE (2015, p. 04):

Uma razão para a concentração fundiária na Europa são os pagamentos únicos por superfície, no âmbito do primeiro pilar da PAC, pois geram um maior efeito de alavanca para os grandes produtores, colocando-os em vantagem e permitindo libertar mais capital para a aquisição de terras. [...] A concentração dos terrenos agrícolas leva por seu turno a uma concentração dos subsídios da PAC. Em 2009, 2% das explorações agrícolas familiares obtiveram 32% dos fundos da PAC. Há diferenças entre os países da Europa Ocidental e os da Europa Oriental. Por exemplo, em 2009, 66,6% das ajudas contemplaram grandes explorações agrícolas, que na Bulgária representam um total de 2,8% de todas as unidades. Para a Estónia, os dados correspondentes são 3% e 53%, na Dinamarca 3% e 25% e na Áustria 5,5% e 25%.

No caso da Narbolia, na Sardenha, as estufas solares ilustram a forma como grandes grupos industriais e investidores estrangeiros tiram proveito dos subsídios do governo e das leis nacionais para acumular lucros, independentemente do impacto altamente negativo sobre a agricultura da Sardenha. Além disso, esses projetos têm capturado recursos financeiros destinados ao setor da agricultura (TNI, 2013).

Do exposto, a influência da OMC é uma das causas das reformas no âmbito da PAC, ou seja, a adoção dos pagamentos diretos, sob o fundamento de preservação ambiental, desenvolvimento social e ecológico, foi uma estratégia da União Europeia para não deixar de subsidiar o trabalhador rural europeu. Entretanto, a crítica geral é que, o auxílio dissociado da

⁶⁶ Atualmente, o regime de subvenção da PAC está sendo alterado para subsídios por hectare de terras. As consequências, não intencionais, pode ser que ele alimente, ainda mais, a apropriação de terras europeias, orientais e mediterrânicas, tendo em vista que irá marginalizar as pequenas propriedades e continuar a bloquear o surgimento de potenciais agricultores. [tradução nossa]

produção e cada vez mais associado à quantidade de terras, garante que o proprietário da terra receba para não produzir. Desenvolve-se a dialética entre o protecionismo da agricultura e a liberalização do mercado agrícola. Consequentemente, a União Europeia buscou meios de equilibrá-la, com a implementação dos pagamentos diretos. Entretanto, vislumbrou-se um efeito perverso da norma, pois, ao invés de garantir apenas benefícios para a agricultura europeia, incentivou as aquisições de terras a detentores de capitais que não objetivavam cultivar e sim receber os subsídios.

2.2 Primeiro caso: França

A República Francesa é um Estado localizado na Europa Ocidental, com várias ilhas e territórios ultramarinos noutros continentes, que possui área total de 643.801 km²⁶⁷, o que equivale, aproximadamente, à 64.380.100 ha⁶⁸.

Nos últimos anos, vivenciou um encolhimento do acesso a terra, em razão do surgimento de barreiras para recém-chegados no setor da agricultura. As pessoas, especialmente os jovens, querendo começar uma fazenda, encontram forte concorrência com o modo comercial de produção agrícola. Este encolhimento está intrinsecamente ligado à aquisição e concentração de propriedades rurais. Além da artificialização das terras, há, também, uma tendência crescente para a especulação da terra, assim os preços das propriedades aumentam com frequência, e dificultam o acesso aos produtores franceses (ODY, 2013).

Serão observadas as alterações na estrutura agrária francesa desde a Lei Fundiária de 1946⁶⁹, promulgada após a Segunda Guerra Mundial, a qual trouxe benesses ao setor rural francês que se refletem até a atualidade. Alterações no que tange às medidas de apoio da PAC, às políticas nacionais, as quais possuem relação com o desenvolvimento do *land grabbing*. Por fim, entendidas as consequências, como as reestruturações territoriais e a ameaça a soberania alimentar do Estado francês com a maciça redução do campesinato, a qual motivou reações da população local.

⁶⁷ <https://pt.actualitix.com/pais/fra/estatistica-apresentacao-franca.php>

⁶⁸ O território francês é um pouco maior que o Estado da Bahia.

⁶⁹ Lei n° 46-942, de 07 de maio de 1946.

2.2.1 O retrocesso do *Statut du Fermage*

Na França, antes da Segunda Guerra Mundial, a maioria dos pequenos agricultores tinham acesso a terra por *leasing*⁷⁰ ou por parceria⁷¹. Todavia, de forma arbitrária os proprietários, muitas vezes aristocratas, detentores do poder, expulsavam os agricultores das propriedades logo após a colheita. Desta forma, durante a guerra, o Comitê Nacional de Resistência, estabeleceu um programa para melhorar a justiça social. Assim, as políticas fundiárias na França foram profundamente remodeladas no pós-guerra, a fim de fornecer a posse da terra aos pequenos agricultores. A Lei Fundiária Francesa de 1946 visou garantir, autenticar e assegurar os direitos de propriedade, de uso do solo e dos recursos que lhe são associados, o qual proporcionou uma reforma agrária na sociedade rural francesa (ODY, 2013).

De acordo com o *Statut du Fermage*, em primeiro lugar, a parceria foi abolida, porque foi considerada injusta para o agricultor, uma vez que, na maioria das vezes, cerca de 50% da colheita era dada ao senhorio. Além do mais, foram estabelecidas regras estritas para o *leasing* da terra. Estipularam-se contratos com duração de nove anos, em que os proprietários são obrigados a renová-los com os agricultores, salvo se seus filhos queiram trabalhar na terra. Além disso, em caso de não haver nenhum contrato escrito, mas o agricultor paga um aluguel, considera-se o contrato verbal com a mesma força legal do escrito (ODY, 2013). Desse modo, interessante notar que se aboliu, também, o medo que o pequeno produtor tinha do proprietário da terra.

De acordo com o Morgan Ody (2013), muitos possuidores de terras criticavam estes regulamentos, pois consideravam que não respeitavam a propriedade privada, em consequência, deixavam de alugar suas terras, as quais ficaram paradas e improdutivas. Desta forma, foi garantido ao prefeito local o direito de obrigar os proprietários a alugar suas terras, mediante prova da ociosidade, embora poucos procedessem desta forma, por medo dos

⁷⁰ Também chamado de arrendamento mercantil, é um contrato em que o arrendador (banco ou sociedade de arrendamento mercantil), proprietário do bem, adquire o bem escolhido pelo arrendatário (cliente), e este o utiliza durante o contrato, mediante o pagamento de uma contraprestação, mantendo-se na posse e no usufruto.

⁷¹ Por equiparação à legislação brasileira, parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos

proprietários de terras. Na década de 60, dois regulamentos adicionais foram implementados, para modernizar a agricultura francesa diante do surgimento do Mercado Comum Europeu, sendo que seus objetivos eram permitir o acesso a terra aos pequenos e médios agricultores.

O primeiro regulamento prouve or foi o “Monitoramento das Estruturas Agrícolas”⁷². Este visa um controle pelo Estado, em razão de determinar que a utilização da terra depende de licença governamental, que deve ser imposta ao proprietário e ao arrendatário. Estas autorizações são concedidas após um processo consultivo com a Comissão Consultiva Agrícola Departamental (CDOA), com composição heterogênea, como sindicatos e cooperativas de agricultores, autoridades locais e instituições bancárias, a qual atende alguns critérios, priorizando os novos agricultores e agricultores cuja exploração é demasiadamente pequena para ser viável.

Este regulamento enfrenta dois problemas relevantes. O primeiro trata-se do número crescente de explorações por “empresas jurídicas”, as quais escapam da licença governamental, pois em vez de comprarem terras e/ou edifícios, os recém-chegados compram ações nas empresas. Outro, é gerado pelos grandes latifúndios, pois para bloquear a autorização de um latifundiário que já trabalhava em 200 ha e pedia mais 50 ha, a comissão requer o nome de alguém que quer iniciar uma fazenda na mesma terra. Sendo que a solicitação deve ser feita dentro de um mês. Geralmente são novos os prouve ores que a propõe e necessitam provar sua viabilidade. Todavia, este curto prazo de tempo, muitas vezes, dificulta o bloqueio da autorização da expansão e garante que uma grande fazenda assumam mais terras. Outro problema que enfrentam (ODY, 2013).

O segundo regulamento ensejou na criação das SAFER’s – Sociedades de Ordenamento Fundiário e Assentamento Rural⁷³. Existe uma SAFER em cada região do território francês e elas servem como intermediárias nas compras e vendas das terras. Sua função é estimar o “justo valor” dos bens e das terras agrícolas a fim de fornecer uma referência oficial de preços que seja favorável a um desejado desenvolvimento agrícola e rural, para frear a especulação fundiária. Deste modo, as SAFER’s realizam operações de compras, vendas, gestão e desenvolvimento, sendo informadas e informando cada intenção de venda de propriedades rurais, apresentando publicamente os preços de referência. Ainda, possuem o poder de comprar as terras e, em seguida, devem prouve-las aos agricultores, comunidades locais,

frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (Art. 4º, do Decreto nº 59.566/1966).

⁷² Código Rural e de Pesca Marítima, artigos L331-1 a L331-11.

instituições públicas ou privadas cujos projetos sejam adequados aos objetivos de sua missão. Assim, as SAFER's dispõem de três ferramentas principais: a aquisição amigável, o direito de preempção, que basicamente lhe concede a preferência na aquisição da propriedade, e a gestão temporária dos recursos fundiários.

Entretanto, as SAFER's também enfrentam problemas. Um dos principais é que devem vender as terras que adquirem em menos de três meses e, muitas das vezes, isso prejudica o jovem produtor, pois, impede que tenha tempo suficiente para apresentar um projeto viável de produção. Outro é que a SAFER, em si, é uma parceria público-privada (PPP) – portanto, a Comissão Técnica que examina os projetos dos candidatos que desejam a compra de terra é constituída de organizações agrícolas – Câmaras de Agricultura, os bancos e sindicatos representativos -, bem como de coletividades locais – as prefeituras locais, além de possuir um diretor do Departamento de Agricultura e um Diretor das Finanças Públicas que representa o próprio Estado francês. Dessa forma, essa extensa composição dificulta as tomadas de decisões. Um terceiro problema é que carece de um sistema livre de falhas em sua transparência, no que se refere a informações sobre vendas de fazendas, em que, algumas vezes, jovens agricultores são excluídos. Nessa perspectiva, a *Confederation Paysanne*⁷⁴, por meio de processos judiciais contra algumas SAFERS, está garantindo, pouco a pouco, o direito de transparência (ODY, 2013).

2.2.2 O surgimento do *land grabbing* na França

As políticas e regulamentos do Estado no setor agrícola, apesar de seus problemas, têm mantido um alto nível de direitos para os agricultores e baixo preço da terra, se comparados a outros países europeus. Porém, o *land grabbing* tem sido um fator relevante para afastar os recém-chegados na agricultura, pois as políticas públicas implementadas que até então garantiam a posse da terra aos pequenos agricultores, agora, estão impedindo o acesso equitativo das propriedades rurais, ante a ocorrência de alguns fatores.

O primeiro fator a ser apontado é a ‘artificialização da terra’ para projetos não agrícolas, que reduziu a quantidade de terras produtivas disponíveis. Na França, cada ano, mais de 60.000 ha são perdidos para construção de estradas, infraestrutura, parques de lazer,

⁷³ Código Rural e de Pesca Marítima, artigo L562-1.

⁷⁴ A *Confederation Paysanne* surgiu em 1987 e representa o sindicalismo agrícola francês. Formada por camponeses, luta contra a dominação dos grandes empreendimentos agrícolas, que por meio do capital, estão dominando o campo e excluindo as minorias que visam à alimentação do homem. Ver mais em <<http://confederationpaysanne.fr>>.

supermercados, moradias urbanas ou áreas de lazer. Neste caso, a transformação da propriedade rural em território urbano cria um enorme valor agregado ao terreno, pois geralmente as terras agrícolas possuem baixos preços, em razão dos controles pelas SAFERs. Como consequências, em longo prazo, há uma redução dos empregos no campo e também da produção agrícola. Entretanto, em curto prazo, uma mudança no uso da terra gera uma criação rápida de riqueza monetária, cumulada com crescimento econômico, revestido pela ideia de desenvolvimento e geração de emprego no setor da construção (ODY, 2013). Trata-se, claramente, dos agentes de mercado aproveitando as oportunidades mais vantajosas para auferição de capitais.

O segundo fator é a Política Agrícola Comum (PAC), pelo incentivo à concentração de terras, dado que os pagamentos estão ligados ao número de hectares possuídos pelo proprietário rural, pois “enquanto em 1955, 80% das fazendas eram inferiores a 20 ha, a média atual é de cerca de 80 ha” (ODY, 2013, p.18). Ou seja, pode-se extrair que, somada aos problemas que a SAFER enfrenta, como o curto prazo para a apresentação dos projetos pelos pequenos e novos agricultores, a falta de transparência e a presença de membros privados em sua formação que buscam atingir seus interesses, a PAC está garantindo a concentração de terras.

O terceiro fator é a manifestação do *land grabbing* como concentração de terras para especulação, em que agentes privados, sejam eles internos ou externos, têm comprado as propriedades rurais com o objetivo de, no futuro, revendê-las com melhores preços, ante a expectativa de uma futura escassez de terras (ODY, 2013).

Por fim, um último fator a ser destacado é decorrente da própria legislação francesa. Além dos problemas apresentados pelas SAFER's e pelo Monitoramento das Estruturas Agrícolas, ainda existe uma lacuna na legislação ambiental. A lei que regulamenta a quantidade de nitrato⁷⁵ que pode ser expelida no ar utiliza como parâmetro a quantidade de terra que o agricultor detém, ou seja, quanto mais terra mais direito de expelir o nitrato no meio ambiente. Assim, fazendeiros, na tentativa de não diminuir a quantidade de nitrato que produzem, optam pela compra de mais terras (ODY, 2013).

Vê-se, no presente caso, uma interação entre interesses econômicos ligados ao desenvolvimento do *land grabbing*, com os dispositivos legais internos – *Statut du Fermage*, Regulamento de Monitoramento das Estruturas Agrícolas, Regulamento de Criação da SAFER e Lei que regulamenta a quantidade de nitrato que pode ser expelida no ar – e

⁷⁵ Código do Meio Ambiente, artigo R511-9 e anexos.

externos que foram incorporados na legislação francesa, em razão de sua adesão à União Europeia, quais sejam as normas da Política Agrícola Comum Europeia (que sofrem influência da OMC), na medida em que em determinada situação a legislação dificulta as aquisições e concentrações de terras e, por outro lado, em outras situações, as estimulam. Nesse sentido, Weber (2004) aponta o dualismo vigente entre a economia e o Direito; o sistema econômico impõe limites à eficácia de certas normas jurídicas, quando se destinam a delinear a conduta dos seus agentes e, por outro lado, os agentes econômicos praticantes do fenômeno atuam dentro de um cenário de limitações impostas pelo sistema jurídico.

2.2.3 Consequências do *land grabbing*

O *land grabbing*, geralmente, vem revestido da ideia de desenvolvimento e de progresso econômico, pois atende, na maioria das vezes, os interesses dos detentores de capital, como grandes latifundiários, empresas agrícolas, empresas de engenharia civil, investidores e etc, o que, conseqüentemente, movimentam a economia mundial. No caso francês, ante os fatores anteriormente explanados, detecta-se que geralmente acontece de modo lícito, e muitas das vezes os agentes, sejam internos ou externos, aproveitam-se das brechas legais.

Todavia, pode-se concluir que afastam tanto o jovem quanto o pequeno agricultor do campo, bem como reduzem a quantidade de terras que seriam utilizadas para a produção de alimentos. Desse modo, em longo prazo levam a uma redução do emprego, da criação de riqueza na agricultura e ameaça à soberania alimentar do país. Pois, conforme Ody (2013), se a França está perdendo terras da agricultura alimentar para a “artificialização da terra”, o agronegócio, a produção de biocombustível e para a especulação, em poucos anos, a produção de alimentos francesa estará defasada.

A maioria das lutas de terra em curso na França é sobre grandes projetos de infraestrutura que destruiriam terras agrícolas. Um exemplo é o objetivo de construir um aeroporto em *Notre Dame Des Landes* que, indo adiante, destruirá pelo menos 2.000 ha de terras agrícolas e desalojará vários agricultores (PIEPER, 2013). Essas lutas estão diretamente ligadas ao direito à alimentação, sendo que na perspectiva de Rocha (2011, p. 15) “o direito à alimentação é fruto das lutas sociais, da demanda de grupos excluídos, que permitiram que a fome fosse questionada publicamente e seu enfrentamento se tornasse uma obrigação social.”

A despeito disso, questiona-se se a preocupação com a agricultura familiar e com a soberania alimentar possui força no país. No caso do aeroporto *Notre Dame Des Landes*, diante de um referendo realizado em 2016, em que se votou pelo interesse da população na

sua construção, vislumbrou-se a vitória do “sim”, nos arredores de Nantes, sendo que 55% dos eleitores votaram a favor do projeto (BRANCO, 2016). Superou-se assim, as lutas dos ativistas, camponeses e moradores da ZAD (*Zone d’Aménagement Différé*⁷⁶), que se denominam “zadistas”, e se opõem ao fato de que o dinheiro público seria investido em aumentar o lucro privado, enquanto o governo corta gastos sociais para reduzir a dívida nacional. Para além destas considerações, defendem a promoção de um modelo agrícola baseado na pequena agricultura local (PIEPER, 2013).

Desta forma, a ação política se utiliza de instrumentos jurídicos, a fim de atender interesses econômicos de determinado setor privado, em desproveito dos camponeses que ocupavam aquela região, na manifesta ocorrência do *land grabbing*.

Entretanto, em contrapartida, o interesse público, que utilizou-se das ferramentas do Direito, a fim de limitar a atuação do fenômeno, em 20 de março de 2017, promulgou a Lei nº 2017-348, destinada a travar o acúmulo de terras agrícolas por investidores com grande capital, a fim de proteger a agricultura familiar nacional da especulação sobre as terras e garantindo maior transparência nas aquisições. A lei permite evitar as concentrações de explorações e de monopolizações de terra no seio de uma mesma empresa ou de uma mesma empresa gestora (empresa *holding*).

Conforme já explanado na introdução deste trabalho, com a alteração legal, os adquirentes de terras devem declarar sua compra, mesmo que estejam comprando parte das ações de alguma empresa que possui propriedades agrárias, o que resolve um dos problemas enfrentados pelas SAFER’s, pois, anteriormente, apenas compras completas precisavam ser declaradas.

Nesse sentido a Federação Nacional dos SAFER’s, no tempo em que a lei estava para ser votada, se pronunciou e declarou que “Ce e volet ingénieux et novateur avait été prouvé par le ministère de l’Agriculture, déterminé à trouver les moyens de préserver l’agriculture familiale française et la souveraineté alimentaire, aujourd’hui menacées par ces concentrations et ces accaparements abusifs”⁷⁷

⁷⁶ Zona de Amenoração Diferida.

⁷⁷ “Este aspecto engenhoso e inovador foi aprovado pelo Ministro da Agricultura, a fim de encontrar meios de preservar a agricultura familiar francesa e a soberania alimentar, as quais são ameaçadas pelas concentrações e as monopolizações abusivas.” [tradução nossa]. Ver mais em: <http://www.safer.fr/censure-conseil-constitutionnel.asp>

2.3 Segundo caso: Hungria

A Hungria aderiu à União Europeia em 2004, o que motivou uma alteração no cenário do seu setor rural, com mudanças no aspecto territorial, na medida em que vivencia, desde então investimentos oriundos do exterior. Assim, terras e recursos naturais são cada vez mais mercantilizados e controlados pelo capital em larga escala, em detrimento dos pequenos agricultores. A distribuição desigual de subsídios agrícolas no âmbito da Política Agrícola Comum, da União Europeia, é um dos fatores que dão causa ao fenômeno *land grabbing*.

Nos primeiros seis anos como membro da UE, a maioria dos pequenos agricultores não eram elegíveis para se candidatar aos subsídios ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pela política, entretanto, correspondiam a 93% da população agrícola húngara. Em 2009, constatou-se que 8,6% das fazendas recebiam cerca de 72% dos subsídios agrícolas (TNI, 2013). Ou seja, a Hungria retratava uma distribuição desigual dos subsídios, que tem como fim principal, garantir a soberania alimentar.

Ainda, o baixo preço de terra na Hungria, em comparação aos demais membros da União Europeia, foi outro fator determinante para estas novas apropriações e concentrações de terras. Apesar da existência de uma moratória que regulava a aquisição da terra por estrangeiros, a espera de seu fim estimulou atores externos a adquirir e concentrar terras húngaras de forma, muitas das vezes, ilegal. Em 2013, governo húngaro estimava que em torno de 1,5 milhões de hectares de terras estavam nas mãos de estrangeiros (TNI, 2013), entretanto o território nacional conta com apenas 9.302.800 ha⁷⁸ na sua totalidade, sendo que somente parte deles são aráveis. Desse modo, interessante notar que a posse desigual da terra afetava sua soberania territorial e alimentar.

2.3.1 Alterações no cenário húngaro

A Hungria está localizada na Europa Central e aderiu às Potências do Eixo na Segunda Guerra Mundial. Aliada a União Soviética, implantou o sistema comunista de 1947 a 1989; após, tornou-se, novamente, uma república parlamentar democrática (PASTOR, 1976). Nas últimas duas décadas, mais especificamente após sua retomada ao capitalismo, investidores, principalmente dos antigos Estados membros da União Europeia, atraídos pelo baixo custo da terra e pela possibilidade de conquistar os lucrativos subsídios agrícolas da PAC, uma vez que

⁷⁸ <https://pt.actualitix.com/pais/hun/estatistica-apresentacao-hungria.php>

em 2004 a Hungria tornou-se membra da União Europeia (UE), começaram a adquirir e concentrar terras húngaras (FIDRICH, 2013).

Nesse sentido, tem-se como princípio do mercado único da UE, que qualquer obstáculo à livre circulação de capitais e mercadorias deve ser eliminado, conforme sua base jurídica nos artigos 63º ao 66º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), completados pelos artigos 75º e 215º do mesmo Diploma Legal, em matéria de sanções. Além do mais, os novos países que aderem ao bloco econômico, são obrigados a harmonizar os seus sistemas jurídicos e a abrir os seus mercados fundiários a todos os cidadãos da UE ou empresas com sede na UE.

Na perspectiva de WEBER (2004), essa incorporação do princípio da livre circulação de capitais e mercadorias, que é imanente do capitalismo e que foi aceito pelo Estado Húngaro, retrata que as ações do mundo real se devem à existência de normas jurídicas que as orientam. Ademais, detecta-se o Direito Internacional dos Investimentos, com atuação para defender os interesses das empresas em conjunto com o Direito Interno dos Estado, na medida em que incorpora à legislação da UE e, assim, se deixa invadir pelo liberalismo de mercado. Vislumbra-se a criação de oportunidades aos agentes econômicos mediante a mutabilidade do Direito, que se adequa às novas ações sociais e econômicas que surgem no decorrer do tempo (MELLO, 2006).

A maioria dos novos países teve sete anos para abrir o seu mercado de terras aos estrangeiros. Todavia, a moratória fundiária húngara que encerraria em 2011, foi prorrogada por mais três anos (UNIÃO EUROPEIA, 2016). Desse modo, até 2014 os estrangeiros não podiam legalmente comprar terras na Hungria, sob a justificativa de que os preços das terras eram cerca de 10 a 20 vezes mais baixos na Hungria do que noutros países da UE, motivo pelo qual as terras eram consideradas isentas de harmonização legal (FIDRICH, 2013).

A propriedade da terra na Hungria era regulada pela Lei de 1994, sobre o solo e a terra, a qual determinava suas extensões e limites de aquisição. Segundo a legislação, as terras só poderiam ser detidas por particulares nacionais até um máximo de trezentos hectares ou 6000 AK (seis mil coroas douradas)⁷⁹. As entidades jurídicas nacionais eram impedidas de obter terras, salvo o Estado, autoridades locais, fundações públicas e associações de propriedade de florestas ou pastagens. Pessoas estrangeiras não eram autorizadas a possuir terras. No que tange aos aluguéis, somente o Estado e as autoridades locais possuíam o direito de alugar grandes extensões de terra. A terra poderia ser alugada até um máximo de dez anos (exceto no

⁷⁹ Unidade de medida local.

caso de florestas e pomares e terras arrendadas pelo Estado e autoridades locais). As pessoas singulares e coletivas nacionais e estrangeiras podiam alugar um máximo de 300 ha ou 6000 AK (seis mil coroas douradas), empresas e corporações podiam alugar até 2.500 ha ou 50.000 AK (cinquenta mil coroas douradas).

Na época da confecção do estudo “*Land concentration, land grabbing and people’s struggles in Europe*”, realizado por Fidrich (2013, p. 115), os dados básicos da agricultura húngara eram os seguintes:

Hungary comprises 9.3 million hectares (ha). The cultivable area is 7,768 million ha (including forests, reed-beds and fishponds). The agricultural area amounted to 5.79 million ha in 2008 – 62% of the total land area, which is high among EU countries. Around half of the arable land is used to grow cereals. The share of agriculture in the GDP fell from 13.7% in 1989 to 2.5% in 2009. Employment in agriculture also decreased from 8.3% in 1996 to 4.6% in 2009, while the share of agribusiness in GDP is quite high, around 12%–13% in 2008.⁸⁰

Na perspectiva de Weber (2004), constata-se uma previsibilidade da aplicação das regras do Direito, o que garantiu o cálculo econômico, ou seja, com a abertura dos mercados imposta pelo TFUE, conseqüentemente, observou-se mais oportunidade de aquisição de terras no território húngaro por agentes econômicos, atuantes no mercado global, na medida em que as ações foram orientadas pelas oportunidades e pela percepção dos agentes de que as terras são valiosas.

2.3.2 Fatores e conseqüências do *land grabbing*

Com o passar do tempo, percebeu-se pouca eficácia da lei de terras (Lei 1994/LV), pois ocorreu a redução dos agricultores húngaros, sendo que o uso da terra foi desconectado da propriedade da terra, por uma extensa quantidade de motivos arrolados por Fidrich (2013), uma vez que na Hungria a terra é utilizada de vários modos.

O primeiro fato a justificar o fenômeno do *land grabbing* foi que, embora a Lei de Terras proibisse que as pessoas jurídicas comprassem terras conforme explanado

⁸⁰ A Hungria compreende 9,3 milhões de hectares. A área cultivável é de 7.768 milhões de hectares (incluindo florestas, canaviais e viveiros). A superfície agrícola era de 5,79 milhões de hectares em 2008 - 62% da superfície total, que é elevada entre os países da UE. Cerca de metade da terra arável é utilizada para o cultivo de cereais. A participação da agricultura no Produto Interno Bruto (PIB) caiu de 13,7% em 1989 para 2,5% em 2009. O emprego na agricultura também diminuiu de 8,3% em 1996 para 4,6% em 2009, enquanto a participação do agronegócio no PIB é bastante alta, em torno de 12% a 13%, em 2008. [tradução nossa]

anteriormente, permitia que alugassem milhares de hectares, o que garantia, ainda assim, o surgimento dos latifúndios. Outra justificativa é a excelente qualidade do solo e dos recursos hídricos, conjugados com os baixos preços das terras. Assim, a compra ou o arrendamento de terrenos na Hungria constitui, por conseguinte, uma perspectiva atrativa, conforme explana o relatório:

In the mid-1990s, the price of a hectare of land in Hungary was around 30,000 HUF, while in Austria it was around 3 million HUF. Although the price of land has been increasing over the last few years (7.7% increase in 2010), in view of population growth, resource constraints, and concerns about climate change and peak oil, it is still five to ten times lower than in Western European countries (e.g. arable land in the Netherlands is 20 times higher, in Denmark 15 times higher, in Spain eight times higher, and in France three times higher than in Hungary).⁸¹ For farmers and companies in the existing EU countries, purchasing or leasing land in Hungary is therefore an attractive prospect. (FIDRICH, 2017, p. 117)⁸¹

O baixo custo gerou a aquisição das propriedades rurais com o objetivo especulativo, com a expectativa do aumento de seus preços. Gerou, também, investimentos oriundos dos países membros da União Europeia em produção de biocombustíveis e biomassa. Relacionado ao baixo custo das propriedades, outro fator da apropriação de terras húngaras são os subsídios agrícolas da União Europeia, em que os adquirentes dos imóveis rurais os tratam como um negócio lucrativo.

Vê-se também que, o processo de aquisição e concentração teve sua origem no início dos anos 90, quando o Estado emitiu notas de compensação (espécie de indenização) para compensar os cidadãos por danos que lhes foram causados pelo regime comunista, sendo que elas podiam ser utilizadas para compra de terras. Como não havia demanda real para as notas de compensação que foram emitidas em massa, os seus valores diminuiriam em pouco tempo. No entanto, alguns advogados e empresas imobiliárias perceberam quão lucrativos seriam se comprassem terrenos (FIDRICH, 2013).

Por fim, o *land grabbing* justificou-se pois, ainda conforme o estudo (FIDRICH, 2013), nos últimos anos a aquisição e concentração das terras húngaras, ocorreu principalmente por

⁸¹ Em meados da década de 1990, o preço de um hectare de terra na Hungria era de cerca de 30.000 HUF, enquanto na Áustria era de cerca de 03 milhões de HUF. Embora o preço da terra aumentou nos últimos anos (7,7% em 2010), em razão do crescimento demográfico, das restrições de recursos, das preocupações com as alterações climáticas e do aumento do preço do petróleo, ainda é cinco a dez vezes inferior aos dos países do oeste europeu (por exemplo, os valores das terras aráveis nos Países Baixos são 20 vezes mais elevados, na Dinamarca quinze vezes mais elevados, em Espanha oito vezes mais e na França três vezes mais do que na Hungria). [tradução nossa]

meio de fraudes, com os chamados contratos de bolso. Sendo que “o termo, originalmente, se referia a negócios de terras que omitiam a data da compra e o contrato era mantido “no bolso” até que a moratória da terra fosse levantada” (FIDRICH, 2013, p. 118). Somente depois de cumprida essa condição, a data seria preenchida no contrato e então ele seria registrado e assumiria a forma legal. Atualmente, é usado em todos os tipos de contratos que visam encontrar soluções para burlar as restrições legais que regulam as aquisições de terras.

Apesar das restrições legais, as pesquisas realizadas pela Câmara Agrícola de Győr-Moson Sopron indicam que cerca de um milhão de hectares de terras⁸² foram obtidas por pessoas ou empresas estrangeiras mediante contratos de bolso, desde a retomada ao regime capitalista, como os investidores europeus oriundos da Austria, Alemanha, Dinamarca, Inglaterra, dentre outros Estados. Em decorrência de todas essas aquisições ilegais de propriedades rurais serem mascaradas por um uso legal da terra, cerca de 300 a 500 milhões de HUF⁸³ (ou 1,1 milhões de euros) de subsídios agrícolas nacionais e da UE foram concedidos a estes estrangeiros, desde a adesão da Hungria à União Europeia (FIDRICH, 2013).

Um exemplo marcante de como funcionam os contratos de bolso, apontado por Fidrich (2013), em seu estudo, ocorreu em Bajánsenye, na região de Órség. Os aldeões doaram suas terras a uma mulher húngara, a qual era casada com um austríaco, com divisão de bens, ou seja, de direito comum. A Suprema Corte húngara decidiu em favor da Sra. Györke, uma agricultora local, que contestou judicialmente estas doações, sob o argumento que eram transações realizadas ilegalmente para contornar os direitos de preferência dos agricultores locais. Ainda assim, em Bajánsenye, estima-se que 80% dos 1.200 ha já estão nas mãos de estrangeiros.

Outro exemplo apresentado por Fidrich (2013), ocorreu em Kajászó, enquanto uma das aldeias em que os fazendeiros locais não receberam nenhuma terra durante as ofertas de arrendamento das terras estatais do ano de 2012, um empreendedor de construção, Árpád Kiss, foi premiado com 280 ha, apesar de não ter experiência prévia no setor da agricultura. O fato desencadeou uma série de protestos, pois de acordo com os moradores locais, as aquisições de Kiss ocorreram, possivelmente, por ser vizinho de um dos subsecretários do Ministério do Desenvolvimento Rural (FIDRICH, 2013).

⁸² É difícil estimar a extensão real dos contratos de bolso por causa de sua natureza ilegal.

⁸³ A moeda húngara é o forint húngaro (HUF).

2.3.3 A atuação do Estado Húngaro

Dentro deste contexto econômico de aquisição de terras por detentores de grandes capitais em detrimento dos camponeses locais o poder político local exerceu grande influência. Por um lado, observa-se o Estado com medidas no sentido de conter o fenômeno *land grabbing*, ante suas irregularidades.

Em 2010, iniciou-se o primeiro caso de uma investigação policial sobre um “contrato de bolso”, quando o governo húngaro anunciou que procuraria investigar a questão, com um comitê especial que foi criado em 2011.

Logo depois, a polícia do Condado de Győr-Moson Sopron abriu outro inquérito sobre “contrato de bolso”, neste caso investigaram a ajuda de um “homem de palha”⁸⁴ húngaro a um austríaco que estava adquirindo, ilegalmente, terras húngaras, por meio de documento falsificado, em relação a um pedaço da terra no valor de 140 milhões de *forint* húngaros. A propriedade que foi comprada por um fazendeiro de uma família húngara, que provavelmente não detinha essa quantia em dinheiro, que se caracteriza como elevada, bem como por não ter cultivado naquele local, o que motivou a suspeita da polícia (FIDRICH, 2013).

O Código Penal que entrou em vigor em 2013, passou a legislar sobre a questão, estabelecendo o parágrafo 349, o qual disciplina sobre os “contratos de bolso”, ou seja, sobre a aquisição ilegal de terras. Nele dispõe que aqueles que assinarem contratos inválidos envolvendo (i) a aquisição de terrenos ou (ii) a criação de propriedade beneficiária ou direitos de uso em desacordo com proibições ou restrições legais, podem receber sentenças de prisão de um a cinco anos, sendo que os advogados ou notários envolvidos na criação desses contratos também podem ser condenados.

Por outro lado, o Estado Húngaro, por meio de seus agentes públicos, possui negócios relacionados ao *land grabbing*, em larga escala, com a transferência de milhares de hectares de terras anteriormente pertencentes ao Estado para pequenos grupos de pessoas entre 2002 e 2010. Como exemplo tem-se o relacionado ao Condado de Fejér, onde se encontra a vila natal de Viktor Orbán, atual primeiro-ministro da Hungria. Diante de um concurso de arrendamento, enquanto os amigos e a família de Orbán, bem como outros políticos recebiam a maior parte das terras, os agricultores locais, possuem restrições até para aluga-las. Sendo que, no final do processo havia apenas 09 aldeias, das 28, onde os agricultores locais

⁸⁴ A expressão homem de palha era utilizada em relação a um indivíduo húngaro se passava por adquirente de terras. Entretanto, o verdadeiro proprietário das terras era um estrangeiro que esperava o

receberam o direito de arrendar parte das terras estatais, o que correspondeu a 26,4% da área total disponibilizada.

É possível considerar essas transferências como “contratos de bolso” em que os governantes húngaros são atuantes, envolvendo vendas ou os arrendamentos por longos prazos, das terras pertencentes ao Estado às grandes empresas, em detrimento dos pequenos agricultores locais.

Desta forma, resta caracterizado o dualismo da ação estatal, pois se por um lado visam a garantir o interesse da coletividade, blindando a ilegalidade manifesta nos contratos de bolso, por outro lado, agentes públicos, a fim de garantir seus interesses econômicos pessoais exercem atividades ilegais que conflituam com os interesses da administração pública húngara.

2.4 Terceiro caso: Alemanha

A Alemanha, localizada na Europa Central foi considerada, em 2014, a quarta maior economia do mundo, por PIB nominal, conforme o Banco Mundial (2014), a terceira maior em paridade de poder de compra, a terceira maior exportadora e terceira maior importadora mundial (CIA, 2016). Todavia, apesar de seu grande destaque mundial, conforme o TNI (2013), no artigo redigido por Roman Herre, nominado, “*Land concentration, land grabbing and options for change in Germany*”, a Alemanha nas últimas décadas, tem vivido uma crescente concentração de terras:

A total of 1,246,000 holdings in 1966/67 shrunk to just 299,100 farms by 2010. Of these holdings the land area covered by farms of less than 2 hectares shrunk from 123,670 hectares in 1990 to a mere 20,110 hectares in 2007 (HERE, 2013, p. 06).⁸⁵

Ademais, constatou-se o aumento da apropriação de terras por investidores não agrícolas para fins não agrícolas, o qual ameaça a subsistência da agricultura familiar local e o modo de vida alemão, pois afasta o pequeno produtor de alimentos do campo, bem como impede a entrada de novos produtores. Além disso, os investimentos externos aumentam o

fim da prorrogação do período transitório respeitante à aquisição de propriedades rurais na Hungria, sendo que no Brasil a expressão popularmente usada é “laranja”.

⁸⁵ Um total de 1.246.000 de fazendas entre 1966 e 1967 foram reduzidas para apenas 299.100 fazendas em 2010. Dentre estas detenções, no que tange a área das propriedades de menos de 02 ha encolheu de

valor da terra, o que inviabiliza a produção. Somado a essa conjuntura, têm-se legislações que a legitimam e fortalecem.

2.4.1 O contexto alemão e a incidência do *land grabbing*

Por meio de um breve recorte histórico, pode-se ponderar que entre os anos de 1914 e 1918, durante a Primeira Guerra, a Alemanha, em conjunto com o Império Austro-Húngaro e Itália, formaram a Tríplice Aliança que foi derrotada. Assim, a Alemanha condenada, pelo Tratado de Versalhes⁸⁶, a pagar os prejuízos de guerra, perdeu territórios e teve suas forças armadas reduzidas. Ante o espírito de derrota e fracasso, na década de 1930, Adolf Hitler assumiu o poder e implantou o sistema autocrático nazista, ocasião em que também investiu pesado no militarismo, conduzindo a Alemanha, em 1939, à Segunda Guerra Mundial, em parceria com a Itália e o Japão. Mais uma vez derrotada, a Alemanha saiu arrasada do conflito. Após a Segunda Guerra, a Alemanha foi dividida em duas partes: Alemanha Ocidental (capitalista) e Oriental (socialista), sendo que a reunificação ocorreu apenas em 1990, com a queda do Muro de Berlim, em razão da crise do socialismo (HOBSBAWN, 1998).

Acontece que, ainda hoje, em decorrência desta divisão, a Alemanha vivencia uma grande distinção social e cultural em seu território, uma vez que há menos de 30 anos, uma parte sua era desenvolvida e capitalista, enquanto a outra acompanhou a derrocada e crise do socialismo. Em razão deste cenário histórico, em algumas regiões da Alemanha, estima-se que os novos investidores têm comprado entre 15% e 30% da área disponível no mercado. Sendo que, o problema é mais acentuado na antiga Alemanha Oriental, sob o fundamento de que novas privatizações de terras que antes pertenciam ao Estado têm favorecido os investidores com grandes recursos financeiros. Conseqüentemente, isto levou a um aumento dos preços da terra, sendo que entre 2005 e 2011 o custo de um hectare de terra na Alemanha aumentou cerca de 55% (HERRE, 2013).

Desta forma, conforme o autor, negaram-se aos pequenos agricultores, responsáveis pela produção dos alimentos básicos à população, o acesso à agricultura. Primeiramente, por

123.670 ha em 1990 para apenas 20.110 ha em 2007, enquanto fazendas de 50 ha, ou ainda maiores expandiram de 9,2 milhões de hectares em 1990 para 12,6 milhões hectares em 2007. [tradução nossa]

⁸⁶ O Tratado de Versalhes (1919) foi um tratado de paz assinado pelas potências europeias que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial. O principal ponto do tratado determinava que a Alemanha aceitasse todas as responsabilidades por causar a guerra e que fizesse reparações as nações da Tríplice Entente.

não possuem condições de comprar as terras. Segundo por não compensar produzir em terras de preços elevados, salvo se tiverem apoio financeiro do Estado. Todavia, incentivou-se a venda de terras àqueles que possuem capital para investir.

A elevação do preço das terras foi motivada, em grande parte, pela crescente produção comercial de bioenergia, que está ligada à Lei de Fontes Renováveis de Energia, de 2001 (*Erneuerbare Energien-Gesetz* ou EEG)⁸⁷ destinada a estimular este setor. Acontece que estes investidores dotados de capital e com o fim de produzir bioenergia geralmente são oriundos de outros países e de setores não agrícolas, consoante os seguintes dados:

In some regions it is estimated that these new investors have purchased between 15% and 30% of the land available on the market (Foster et al., 2011: viii). In the Emsland region, for example, new land leases reportedly cost up to 1,200 € per hectare, about three times more than the mean price in the region. The local farmers argue that their ‘classic’ food production is economically viable only up to 500–600 € per hectare (FOSTER et al., 2011 apud HERRE, 2013, p. 48).⁸⁸

Ou seja, para os pequenos agricultores o preço da terra extrapola os limites viáveis para garantir o investimento em produção de alimentos.

Entretanto, para os novos investidores o aumento do preço da terra foi favorável, por exemplo, no caso da privatização das terras na região de Uckermark. Logo após a queda do Muro de Berlim, a empresa BVVG, em 1992, passou a administrar o uso de terras agrícolas, anteriormente pertencentes ao Estado, no leste da Alemanha. Ela possuía duas principais atividades: a locação e venda de terras, por meio da privatização, uma vez que eram pertencentes ao Estado. A partir de 2007, o governo solicitou à BVVG a renovação de apenas parte dos contratos de arrendamento, bem como a aceleração das vendas de terras para investidores privados no mercado internacional, a fim de trazer retornos financeiros rápidos e altos. Como consequência, isso garantiu um aumento não só nas compras das terras, bem como em seus valores. Assim, os agricultores locais – especialmente os pequenos agricultores – passaram a ter grandes problemas na renovação dos contratos de arrendamento, em razão do desinteresse estatal somado aos altos preços (HERRE, 2013).

⁸⁷ Lei de Fontes Renováveis de Energia - RES Act 2014 (*Erneuerbare Energien-Gesetz* ou EEG).

⁸⁸ Em algumas regiões, estima-se que esses novos investidores tenham comprado entre 15% e 30% dos terrenos disponíveis no mercado (Foster et al., 2011: viii). Na região de *Emsland*, por exemplo, novos arrendamentos de terras custaram até 1.200 € (mil e duzentos euros) por hectare, cerca de três vezes mais do que o preço médio na região. Os agricultores locais argumentam que a produção de alimentos ‘clássica’ é economicamente viável apenas quanto a terras custas de 500-600 € (quinhentos a seiscentos euros) por hectare. [tradução nossa]

Nesse mesmo sentido, observa-se a questão referente à Lei de Compensação e Remuneração (EALG)⁸⁹, de 1994. Ela garante aos titulares de locações existentes o direito automático de comprar o terreno com taxas de desconto, desde que os agricultores sejam donos de menos da metade de seu total das terras cultivadas. Conseqüentemente, pequenos agricultores que, por exemplo, “cultivavam 45 ha, possuíam 25 ha e arrendavam 20h da BVVG não eram elegíveis para as compras especiais e, muitas vezes, perdiam as terras” (HERRE, 2013, p.50). Ao mesmo tempo, contraditoriamente, a EALG permitiu que os latifundiários e grandes investidores comprassem propriedades rurais com desconto e, conseqüentemente, proporcionando-lhes elevados subsídios (HERRE, 2013).

Ademais, Herre (2013), esclarece que 75% da área total arrendada pela BVVG era para fazendas de mais de quinhentos hectares, isso contribuiu para a aceleração da concentração da terra. Um exemplo é a empresa internacional de móveis (Steinhoff Holding) possui cerca de 25.000 ha no leste da Alemanha, sendo que destas cerca de 5.000 ha estão no Uckermark. Além disto, estrategicamente, os investidores adquirem fazendas já existentes, permitindo que eles participem como “agricultores” nos leilões de terras, com mais capital do que qualquer pequeno agricultor, em razão da BVVG não permitir que atores não agrícolas participem.

Assim, foram os grandes investidores que conseguiram adquirir grandes extensões de terra no leste da Alemanha, especialmente no Uckermark, em detrimento dos pequenos produtores locais.

Outro exemplo, que é relevante apontar, para se detectar a ocorrência do *land grabbing* no Estado alemão com o fim econômico e financeiro, na medida em que se investe em terras, para atender o mercado global e auferir lucros, é o do KTG Agrar. Um investidor financeiro alemão especializado em grandes operações agrícolas que controla trinta e oito mil hectares, dos quais pelo menos 28.000 estão localizados no leste da Alemanha e o restante na Lituânia. Seus investimentos estão destinados à produção de trigo orgânico, centeio e espelta, ou seja, bioenergia, principalmente de biogás. Outros grandes investidores, agentes do *land grabbing*, são Tonkens Agrar AG, JLW Holding AG e Steinhoff família Holding GmbH (HERRE 2013). Apesar disso, é relevante poderar que o território alemão também não possui grandes extensões, pois possui apenas de 35.702.200 ha, sendo que nem toda essa área é agricultável.⁹⁰

Ou seja, vislumbra-se a atuação dos agentes econômicos, praticantes do *land grabbing*, em conjunto com o interesse estatal de venda de terras para maior obtenção de capital, por

⁸⁹ Lei de Compensação e Remuneração de 27 de setembro de 1994.

meio da BVVG, no leste alemão, somados a influência de duas normas. A Lei de Fontes Renováveis de Energia que estimula os investimentos externo por detentores de capital, para a produção de biocombustíveis. Bem como a da Lei de Compensação e Remuneração, pela qual estes investidores encontraram um meio de afastar o pequeno agricultor do rol de compradores de terras, garantindo-lhes preferência.

2.4.2 As consequências do fenômeno na Alemanha

O *land grabbing* na Alemanha trouxe como consequências a expulsão do agricultor do campo e impediu a entrada de novos agricultores, em razão de o modelo agroindustrial ter estimulado o aumento no valor da terra, o que implica benefícios muito baixos para a economia local. De acordo com o Roman Herre (2013), este pode ser um dos motivos da recente aceleração da economia urbana na Alemanha, isso tem gerado alterações no modo de vida alemão:

This development implies a substantial erosion of culture and social life in the rural areas. Food production, a basic cultural aspect of any society, is increasingly delinked from most of the German population. (HERRE, 2013, p. 49)⁹¹

Outra poderação é sobre o direito ao trabalho, especialmente para a juventude no leste da Alemanha. Pois o desemprego dos jovens alemães, um problema em muitas regiões, é agravado pela disseminação da agricultura intensiva por detentores de capital, o que afasta o jovem do campo. Na tentativa de garantir a democracia, tentou-se garantir a transparência como o principal meio para regular o processo de aquisição de terras. A ideia inicial é que isto limitaria a implantação do *land grabbing*, mas não foi isso que aconteceu. A transparência atraiu os investidores, pois restou comprovada a decisão do governo de abrir o mercado de terras, para alcançar uma rápida privatização e maximizar os lucros.

Em contrapartida a este cenário, os pequenos agricultores prejudicados e os jovens que seriam expoentes agricultores e que encontram dificuldades em adentrar ao setor rural têm protestado em favor da aplicação das “Diretrizes Voluntárias sobre a Governança

⁹⁰ <https://pt.actualitix.com/pais/deu/estatistica-apresentacao-alemanha.php>

⁹¹ Este desenvolvimento implica em uma substancial erosão da cultura e da vida social nas áreas rurais. A produção de alimentos, um aspecto cultural básico de qualquer sociedade, é cada vez mais desvinculada da maioria da população alemã.

Responsável da Propriedade de Terra, Pescas e Florestas” no contexto da segurança alimentar, a fim de garantir seus direitos no setor rural (HERRE, 2013).

2.5 Quarto caso: Romênia

A Romênia é um Estado do antigo leste europeu socialista, que também retrata o *land grabbing*, o que motivou sua inclusão no relatório do TNI (2013), em um artigo redigido por Judith Bouniol, nominado “*Scramble for land in Romania: an iron fist in a velvet glove*”, que pode ser traduzido como “Disputa pela terra na Romênia: um punho de ferro em luva de veludo”. O título do artigo refere-se às aquisições e concentrações de terras na Romênia, que geralmente são feitas de forma legal e aparentemente revestidas de desenvolvimento e melhorias econômicas. Todavia, aponta que esta luva de veludo acoberta o punho de ferro, pois o *land grabbing* tem gerado grandes prejuízos de caráter irreversível às populações locais, em razão de “land is being massively seized and the control over the benefits of its exploitation as well as the power to decide on its use is being monopolized in private hands” (BOUNIOR, 2013, p. 14).⁹²

Sob o ponto de vista da autora, formular-se-á a análise crítica do *land grabbing* na Romênia, com destaque para seu substrato econômico e financeiro e, também, com uma abordagem de como o Direito e a economia se dialogam neste cenário.

Os recursos naturais do país tornaram-se o objeto da ganância e grandes investimentos, sendo que cerca de 800.000 ha de terras, ou 6% da superfície agrícola romena, em 2013, podiam já estar nas mãos de investidores do cenário internacional. Considera-se também a inclusão na União Europeia, que exigiu a liberalização do mercado nacional aos compradores estrangeiros, por meio da aceitação dos tratados pré-estabelecidos, as positivas condições naturais sejam para o agronegócio, mineração e turismo, a agradável política de subsídios, os investidores voltados à especulação pelo baixo preço das terras, um envelhecimento da população local e o apoio do governo são alguns dos fatores que influenciam o *land grabbing* romeno (BOUNIOR, 2013).

Todavia, a agricultura é de fundamental importância no contexto romeno, na medida em que, a agricultura da Romênia, em 2012 oferecia empregos para 2,8 milhões de pessoas (34,3% de todos os trabalhadores agrícolas da UE) e representava 30,6% do emprego nacional

⁹² “A terra está sendo maciçamente adquirida e o controle sobre os benefícios da sua exploração, bem como o poder de decidir sobre a sua utilização estão sendo monopolizados em mãos privadas”.⁹²

total (média da UE – 5,2). O emprego agrícola na Romênia representou, em 2012, cerca de 15,7% da EU (EUROSTAT, 2013).

2.5.1 As transformações na conjuntura romena

A Romênia está situada na região centro-sudeste da Europa, fazendo fronteira com a Hungria, Sérvia, Ucrânia, Moldávia e Bulgária. No final da Segunda Guerra Mundial, o seu território foi ocupado pela União Soviética, quando se tornou uma república socialista, membro do Pacto de Varsóvia. Somente após a Revolução Romena, em 1989, a nação começou uma transição para a democracia, com economia de mercado capitalista (DENNIS, 2004).

Durante seu período comunista, Nicolae Ceaușescu, chefe de Estado coletivizou a terra e o trabalho, assim entre 1945 e 1949, as Fazendas Estaduais (IAS) e as Cooperativas de Produção Agrícola (CAP) foram criadas por meio de reformas agrárias. Nas regiões que eram nominadas Valáquia e Moldávia, situadas ao sul e nordeste, respectivamente, as IAS's eram as principais unidades agrícolas, enquanto as CAP's dominavam o resto do país, especialmente as planícies do Banat e da Transilvânia, localizadas, nas regiões sudoeste e central do país. A nova estrutura comunista se desenvolveu e no final da década de 80, as fazendas estaduais e as cooperativas representavam 90% da área agrícola usada (UAA) e o sistema agrícola baseava-se em unidades de produção em larga escala, sendo o tamanho médio das fazendas estaduais cerca de cinco mil hectares (BOUNIOL, 2013).

Na época, promoveu-se a industrialização urbana e rural, a fim de atingir os objetivos de produção, sendo que parte dos trabalhadores rurais eram encaminhados para as indústrias urbanas, o que desencadeou um processo de êxodo rural planejado. No final da década de 1980, a Romênia apresentava um quadro diverso de quando se tornou socialista. Estava dividida entre áreas urbanas habitadas por trabalhadores industriais e áreas rurais, onde grandes unidades agrícolas empregavam aqueles antigos detentores de terras (BOUNIOL, 2013).

Com o fim do comunismo, no início da década de 90, após a Revolução Romena, a descoletivização levou ao rápido desmantelamento de cooperativas e fazendas estatais e, consequentemente, à fragmentação e privatização da terra. As fazendas estatais, por sua vez, foram desfeitas pela Lei nº 15/1990 e tornaram-se empresas comerciais, que foram formalmente privatizadas, como efeito do sistema capitalista, ainda gozavam de limitada autonomia, já que o Estado detinha cerca de 70% de seus capitais. As cooperativas, que

representam dois terços das terras aráveis em 1989, foram desmanchadas pela Lei de Trusts, de 1991. A terra foi parcelada e distribuída aos antigos proprietários e membros das CAP's. As fazendas individuais ou associações familiares foram divididas em mais de 20 milhões de parcelas – o que correspondia a 65% da área usada para agricultura (BOUNIOL, 2013). Pode-se perceber uma reforma legislativa, a fim de atender aos interesses do novo sistema implantado no Estado, qual seja, o capitalista, marcado pela liberalização de mercado e privatização da propriedade.

Porém, conforme o Censo Geral Agrícola, em 2011, a maior parte das fazendas (cerca de 99,2%) não possuíam *status* legal, pois eram parcelas de subsistência individual ou familiar. Entre 2002 e 2010, as fazendas individuais ou associações familiares caíram 14%, enquanto as empresas com *status* legal aumentaram em 35%. Ainda é relevante observar que em 2010, o tamanho médio dessas fazendas era de 3,5 ha, enquanto o tamanho médio das explorações com *status* legal era de 191 ha.

Os investimentos agroindustriais maciços foram legalizados desde a década de 1990 e como o Estado ainda não havia aderido à União Europeia, os primeiros adquirentes das propriedades rurais foram romenos, em grande parte das vezes, antigos funcionários das IAS's e CAP's que acompanharam de perto e conseguiram aproveitar o processo de migração (BOUNIOL, 2013).

Além do mais, diante desse contexto histórico e político, diante a transição do sistema socialista ao capitalista, com a adesão à União Europeia, com uma divisão das propriedades rurais desigual, observa-se que o setor agrícola romeno se tornou pouco produtivo. Em 2010, verificou-se a seguinte distribuição de fazendas na Romênia, de acordo com o seu valor econômico: 88,6% deles tiveram receita inferior a 4.000 euros; 11,1% obtidos entre 4.000 e 50.000 euros, e apenas 0,3% tiveram receitas superiores a 50.000 euros (EUROSTAT, 2013).

No mesmo ano, os valores médios da UE foram: 60,4% das explorações obtidas em 4000 euros; 30,4% obtidos entre 4.000 e 50.000 euros, e 9,2% das fazendas tiveram receitas de 50.000 ou mais de euros. Na Alemanha, esses índices foram de 2,7%, 45,7% e, respectivamente, 51,5% em França – 14,8%, 36,6% e 48,6 (EUROSTAT, 2013).

Todavia, ainda em 2010, as fazendas de menos de 01 ha representam apenas 5% das terras agrícolas, mas eram fonte de emprego para mais de 45% de todo o emprego na agricultura. Já as fazendas de tamanho médio possuíam um total de 57% de todas as terras e empregavam 54,8% da mão de obra agrícola total. Entretanto, as fazendas com mais de 100 ha representavam 38% das terras e empregavam 0,2% dos trabalhadores agrícolas. (EUROSTAT, 2013).

É relevante reafirmar que os dados e estatísticas apresentadas podem estar distorcidos, e não serem condizentes com a realidade. Todavia, são passíveis de nortear como ocorreu esse processo de transição do socialismo ao capitalismo e como a questão agrária nacional se desenvolveu nesse cenário, influenciada por interesses econômicos e políticos no contexto da globalização das relações de mercado, os quais utilizaram como instrumentos, as ferramentas do Direito.

2.5.2 Causas do *land grabbing*

O *land grabbing* romeno foi caracterizado por alguns fatores, que em conjunto ensejaram sua ocorrência. Primeiramente, quando a Romênia ingressou na União Europeia, em 2007, aderiu ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) que exige a abertura do mercado de terras, o qual estimulou a aquisição de terras por compradores estrangeiros. Sendo que em 2014, findou-se a moratória de terras concedida no Tratado de Adesão à União Europeia (UE), e as empresas europeias passaram competir nas mesmas condições que as nacionais, na aquisição e concentração de terras.

Como um segundo motivo, vê-se que a legislação romena, antes de 2014, também permitia algumas concessões aos estrangeiros: a) que as empresas europeias pudessem fundir com um parceiro romeno e, assim, garantir o investimento de seu capital internacional em terra; b) a criação uma empresa romena, independentemente da origem do capital, se estiverem registradas no registro comercial da Romênia, sem restrições sobre a compra de terras agrícolas e florestais e; c) conforme o artigo 31 da Lei n. 359/2004⁹³, se um sócio romeno cessar a operação e retirar-se do registro comercial, os demais sócios herdaram a carteira, mesmo sendo estrangeiros. Além disto, atualmente, o governo está abertamente orientado para o desenvolvimento da agroindústria e para a agricultura de exportação (BOUNIOL, 2013).

Assim o Estado romeno visa, por meio do Direito Interno, garantir o liberalismo de mercado, com a elaboração de regras internas para garantir sua ocorrência, na medida em que o Direito não somente impõe limites, mas também garante concessões aos agentes econômicos, de acordo com os interesses políticos.

⁹³ Lei n. 359/2004 sobre a simplificação das formalidades de inscrição no registro comercial de pessoas singulares, associações de familiares e pessoas colectivas, o seu registro fiscal, bem como a autorização do funcionamento de entidades jurídicas.

Outro fator, que não se distancia dessa relação jurídica e econômica, foram os subsídios destinados à agricultura. De 2000 a 2006, a União Europeia, com o fim de ajudar na preparação da sua economia rural para a adesão da Romênia, beneficiou os proprietários de terras com o Fundo Especial de Adesão para Agricultura e Desenvolvimento Rural (SA PARD), com cento e cinquenta milhões de euros de subsídios não reembolsáveis para financiar projetos de modernização dos agricultores, em que a maioria foi dirigida para as maiores unidades de produção. Os primeiros beneficiários dos subsídios da SA PARD, dos Fundos da PAC e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) foram os romenos que assumiram as antigas fazendas e cooperativas estatais (BOUNIOL, 2013).

O Eurostat (2013), aponta que em 2008, 0,9% de todos os agricultores absorveram 51% dos subsídios, pois para fazendas abaixo de 01 ha, os custos de gerenciamento de subsídios são maiores do que os benefícios, o que torna essas fazendas inelegíveis para eles.

Em 2012, o subsídio direto da PAC por hectare foi de € 120 (cento e vinte euros), enquanto o subsídio estatal romeno foi de € 35 (trinta e cinco euros), além disso foram distribuídos de forma muito desigual. Neste mesmo ano, metade dos subsídios foram recebidos por 1% dos agricultores, os quais têm o tamanho da propriedade acima 500 ha, os 99% restantes compartilharam a outra metade, conforme expõe Bouniol (2013).

Na Romênia, o subsídio cobre o custo do aluguel de terras, o que também incentiva a aquisição e concentração de terras (BOUNIOL, 2013), desta forma, insta salientar que o acesso a terra pelo agronegócio é, até certo ponto, financiado por dinheiro público.

Trata-se da busca por novas oportunidades para investir (SWEDBERG, 2005), tendo em vista que o *land grabbing*, como fenômeno de caráter financeiro e econômico, detectou que os subsídios eram (e são) oportunidades para gerar lucros, assim a especulação de terras se tornou mais viável que a especulação de créditos.

Outra causa relevante que garante o crescimento do *land grabbing*, refere-se às condições naturais favoráveis ao agronegócio. Os solos romenos estão entre os mais férteis da Europa, favoráveis à agricultura intensiva e as pastagens. Além disso a alta qualidade do solo e os sistemas de irrigação implantados na época comunista estimulam os investidores agrícolas. Outro fator que os estimulam é o interesse pelo preço relativamente baixo da terra romena. Um hectare de terras agrícolas custa em média € 2.000 (dois mil euros), sendo que em algumas áreas, o hectare agrícola não construído é vendido por € 120 (cento e vinte euros). Em comparação com países onde o preço médio é de € 5.000 (cinco mil euros), como na França, € 8.900 (oito mil e novecentos euros) na Alemanha ou, como na Holanda, que o

valor é de € 35.000 (trinta e cinco mil euros), os preços romenos são relativamente baixos e atraentes (BOUNIOL, 2013).

Por fim, outro fator remete ao fato de a população rural ser geralmente idosa e vulnerável. Por esses motivos, muitas vezes se entusiasma com os investimentos maciços e concordam em arrendar suas terras. Desta forma, somada a facilidade de arrendar as terras, as empresas agroindustriais, seja de capital estrangeiro ou nacional, pois ambas se destacam no território romeno, se estabelecem legalmente, mediante arrendamento ou compra de terras, com o apoio do governo local. Para Judith, “moreover, they conspire with the government authorities to steer legislation and development programmes in their favour, exploiting the vulnerability of the population and institutional weaknesses”⁹⁴ (BOUNIOL, 2013, p. 133).

As aquisições das terras são facilitadas, tendo em vista que as pequenas fazendas são economicamente frágeis, ante as restrições sofridas pelos pequenos agricultores, no que tange aos subsídios, pois cumprir os requisitos estabelecidos pelas normas europeias para suas obtenções é difícil. Por exemplo, os fundos da FEADER são concedidos apenas se o requerente dispuser de metade do valor do financiamento para o projeto. Entretanto, a maior parte dos pequenos produtores não possuem fundos próprios suficientes, nem tem acesso a empréstimos bancários (BOUNIOL, 2013).

Outra dificuldade está relacionada aos precários serviços de educação e saúde nas áreas rurais. Conforme os dados apresentados por Rey (2006), desde a década de 1980, a proporção da população rural caiu de 80% para menos de 45%, dentro do contexto mais amplo da Romênia que perdeu 12% de sua população nos últimos dez anos (RECENSEAMENTO GERAL AGRÍCOLA, 2012).

A fim de concretizar os dados e informações é possível apresentar o exemplo da Transavia, empresa agroalimentar romena. Com o objetivo de cultivar cerca de doze mil hectares de cereais, auxiliada por subsídios, visto que a SA PARD, em 2005 e 2006 concedeu-lhe um milhão de euros para modernizar uma usina de processamento de cereais. O projeto foi implementado com muito cuidado, a fim de atrair a população local com anúncios e estratégias convidativas:

⁹⁴ “Além disso, elas conspiram com as autoridades governamentais para orientar a legislação e os programas de desenvolvimento a seu favor, explorando a vulnerabilidade da população e as fraquezas institucionais”. [tradução nossa]

The advertisement for the land lease was pasted on the doors of every local grocery store, since these shops are frequented daily. The message is simple. The first sentence is almost an order. It says nothing about *Transavia's* intended activities nor does it state the terms of the land contracts. It shows only the advantages of leasing land. If they wish to respond to this announcement, owners go to the local clinic. Contracts are signed with an employee from *Transavia* in a small room on the ground floor. He is dressed in the same way as the local inhabitants. An older man, he used to work for the town hall in the 1980s. He is a well-known local, and is himself leasing 7 ha to *Transavia*. He has been chosen as the perfect intermediary to ensure that the locals favour the investment.⁹⁵ (BOUNIOL, 2013, p. 138)

Conforme a autora, a *Transavia* usufruiu-se do entusiasmo da população local e arrendou grande parte de terras, entretanto o processo se mostrou irreversível, ante as penalidades impostas caso os proprietários queiram reaver suas terras, o que elimina, gradativamente, as pessoas do campo. A empresa atrapalhou os pastores que se utilizavam das terras ociosas para seu rebanho, tendo em vista que agora eles têm acesso apenas aos 951 ha de terras públicas remanescentes, que foram reagrupados para não prejudicar a empresa. Todavia, a área é insuficiente e impede o desenvolvimento futuro de atividades pastorais. O arrendamento das terras, a carência de empregos e a concorrência desleal na produção de alimentos geram o êxodo rural. Além disto, a agricultura em larga escala gera poluição que afeta a qualidade da água utilizada pela população local, reduz a fauna e o excesso do arado profundo, destrói a estrutura do solo e aumenta o risco de erosão.

Ante o exposto, é importante afirmar que o *land grabbing* romeno, possui apoio político local e é amparado na legislação da União Europeia. Está a enfraquecer as economias rurais e barrar o desenvolvimento de um setor rural dinâmico, sendo que os efeitos serão mais visíveis a longo prazo. O êxodo rural é tão notório quanto o crescimento das indústrias agroalimentares, com massiva alteração da paisagem natural, por muitas das vezes ser prejudicial para produção industrial de matérias-primas agrícolas. A aquisição de terras por capital em larga escala garante, aos agentes econômicos, sejam eles internos ou externos, o controle de recursos físicos, o poder de decidir como e para que fins eles serão usados, em

⁹⁵ A empresa projetou suas operações com muito cuidado. O anúncio do arrendamento da terra foi colado nas portas de cada mercearia local, uma vez que estas lojas são frequentadas diariamente. A mensagem é simples. A primeira frase é quase uma ordem. Não diz nada sobre as atividades pretendidas da *Transavia* nem indica os termos dos contratos de terra. Mostra apenas as vantagens do arrendamento de terras. Caso desejarem responder ao anúncio, os proprietários direcionam-se à clínica local. Os contratos são assinados com um funcionário da *Transavia* em uma pequena sala no piso térreo. Ele está vestido da mesma maneira que os habitantes locais. Um homem mais velho, que costumava trabalhar para a prefeitura na década de 1980. Ele é um conhecido local e ele próprio está arrendando 07 ha para a *Transavia*. Ele foi escolhido como o intermediário perfeito para garantir que os locais favoreçam o investimento.

razão de estarem nas mãos de poucos. Assim, o fenômeno possui grande capacidade de afetar a soberania política, econômica e alimentar romena.

Ademais, a crescente de apropriação de terras empurra para cima o preço da terra, colocando-a fora do alcance dos pequenos agricultores locais e, conseqüentemente, acessível para aqueles que possuem muito capital. Conforme Bouniol, a conclusão é simples:

In Romania, land grabbing is hidden behind the harmonious image of accession to the EU. The country is ideal for investments in land and agro-industrial products. Its natural characteristics make it suitable for cereal crops, large areas are potentially available and land costs less than in the rest of Europe. Rural areas are emptying, leaving an ageing and vulnerable local population who readily accept the arrival of agro-industrial corporations. In addition, government legislation and support favours investors, who can also obtain EU subsidies. These ‘investments’ do not benefit the local inhabitants. Large-scale land deals are not a form of investment that meets the needs of today’s rural population in Romania: on the contrary, land grabs are environmentally, economically and socially destructive. First, land grabbing leads to environmental degradation. The massive use by agro-industrial corporations of chemical fertilisers, pesticides and fungicides cause soil depletion, water pollution and the destruction of biodiversity. Mining projects also entail serious risks. Whether through the exploitation of gold, oil or shale gas, they destroy the landscape and their use of highly toxic chemicals endangers water resources ⁹⁶ (BOUNIOL, 2013, p. 147).

Neste contexto, percebe-se que, mais uma vez, o fator político também é relevante nas relações entre Direito e economia, quanto às formas de manifestação do *land grabbing*. As adaptações do Direito também se fazem presentes, no tocante às novas ações econômicas (WEBER, 2004). Ou seja, o abandono do sistema socialista, com a incorporação do capitalismo, a implementação da Lei da Terra/1991, da Lei 15/1990 e da Lei 359/2004, bem como pela adesão à União Europeia com o recebimento dos subsídios, sejam eles da PAC ou SA PARD, foram fatores históricos, políticos e jurídicos que garantiram o desenvolvimento do *land grabbing* em grandes proporções na Romênia.

⁹⁶ Na Romênia, o *land grabbing* está escondido atrás da imagem harmoniosa da adesão à UE. O país é ideal para investimentos em produtos terrestres e agroindustriais. Suas características naturais o tornam adequado para culturas de cereais, grandes áreas estão potencialmente disponíveis e a terra custa menos do que no resto da Europa. As áreas rurais estão esvaziando, deixando uma população local envelhecida e vulnerável que prontamente aceita a chegada das corporações agroindustriais. Além disso, a legislação e o apoio do governo favorecem os investidores, que também podem obter subsídios da UE. Estes “investimentos” não beneficiam os habitantes locais. [tradução nossa]

2.6 Quinto caso: Bulgária

A Bulgária está situada nos Balcãs, limitado pela Romênia, Mar Negro, Turquia, Grécia, Macedônia e Sérvia. Basicamente, após a Segunda Guerra Mundial, ficou sob a influência da União Soviética e tornou-se uma República Popular em 1946, sendo que o governo comunista se encerrou em 1990, quando o país teve eleições com a participação de diversos partidos. Em 2007, também aderiu à União Europeia (GOMES, 2017).

Atualmente, de acordo com Medarov (2013), em decorrência de uma conflituosa transição do socialismo para o capitalismo, a Bulgária vivencia o *land grabbing*, pois mesmo com o acesso a terra, não foi possível sustentar a relação entre terra e trabalho, diante da ausência de estrutura que garantisse a produção. Assim, a falta de adequados incentivos econômicos do Estado em relação à pequena agricultura, levou a sua degradação em todo o país. Somada a concentração das propriedades rurais fomentada pela adesão à União Europeia em 2007, a qual garantiu, em 2013, que 82,4% de seu total possuam mais de 100 ha.

Neste cenário, os *arendatoris* são destaque, como uma nova classe de especuladores e corretores de terras búlgaras. Além disto, a terra tem sido usada para agricultura em larga escala e artificializada para criação de estabelecimentos turísticos.

Assim como os demais casos analisados, a Bulgária também é um país de limitada extensão territorial, possuindo um total de 11.087.900 ha⁹⁷, o que por si só já limita a agricultura e pecuária local.

O estudo formulado por Georgi Medarov, nominado “*Land concentration, land grabbing and land conflicts in Europe: the case of Boynitsa in Bulgaria*”⁹⁸, também disposto no relatório do TNI (2013), visa expor as alterações socioeconômicas e das relações de propriedade geradas pelo *land grabbing* que caracterizaram a mudança búlgara após o ano de 1989, do socialismo de Estado para o capitalismo.

2.6.1 Modificações políticas, econômicas e sociais búlgaras

Inicialmente, uma abordagem histórica será explanada. Apesar de constituir parte bastante descritiva do presente trabalho, é inegável o reconhecimento da imprescindibilidade para compreender a problemática que envolve o tema quando se trata do surgimento *do land*

⁹⁷ <https://www.suapesquisa.com/paises/bulgaria/>

⁹⁸ “Concentrações de terras, aquisições de terras e conflitos relacionados a terra na Europa: o caso de Boynitsa na Bulgária”

grabbing e seu desenvolvimento. Tenta-se fazê-la da forma mais direta e clara possível com o fim de não se desviar do objetivo proposto.

Conforme Medarov (2013), antes da imposição da coletivização da terra e modernização industrial do campo búlgaro, com o sistema socialista de 1950, a produção agrícola da Bulgária pautava-se na pequena propriedade da terra, marcada por uma grande classe de agricultores voltados para a subsistência, sendo que todo o período entre 1878 e 1946 foi, de fato, caracterizado por um processo de consolidação desses pequenos agricultores. Essa classe representava cerca de 80% da população, com a estimativa de um milhão de unidades de produção, que possuíam, em média, 4,3 ha. Ainda assim, diante do contexto da época, eram o grupo social mais numeroso e importante. Todavia, fazia com que a Bulgária fosse um Estado caracterizado pela pequena agricultura comunitária em um estado geral de subdesenvolvimento econômico, com condições que não possibilitavam o crescimento das indústrias, tampouco de implementação de tecnologias. Desta forma, distantes da revolução industrial, ausente o crescimento da burguesia, as elites locais ficaram dependentes de uma exploração econômica que se manteve por meio de conflitos, elevadas tributações e corrupção:

[...] the fact that with the liberation the peasant communities were able to entrench their landownership and to impose a regime of small-scale subsistence agriculture. Thus their social reproduction did not rely on economic growth. The elites, on the contrary, were forced to look for non-economic means of reproduction, which may explain their ‘irrational’ militarism and nationalism.”⁹⁹ (MEDAROV, 2013, p. 156)

O comunismo foi implementado em 1944 e o Partido Comunista Búlgaro se consolidou em 1948. Outrossim, a reforma agrária começou em 1946 e foi basicamente uma tentativa de reproduzir o modelo agrícola soviético “*kolkhoz*”¹⁰⁰, com uma centralizada coletivização da terra. A elevada produtividade justificou-se na mecanização e na industrialização. Ela duplicou-se entre 1958 e 1983. Em 1960, cerca de 90% das terras aráveis foram organizadas em mais de 3.000 cooperativas lideradas pelo Estado e na década de 1970 essas cooperativas

⁹⁹ “[...] com a libertação, as comunidades camponesas conseguiram consolidar a propriedade da terra e impor um regime de agricultura de subsistência em pequena escala. Assim, sua reprodução social não dependia do crescimento econômico. As elites, pelo contrário, foram forçadas a procurar meios não econômicos de reprodução, que implicavam no militarismo e no nacionalismo “irracionalis”. [tradução nossa]

¹⁰⁰ Trata-se do sistema de propriedade rural coletiva imposto pelo regime socialista da União Soviética.

foram consolidadas em 161 unidades maiores, com uma média de 24.000 ha cada (MEDAROV, 2013).

A centralização extrema inerente do modelo socialista levou a uma situação de penúria econômica. Pois, falta existia tanto para bens de consumo, como também para recursos de produção, materiais, mão-de-obra etc. Em consequência, surgiram as medidas descentralizadoras, como a distribuição de pequenas propriedades de terras (GOMES, 2013). Conforme Medarov (2013), a partir da década de 1960, o governo começou a distribuir pequenas propriedades, com média de meio hectare, inclusive para as populações urbanas que nessa época já representavam mais de 70% da população, as quais em combinação com as cooperativas formaram o cenário agrário da Bulgária.

Na segunda metade dos anos 1980, a Bulgária experimentou um período de declínio no crescimento econômico, bem como, um crescente endividamento externo (GOMES, 2013), era o declínio do socialismo.

Após o fim do socialismo, com a implementação do capitalismo, em um contexto mundial globalizado, a liberalização da agricultura búlgara foi marcada por dois processos interligados, conforme Medarov (2013). Por um lado, observou-se a liquidação e dissolução das cooperativas de grande porte, as quais eram geridas pelo Estado, com a consequente privatização de seu capital, realizada rapidamente em meados da década de 1990.

Por outro lado, Medarov (2013) aponta que houve manifesta restituição das propriedades rurais aos seus antigos proprietários/possuidores, que foi de difícil alcance, por tratar-se de um processo marcado pela corrupção. Baseava-se na tentativa de devolver a terra aos proprietários “originais” antes da coletivização de 1946 e não aos agricultores e trabalhadores agrícolas que estavam sob sua posse naquele tempo. Todavia, o socialismo empurrou grande parte dos camponeses “originais” para as cidades, os quais foram transformados em mão-de-obra industrial (GOMES, 2017). Consequentemente, seus herdeiros não queriam, necessariamente, a terra que lhes era oferecida como restituição, ou não desejavam engajar-se na agricultura (MEDAROV, 2013).

A restituição de milhões de hectares de terras causou caos burocrático, especialmente porque apenas cerca de 12% das propriedades poderiam ser restituídas diretamente, ante as mudanças acarretadas na estrutura das terras agrícolas, como a construção de prédios rurais, e o plantio de plantas perenes. Mais de 90% das propriedades foram divididas em parcelas de menos de 01 ha. Além disso, individualmente, os cidadãos ficaram com áreas ainda menores, tendo em vista que as reivindicações foram feitas em nome de toda a família, por um membro, e, posteriormente, divididas. Desta forma, a propriedade rural foi ligada à linhagem familiar e

não àqueles que realmente cultivavam a terra, em consequência, muitos agricultores ativos foram pressionados para as cidades, e passaram a residir, em parte dos casos, em assentamentos informais. (MEDAROV, 2013).

Diante disto, é necessário esclarecer que essa fragmentação radical da terra, juntamente com a liquidação do capital, produziu um declínio econômico rural, uma vez que a produção agrícola dependia da consolidação da terra e da produção mecanizada, pois ninguém queria voltar para a agricultura de subsistência em pequena escala. O que se vivenciava era um retrocesso no setor rural, com o abandono de toda tecnologia e mecanização implementada durante o capitalismo. Além disso, outro fator que dificultou o pequeno produtor foi a integração com o mercado internacional, que gerou-lhe uma concorrência desleal.

Nessa perspectiva, ainda, tentaram sustentar as cooperativas, seja de forma completamente nova, ou revivendo as antigas cooperativas estaduais, mas encontraram dificuldades diante da perda de mercado, das crises financeiras na década de 90, da falta de crédito e da falta de condições de competir no mercado internacional. Assim, gerou-se uma crise na segurança alimentar, ante a falta de alimentos e a hiperinflação que impedia que a população os comprasse (MEDAROV, 2013).

Do exposto, é possível ressaltar que as normas jurídicas, aos costumes, convenções, usos condicionados pelo interesse, são causadores das condutas e não necessariamente são capazes de criar as regularidades desejadas. Com efeito, detecta-se que a reforma agrária búlgara dos anos 90 distribuiu a terra para um número muito grande de pessoas e efetivamente fragmentou a propriedade da terra. Entretanto, a falta de acesso a incentivos econômicos, a concorrência desleal com o mercado externo e a falta de mecanização dessas novas propriedades foram um problema.

Dessarte, era economicamente mais viável, do ponto de vista dos novos e fragmentados proprietários de terras de pequena escala, vender ou arrendar suas terras para investidores privados, por razões econômicas estruturais. Detecta-se a ocorrência dos efeitos não previstos dos preceitos legais os quais escapam à previsão do legislador, em razão da livre iniciativa da economia de mercado (MELLO, 2006).

2.6.2 O *lang grabbing* na Bulgária

Restou claro que a política pública da reforma agrária na Bulgária falhou. Abriu espaço para que agentes econômicos praticantes do *land grabbing* adquirissem espaço no setor rural, em razão da impossibilidade estrutural da consolidação de uma vasta classe de

camponeses, apesar de a maioria da população ter obtido pequenos lotes de terra. Esse contexto gerou a venda de suas propriedades.

Assim, o fenômeno se intensificou, principalmente a partir de 2010. De acordo com Medarov (2013), o *land grabbing* se desenvolveu de forma acentuada no nordeste da Bulgária, incentivado pelas terras férteis, com acesso a água e com infraestrutura implementada pelo socialismo. A terra naquela região foi arrendada por grandes investidores búlgaros, com apoio do governo, que se especializaram principalmente na produção de grãos. Somado aos demais fatores, os fundos de investimentos especiais (SIF's) garantiram a consolidação da terra. Se os proprietários têm 10% da terra em uma região, mas ela está fragmentada, eles podem iniciar um procedimento em que o governo pode trocá-las de forma a consolidá-las. Outra vantagem é que, juntamente com os SIF's, os investidores se aproveitaram dos subsídios agrícolas, pagamentos diretos por unidade de terra disponibilizados pela PAC (MEDAROV, 2013). Desta forma, os investidores estrangeiros e locais podem arrendar ou comprar terrenos búlgaros consolidados e subsidiados.

Diversos foram os fins do *land grabbing* na Bulgária: para projetos de mineração, desenvolvimento urbano, produção agrícola e para investimentos turísticos. Observou-se casos de artificialização da terra com privatização de propriedades para a construção e expansão de *resorts* de grande porte e campos de *golf*, estimulados pela desindustrialização após 1989 e a transição para uma economia voltada para prestação de serviços. Em razão da adesão à União Europeia, houve um *boom* no investimento em turismo. Sendo que, para aplicabilidade dos investimentos no setor do turismo, os investidores aproveitaram-se da política de troca de terras (MEDAROV, 2013).

O caso do Parque Vitosha retrata o apoio de autoridades políticas aos investidores, que por meio de alterações nas legislações tentaram privatizá-lo. Na região do parque existia uma estação de esqui e sua proprietária tentou expandir seus negócios para territórios protegidos. Assim, pressionaram a alteração na legislação, com uma greve de investimentos, a qual encerrou as atividades de todos os teleféricos em 2011 e 2012. O *lobby* teve sucesso na alteração da legislação em 2012, a qual deu à empresa o direito de ampliar infraestruturas turísticas no parque Vitosha, em área pública. Entretanto, isso provocou indignação social generalizada e, no verão de 2012, houve protestos maciços e bloqueios de ruas em toda a Bulgária. Em consequência, o presidente do país vetou a alteração legal, o apoio político retraiu-se e foram obrigados a finalizar a greve (MEDAROV, 2013).

Por conta deste e de outros acontecimentos que as organizações não governamentais – ONG's “for the nature”, como são usualmente nominadas, tomaram força a fim de evitar o

impacto ambiental causado por estes investimentos. Conseguiram parar uma série de projetos de investimento, em particular a privatização de terras para desenvolvimento turístico que teria degradado o meio ambiente e limitado acesso público gratuito a essas áreas (MEDAROV, 2013).

Sob outro prisma, após a crise alimentar de 2007 e 2008, diante do cenário de oportunidades, as instituições governamentais e os principais meios de comunicação estimularam o investimento estrangeiro para a aquisição de terras agrícolas, pois o enxergavam como solução para a estagnação econômica rural (MEDAROV, 2013). Em 2010 a Bulgária tinha um total de 370.500.000 propriedades agrícolas e 4.475.530 ha sob cultivo (Eurostat, 2012). As quais foram distribuídas da seguinte forma:

Quantidade de propriedades	Tamanho em hectares
3,2%	menos de 2 ha
2%	2-4,9 ha
1,6%	5-9,9 ha
2,1%	10-19,9 ha
1,6%	20-29,9 ha
2,6%	30-49,9 ha
4,5%	50-99,9 ha
82,4%	mais de 100 ha

Fonte: Eurostat, 2012

O apoio do governo ocorreu com os seguintes meios: a) fundos especiais de investimento (SIF) e; b) aprovação da legislação que permitiu às grandes empresas privadas atingir “terras inativas” (chamadas “manchas brancas”) em que os proprietários não declaram sua intenção de usá-las. Este último caso, reduz o poder do pequeno produtor sobre sua terra, sendo que muitas vezes eles desconhecem o dever de declará-las ou possuem dificuldade para ir ao centro urbano prestar suas declarações, no tempo legal (MEDAROV, 2013).

Nesse contexto, a Bulgária recebeu investimentos crescentes da China, Kuwait, Catar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Israel, sendo que os investimentos chineses na Bulgária cresceram cerca de 320% em 2011 (TNI, 2013). Tem-se, do exposto, que em detrimento da população local, em razão da expectativa de lucros em curto prazo, principalmente no setor de serviços, que o governo local estimula a concentração fundiária, por meio de políticas públicas e reformas legislativas.

De modo semelhante aos demais casos apresentados, retoma-se o entendimento de que o *land grabbing* é um fenômeno com um substrato econômico e financeiro, com forte relação

com o cenário político, seja ele local ou internacional, o qual é praticado por agentes econômicos, que possuem como interesse a produção de riquezas e a aferição de lucros.

Os principais empreendimentos agrícolas em grande escala são, no entanto, os *arendatori* nacionais, que raramente formam alianças diretas com investidores estrangeiros e também podem ser descritos no contexto do *land grabbing*. Suas atividades efetivamente excluem as comunidades locais, bem como capturam o poder de decisões sobre como a terra será usada e para que fins. Por fim, conforme relatos da população local, muitos casos de aquisição de terras tem o único objetivo de obter subsídios, sem qualquer produção (MEDAROV, 2013).

Nesse sentido, o Direito possui papel relevante, pois na perspectiva de Comte-Sponville (2011), mediante a ordem jurídico-política, é limitador da ordem econômica, em relação à sua amoralidade. Weber (2004), ainda estende essa visão, quando aduz que o Direito é causa e efeito das relações econômicas. Causa, pois o processo econômico pressupõe um sistema jurídico como condição necessária, e efeito porque a constante criação de direitos alimenta, constantemente, o grau de complexidade das legislações constitutivas das relações econômicas capitalistas, sendo que, neste contexto, as normas jurídicas e os agentes econômicos se limitam mutuamente.

2.7 Reflexões sobre os casos apresentados

Após a explanação dos casos concretos, é possível, por fim, fazer uma reflexão geral do *land grabbing* no continente europeu, mediante suas principais causas e efeitos, de modo a caracterizá-lo, a fim de comprovar a hipótese de que se trata de um fenômeno fundamentalmente econômico, possuído de um caráter político, que se instrumentaliza com o Direito.

Primeiramente, como causas da sua ocorrência, detectou-se que a globalização e o princípio da livre circulação de capitais, adotado pela União Europeia, foram somados à expansão da urbanização e ao crescimento demográfico. Nesse sentido, a nível mundial, aumenta a procura por produtos alimentares, biocombustíveis e matérias-primas naturais, na forma de mercadorias.

Todos esses fatores, muitas das vezes, são estimulados pelo baixo custo das terras e pelos subsídios oferecidos ao possuidor ou proprietário delas, pois como consequência, têm-se negócios com despesas em patamares mínimos e, geralmente, lucrativos. Estimulados,

também, pela expectativa de aumento no preço das propriedades, o que motiva as aquisições com fins especulativos, sejam em relação aos produtos alimentares produzidos ou à própria terra. Em outros casos, todavia, o *land grabbing* ocasionado o aumento dos valores das propriedades rurais, inviabilizando a produção de alimentos nas pequenas propriedades.

Para além do método convencional de aquisição de terras, ou seja, a compra de terras, também é possível assumi-las mediante da aquisição de empresas que possuem ou arrendam terras ou das participações nessas empresas. Outra questão relevante foi a aquisição de terras por meio fraudulento e ilegal, até que se findassem legislações com tempo determinado, que protegiam as propriedades rurais em tempos de transições econômicas dos países do leste europeu. Nesse sentido:

Just like their counterparts in Ethiopia, Cambodia or Paraguay, all these large-scale land deals are being carried out in a secretive, non-transparent manner. As elsewhere, the “grabbers” are foreign and domestic companies, with the apparent participation of regional European capital, including both traditional agribusiness controlling commodity chains and finance capital including pension funds – not unlike in Latin America or Southeast Asia.¹⁰¹ (TNI, 2013, p. 07).

Em todos os países europeus as aquisições e concentrações de terras acentuaram-se no final da última década, no tempo da crise mundial de alimentos e da crise do *subprime*. Significativa parte dos grandes investidores investiu o capital libertado pela crise financeira de 2008 em terras agrícolas, por entenderem que é mais seguro, em razão da materialidade das terras, em contrapartida a volatibilidade dos créditos. Consequentemente, detectou-se elevada concentração de propriedades rurais nas mãos de grandes investidores não agrícolas, que criaram grandes explorações agrícolas.

Os sujeitos ativos, ou seja, os agentes que praticam o *land grabbing*, são heterogêneos, detentores de capital privado ou público. Além disso, identificam-se três tipos de investidores: aqueles do próprio país, dos países da UE e de países terceiros. Sobre essa questão:

¹⁰¹ Com semelhança ao que ocorre na Etiópia, Camboja ou Paraguai, todos esses negócios de terras em grande escala estão sendo realizadas de forma não transparente. Como em outros lugares, os "grileiros" são empresas nacionais e estrangeiras, com aparente participação de capital europeia regional, incluindo tanto o agronegócio tradicional, com os controladores de commodities e do capital financeiro, incluindo fundos de pensão - não muito diferentes da América Latina e Sudeste Asiático.

Segundo dados provenientes de várias fontes, neste momento até 10% das terras agrícolas da Roménia estão nas mãos de investidores de países terceiros, enquanto 20 a 30% são controladas por investidores da União Europeia. Através de contratos secretos, um milhão de hectares de terreno na Hungria foi adquirido com capitais provenientes em larga medida dos Estados-Membros da UE. [...] Na região francesa de Bordéus, cerca de cem explorações vitícolas foram compradas por investidores chineses (CESE, 2015, p. 04).

No que tange aos subsídios, percebe-se um interesse nas propriedades rurais em prol do recebimento dos benefícios da PAC, por meio dos pagamentos diretos. Além dos casos explanados, observou-se a prática do *land grabbing* por proprietários rurais na Itália, Polónia, Espanha e Reino Unido (TNI, 2013), em que os subsídios estimulam os grandes produtores, que muitas vezes não destinam duas atividades aos fins agrícolas.

Ademais, eles não atenderam a grande parcela dos camponeses, posto que muitos foram ilegíveis, o que desencadeou a venda de suas terras para agentes especuladores e investidores (TNI, 2013), o que retrata um efeito não esperado dessa política pública.

Por fim, vislumbra-se uma discrepância no recebimento dos subsídios entre os países da Europa Ocidental e os da Europa Oriental, pois “em 2009, 66,6% das ajudas contemplaram grandes explorações agrícolas, que na Bulgária representam um total de 2,8% de todas as unidades. Para a Estónia, os dados correspondentes são 3% e 53%, na Dinamarca 3% e 25% e na Áustria 5,5% e 25%” (CESE, 2015). Todavia, na reforma da PAC realizada em 2013, visou-se sanar essa distribuição desigual, garantindo maior equidade entre os recebedores¹⁰².

Diante do nexo de causalidade, o *land grabbing* possui consequências. A transferência de direitos de uso, controle ou propriedade de terrenos por meio das vendas, arrendamentos ou concessões. A alteração dos territórios nacionais, pois o afastamento do pequeno agricultor e o bloqueio do surgimento de novos agricultores seguiu-se pela transformação da paisagem europeia e do modo de vida europeu, destinada a “artificialização da terra” com a urbanização ou turismo, com a criação de “acapariamentos verdes” tais como grandes estufas solares ou com agricultura em larga escala, com produção de biomassa ou *commodities*.

Tendo em vista as alterações territoriais evidenciadas no *land grabbing*, Gottman (2012) conceitua de forma extensa e complexa o que é território:

Território é uma porção do espaço geográfico que coincide com a extensão espacial da jurisdição de um governo. Ele é o recipiente físico e o suporte do corpo político organizado sob uma estrutura de governo. Descreve a arena espacial do sistema político desenvolvido em um Estado nacional ou uma

¹⁰² Insta salientar, que até a presente data não há informações concretas quanto a efetividade desta reforma.

parte deste que é dotada de certa autonomia. Ele também serve para descrever as posições no espaço das várias unidades participantes de qualquer sistema de relações internacionais. Podemos, portanto, considerar o território como uma conexão ideal entre espaço e política. Uma vez que a distribuição territorial das várias formas de poder político se transformou profundamente ao longo da história, o território também serve como uma expressão dos relacionamentos entre tempo e política.

Assim, o espaço geográfico possui relação com a formação política e suas alterações ao longo do tempo, sendo composto por componentes naturais que “foram delimitados pela ação humana e são usados por um certo número de pessoas por razões específicas, sendo tais usos e intenções determinados por e pertencentes a um processo político” (GOTTMAN, 2012, p. 523). Para o autor, por evoluir ao longo do tempo, demonstra ser difícil de manter um conceito fixo, diante da globalização e das implementações tecnológicas. O espaço passa a ser, ao longo da história, não só terrestre, como também aéreo e marinho, sendo que a tecnologia muda o sentido de segurança e a oportunidade econômica em qualquer território dado.

Há a necessidade de um substrato territorial, acessível ao homem e controlado por ele. Essa acessibilidade é um fator de controle de jurisdição e que deve evoluir com o avanço das tecnologias de transporte e comunicações. A definição de território não é estática, e se altera no tempo tal como se alteram os sistemas políticos e as jurisdições de determinado lugar. Assim, nesta situação atual, pelas inovações tecnológicas de transporte e comunicação, alargamento das relações externas, globalização, capacidade do homem de estar fisicamente do outro lado do mundo em questão de horas, e em questão de segundos por meio da internet, garantiu à sociedade de hoje, observar um território cada vez mais cosmopolitano. Entretanto, o excesso de acessibilidade nem sempre deve ser visto como positivo e também, na mesma linha raciocínio a soberania nacional, nem sempre deve ser vista como antiquada (GOTTMAN, 2012).

Desta forma, o *land grabbing*, no cenário capitalista, não pode ser concebido sem considerar as alterações territoriais que têm causado, na medida em que afeta a soberania nacional e a segurança alimentar dos Estados que o vivenciam.

Ademais, nessa lógica territorial, vê-se que as áreas territoriais dos países membros da União Europeia são pequenas se comparadas a outros países do mundo, como a China, Índia, Brasil, Estados Unidos, por exemplo. Analisar seus territórios levando em consideração sua densidade populacional, suas áreas urbanas, suas áreas não produtivas, garante uma conclusão empírica de que as áreas voltadas à agricultura e pecuária são pequenas e limitadas. O simples

fato de já possuírem territórios pequenos dificulta a produção agrícola. Na medida em que o *land grabbing* se desenvolve e os fins da terra são alterados, a dificuldade de produção se intensifica.

Em consequência às limitações territoriais, percebeu-se a prática do *land grabbing*, por sujeitos europeus em países africanos e asiáticos como forma de compensação. A política da UE sobre biocombustíveis é um importante motor de captura de terras na África, com o fim de exportá-los para os países europeus, tendo em vista que culturas como o milho, o azeite ou o açúcar de cana para as suas produções necessitam de grandes extensões de terra (AUBRY; SEUFERT; SUÁREZ, 2012). Além do mais, o aumento nos investimentos em óleo de palma em algumas regiões do Sudeste Asiático, foi motivado pela adoção, em 2008, da quota obrigatória de 10% do combustível verde no setor de transportes, pelo Parlamento Europeu (PYE, 2010).

Outra consequência relevante foi o declínio do modelo agrícola europeu caracterizado pelas explorações familiares, acompanhado pela crescente produção agrícola industrial em larga escala, que afasta do setor rural os pequenos produtores e as novas explorações por jovens agricultores e gera o desemprego nas zonas rurais. O declínio das pequenas propriedades produtoras também colide com o objetivo da União Europeia de proteger o meio ambiente, o bem-estar animal e segurança alimentar.

Somado a isso, se percebeu que a capitalização do apoio público leva, em determinados casos, ao aumento do preço das terras agrícolas, o que, por sua vez, aumenta os custos para os recém-chegados à agricultura, ou para aqueles que pretendem expandir suas fazendas.

Desta forma, setores da sociedade se mobilizam contra seu crescimento, o estudo inclui, como exemplo, o caso da comunidade de Narbolia, na Sardenha (ilha italiana), em que há uma mobilização contra o uso das melhores terras agrícolas para enormes projetos de estufas solares e o caso de oposição da ZAD ao projeto do aeroporto de Notre Dames des Landes em Nantes, na França (TNI, 2013).

Sob outro prisma, percebe-se que o *land grabbing* acontece na Europa Oriental, em Estados menos desenvolvidos, inclusive, naqueles que já foram de regime socialista, bem como na Europa Ocidental, independentemente do desenvolvimento econômico de cada país. Perceptível que em cada caso concreto o fenômeno utiliza-se de algum meio para desenvolver-se, pois cada um possui seu contexto social, histórico e cultural. Por um lado, no que tange aos antigos países socialistas, a adesão à União Europeia, com a livre circulação de mercado, somada a economias menos desenvolvidas, nos termos capitalistas, foram chamariz para as aquisições e concentrações de terras. Por outro lado, os interesses urbanísticos, como

construção de parques e áreas urbanas, somados aos elevados pagamentos diretos no âmbito da PAC, favoreceram as aquisições de terras em países mais desenvolvidos social e economicamente, como no território francês, por exemplo.

Ademais, foi possível comprovar que o Direito se manifesta na ocorrência do *land grabbing*, por meio de suas três funções, já explanadas no presente estudo. Seja por anomia, como, por exemplo, pela ausência de limites máximos para a aquisição de terrenos agrícolas em alguns países. Para defender o interesse das empresas, em que utiliza o Direito Internacional dos Investimentos, amplamente disseminado no âmbito da União Europeia que por sua vez se adequa às restrições da OMC e, também, mediante a utilização Direito Interno dos Estados, que proporciona instrumentos para que o fenômeno se desenvolva ou ferramentas que o limitam.

Verificou-se que a política fundiária é de competência dos Estados-Membros, mas está sujeita a determinadas restrições com base no princípio da livre circulação de capitais e mercadorias, consagradas nos Tratados. Além de que, muitas aquisições são apoiadas pelos governos locais. Em todos os casos concretos abordados, verificaram-se exemplos de investidores detentores de grandes capitais apoiados pelas elites políticas, em razão da ideia de desenvolvimento que levariam ao Estado, em curto prazo, bem como pelos lucros e riquezas que seriam auferidos pelos cofres públicos.

Por fim, pode-se perceber que o *land grabbing* é um fenômeno de substrato financeiro e econômico, que se insere no cenário neoliberal, voltado ao mercado global, caracterizado pela mercantilização da terra e do trabalho, pelo agronegócio e pela especulação financeira. Além disso, garantiu a concentração do poder corporativo, surgimento de grandes empresas agrícolas, a expansão das “cadeias de valor”, e o aproveitamento e/ou remoção das intervenções públicas, conforme interesses circunstanciais (VIÁ, 2011).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos abordados no presente trabalho certamente não esgotam o estudo do *land grabbing*. Além do mais, desde o título que lhe foi conferido, consideraram-se suas complexidades e diversidades. Trata-se de um fenômeno recente, uma frenética corrida por aquisições e concentrações de terras, que se acentuou após a crise de alimentos e a crise do *subprime*, em meados de 2008, e que ainda se desenvolve de maneira heterogênea pelo mundo. É capaz de transformar as dinâmicas no setor rural, na medida em que a globalização e o sistema capitalista influenciam as alterações territoriais.

De fato, ainda existem poucas pesquisas que o abordam, sendo que, em sua grande maioria, fazem análises quantitativas, ainda que carecidas de dados confiáveis e absolutos que descrevam a real dimensão das apropriações de terras agrícolas, pois nem todas as transações fundiárias são registradas. Ademais, quando se realizam entre pessoas coletivas, como, por exemplo, as aquisições de terras realizadas por filiais e empresas parceiras, nem sempre primam pela transparência.

As poucas pesquisas qualitativas, como se pretendeu abordar neste feito, dão causa à dificuldade de encontrar um aparato teórico sólido. Desta forma, não se pretendeu esgotar sua problemática, tampouco resolver as consequências que se manifestaram. O objetivo foi analisar o *land grabbing* de modo crítico, por meio da descrição de suas causas, características e desdobramentos, bem como da exposição de casos concretos.

Foi possível perceber manifestações lícitas e ilícitas. O fenômeno pode ser totalmente legal, sem prejuízos ao Estado em que ocorre, ou acarretando prejuízos, considerado ilegítimo do ponto de vista da justiça social. Ainda, apesar de lícito na forma de aquisição, pode ocorrer com uso indiscriminado da terra com violação de, ainda, normas ambientais e trabalhistas.

Os agentes que o praticam, podem ser internos ou externos ao Estado em que ocorre, com capital público, ou ainda por meio de detentores de capital privado. Sendo que os Estados em que é observado, possuem diferentes estruturas políticas, sociais, econômicas e territoriais.

O *land grabbing*, de forma generalizada, possui como fatores a especulação financeira, o agronegócio, a produção de biocombustíveis, a busca por áreas verdes para compensação da produção de carbono, para extração de matéria prima ou produção de alimentos, o recebimento dos subsídios agrícolas, no âmbito da Política Agrícola Comum Europeia, a artificialização das terras para construção de infraestrutura, áreas urbanas, parques de diversão, áreas turísticas e etc.

Para que fosse possível questionar a corrente majoritária que o considera um fenômeno com substrato ideológico neocolonial, assumido apenas por acontecer nos países do sul, explanou-se estudos que o abordavam sob essa perspectiva. Em seguida, por meio de uma explanação histórica, filosófica e conceitual, apontou-se que a prática do neocolonialismo consiste na dominação de Estados (impérios) sobre outros Estados (antigas colônias). Originalmente, era praticado por ex-colonizadores em suas antigas colônias, no entanto, gradativamente o seu uso se expandiu. Desta forma, começou a descrever as situações de dominação econômica, em ex-colônias, exercidas por outros países detentores de poder.

Recentemente o termo “neocolonialismo” foi usado para indicar a exploração realizada por empresas multinacionais e por programas de cooperação de organizações internacionais realizados em países em desenvolvimento, os quais eram colônias que assumiram a independência, como nos casos do *land grabbing*. Entretanto, esta divulgação generalizada do conceito causou a sua utilização incorreta e tais circunstâncias foram responsáveis pela perda de sua credibilidade assumida nos últimos 50 anos (Haag, 2011). Desta forma, ao considerar as práticas mercadológicas das empresas em ex-colônias, estar-se-ia diante do excesso de generalização, que é redutor dos problemas contemporâneos, com a banalização conceitual do neocolonialismo.

A hipótese que se pretendeu confirmar é que o *land grabbing* possui substrato econômico e financeiro, inserido no contexto do capitalismo e da globalização, considerado como ação social econômica. Marcado pelo capital transnacional, possui o objetivo de gerar riquezas e auferir lucros. Todavia, não se pode afastar a característica de neocolonial em determinados casos, mas pode-se constatar que ante a sua heterogeneidade, o neocolonialismo não é detectado em todas suas manifestações.

Desta forma, apontou-se que o *land grabbing* no Brasil é vigente, e inclusive abarca a Amazônia Legal, com privatização de terras públicas, mas não se trata de um fenômeno exclusivamente de “estrangeirização de terras”, posto que os estrangeiros nunca representaram significativa ameaça à soberania nacional, tampouco afetaram a segurança alimentar, por não serem os maiores detentores de propriedades agrárias no território brasileiro, que, por sua vez, são os próprios brasileiros.

Constatou-se, também, sua manifestação no âmbito da União Europeia, o que acarretou mudanças territoriais no cenário europeu. As aquisições e concentrações de terras justificaram as grandes propriedades agrícolas com modelos industriais, um número decrescente de unidades de produção agrícola, a redução do número de pessoas empregadas na agricultura e a

degradação do meio ambiente, sendo que, de acordo com o CESE (2015), ainda afeta a segurança alimentar.

A problemática se insere no processo de territorialização do setor rural, com a expansão do agronegócio, afeta os pequenos produtores, com acentuado destaque em algumas regiões do mundo. Pois quando se trata de disputa territorial, essa relação território-poder entre agronegócio e a pequena propriedade rural, demonstra que o primeiro se territorializa com muito mais facilidade no espaço que o segundo e implica, desta forma, a desterritorialização de inúmeras unidades de agricultura familiar ou de pequenos produtores

Por fim, o Direito apresenta papel relevante para os agentes econômicos praticantes do *land grabbing*, uma vez que é causa da ação econômica, pois o processo econômico pressupõe um sistema jurídico como condição necessária e é efeito em razão da constante criação de novos direitos, pois garante a manutenção da complexidade do sistema jurídico e se adapta às novas ações sociais econômicas que surgem com o passar do tempo (WEBER, 2004).

Assim, o *land grabbing*, característico do sistema econômico, é manifestado por agentes econômicos que visam a vantagens no mercado internacional, na medida em que lhes são proporcionadas oportunidades vantajosas e limites, por parte do Direito e dos sistemas políticos e tem proporcionado uma reestruturação agrícola e econômica em todo o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES CONSULTADAS

ALEMANHA. **Lei de Fontes Renováveis de Energia - RES Act 2014** (Erneuerbare Energien-Gesetz ou EEG). Disponível em: <https://www.erneuerbare-energien.de/EE/Redaktion/DE/Downloads/Hintergrundinformationen/eeg-2014-infobroschuere-bf.pdf?__blob=publicationFile&v=9>. Acesso em: 30 jun. 2017.

_____. **Lei de Compensação e Remuneração** (Bundesgesetzblatt Jahrgang). n. 65, p. 2624, 30 set. 1994, Disponível em: <https://dejure.org/BGBI/1994/BGBI_I_S_2624>. Acesso em: 30 jun. 2017.

ALTBACH, Philip G. **Education and Neocolonialism: A Note**. Chicago: Comparative Education Review, p. 237-239, 1971.

ALVIM, Augusto Mussi. **Investimentos estrangeiros diretos e suas relações com os processos, causas e efeitos da concentração e estrangeirização das terras no Brasil**. Projeto de cooperação técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural” (PCT IICA/NEAD). Brasília: NEAD, 2009.

ARRUDA, Roldão. **Venda de terras para estrangeiros cresce sem controle, afirma Inca**. O Estado de São Paulo. 06 mar. 2008, Nacional, p. A10. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/335053>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

_____. **Para Inca, compra de terra na fronteira é proibida pelas leis do País**. O Estado de São Paulo, 05 mar. 2008, Nacional, p. A8. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/334995>>. Acesso em: 15 jul. 2017.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. **Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo**. Salvador: Caderno CRH, v. 27, n. 72, p. 613-627, Set./Dez, 2014.

AUBRY, Sylvain; SEUFERT, Philip; SUÁREZ, Sofía Monsalve. (Bio) fuelling injustice? Europe’s responsibility to counter climate change without provoking land grabbing and compounding food insecurity in Africa. Terra Nuova, Roma: EuropAfrica, 2012.

BANCO MUNDIAL. **Rising global interest in farmland: Can it yield sustainable and equitable benefits**. Washington D.C., 07 set. 2010.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators**. Washington D.C., 2014.

BORÇA JUNIOR, Gilberto Rodrigues, TORRES FILHO, Ernani Teixeira. **Analisando a Crise do Analisando a Crise do Subprime**. Rio de Janeiro: Revista do Bndes, v. 15, n. 30, p. 129-159, dez. 2008.

BOUNIOL, Judith. **Scramble for land in Romania: an iron fist in a velvet glove**. In: Land concentration, land grabbing and people’s struggles in Europe. abr. 2013.

BRAGA, José Carlos de Souza. **Temporalidade da riqueza: teoria da dinâmica e financeirização do capitalismo**. Campinas: Unicamp, Instituto de Economia, 1997.

BRANCO, Karine. **Franceses votaram “sim” ao aeroporto em Notre Dame des Landes.** *As Vozes do Mundo*, 2016. Disponível em: <<http://pt.rfi.fr/africa/20160627-franceses-votaram-sim-ao-aeroporto-em-notre-dame-des-landes>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

_____. Lei nº 11.763, de 1º de agosto de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 ago. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11763.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

_____. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

_____. Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5709.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

_____. Parecer GQ-22, de 1994. Advocacia-Geral da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1994.

_____. Parecer GQ-181, de 1998. Advocacia-Geral da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999.

_____. Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010. Advocacia-Geral da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

CESE. **Parecer do Comitê Econômico e Social Europeu sobre a Apropriação de terras agrícolas** – Sinal de alarme para a Europa e ameaça para a agricultura familiar. *Jornal Oficial da União Europeia*, p. 15-23, 27 out. 2015.

CHÁVEZ, Karla Cecilia Macías. **El Neocolonialismo En Nuestros Días: La Perspectiva De Leopoldo Zea Bogotá**, Colômbia: Universitas Philosophica, 2015.

CHINESES investem pesado na compra de terras agrícolas francesas. **As vozes do mundo.** Disponível em: <<http://br.rfi.fr/franca/20160630-chineses-investem-pesado-na-compra-de-terras-agricolas-francesas-0>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CIA. **The World Factbook.** 2016. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2087rank.html>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

COMISSÃO EUROPEIA. **A Política Agrícola Comum — A história continua.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012.

_____. **A política agrícola comum (PAC) e a agricultura na Europa – Perguntas frequentes.** Bruxelas: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013.

_____. **Política Agrícola Comum. Uma parceria entre a Europa e os agricultores.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2012.

COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?:** sobre algumas coisas ridículas e as tiranias do nosso tempo. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

DELETANT, Dennis. **New Evidence on Romania and the Warsaw Pact, 1955–1989.** Tradutores: Viorel Buda, Cornel Ban e Mircea Munteanu. Washington, DC: Cold War International History Project e-Dossier Series, Abr. 2004.

ETHIOPIA Economic Structure. **Economy Watch.** 31 mar. 2013. Disponível em: <http://www.economywatch.com/world_economy/ethiopia/structure-of-economy.html>. Acesso em: 15 abr. 2017.

EUROSTAT. **Agriculture, fishery and forestry statistics: Main Results 2010-2011.** Eurostat Pocketbooks, 2012. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-FK-12-001/EN/KS-FK-12-001-EN.PDF>. Acesso em: 23 abr. 2017.

_____. **Agricultural Census 2010.** Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Agricultural_census_2010_-_main_results, retrieve> Acesso em: 06 ago. 2017.

FAO. **Growing demand on agriculture and rising prices of commodities,** fev. 2008. Disponível em: <<https://www.ifad.org/documents/10180/98e1caca-875a-4064-bca4-3c2c550a7b26>> Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. **O Estado da Segurança Alimentar no Mundo.** 2011.

_____. **Climate- Smarth Agriculture.** 2013. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/018/i3325e/i3325e.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

_____. **Voluntary Guidelines on the Responsible Governance of Tenure of Land, Fisheries and Forests in the Context of National Food Security.** Roma, 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/016/i2801e/i2801e.pdf>>. Acesso em: jul 2016.

_____, IFAD, the UNCTAD Secretariat and the World Bank Group. **Principles for Responsible Agricultural Investment that Respects Rights, Livelihoods and Resources.** 22. fev. 2010.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Estrangeirização de terras na nova conjuntura da questão agrária:** Conflitos no Campo Brasil. Goiânia: CPT Nacional, 2010.

FERNANDES, João José. **Batalha mundial pela posse de terras agrícolas.** Disponível em: <<http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/dossier/batalha-mundial-pela-posse-de-terras-agricolas/>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

FRANÇA. **Lei n° 46-942, de 07 de maio de 1946.** Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000874428>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **Código Rural e Pesca Marítima** (Code rural et de la pêche maritime). Versão consolidada a partir de 15 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=0D0DE4B721167B70F7673D5A42AC9C3F.tplgfr31s_3?cidTexte=LEGITEXT000006071367&dateTexte=20180621>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. **Código do Meio Ambiente** (Code de l'environnement). Versão consolidada a partir de 18 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=0D0DE4B721167B70F7673D5A42AC9C3F.tplgfr31s_3?cidTexte=LEGITEXT000006074220&dateTexte=20180621>. Acesso em: 23 ago. 2016.

FRANCHI, Giulia et al. **Land Grabbing in Madagascar: Echoes and testimonies from the field.** Re:Common, set. 2013.

FIDRICH, Robert. **The Return of the White Horse: Land Grabbing in Hungary.** In: Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe. Abr. 2013.

GOMES, Luiz Henrique Marques. **A trajetória do socialismo na Bulgária (1945-1990).** XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas, 2017. Disponível em: <[http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/4%20A%20trajet%C3%B3ria%20do%20socialismo%20na%20Bulg%C3%A1ria%20\(1945-1990\).pdf](http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/4%20A%20trajet%C3%B3ria%20do%20socialismo%20na%20Bulg%C3%A1ria%20(1945-1990).pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2016.

GOTTMAN, Jean. **A evolução do conceito de território.** Boletim Campineiro de Geografia. 2012. Disponível em: <http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/viewFile/86/2012v2n3_Gottmann> Acesso em 24 fev. 2017.

GOWAN, Peter. **A roleta Global.** Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2003.

GRAIN. **Relatório do Banco Mundial sobre a neogrilagem legal de terras: uma decepção e um fracasso.** 2010. Disponível em: <<https://www.grain.org/article/entries/4247-relatorio-do-banco-mundial-sobre-a-neogrilagem-legal-deterras-uma-decepcao-e-um-fracasso>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

GUIMARÃES LÍGIA. **Entenda a crise mundial dos alimentos.** Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL427246-9356,00.html>. Acesso em: 24 ago. 2016.

HAAG, Diana. **Mechanisms of Neocolonialism: Current French and British in Cameroon and Ghana.** Barcelona: Institut Català Internacional Per la Pau. 2011. Disponível em: <<http://www20.gencat.cat/docs/icip/Continguts/Publicacions/WorkingPapers/2011/Arxiu/WP%202011-6%20ING.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2017.

HERCEG, José Atenea Santos. **Filosofía de (para) la Conquista: Eurocentrismo y colonialismo en la disputa por el Nuevo Mundo.** Atenea (Concepc.), Concepción, n. 503, p. 165-186, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S071804622011000100009&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 06 jun. 2017.

HERRE, Roman. **Land concentration, land grabbing and options for change in Germany.** In: Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe. abr. 2013.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HUNGRIA. **Código Penal de 2012.** Disponível em: <<http://www.parlament.hu/irom39/06958/06958.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

_____. **Lei sobre solo e terra de 1994** (1994 évi LV. Törvény a termőföldről). Disponível em: <<https://mkogy.jogtar.hu/jogszabaly?docid=99400055.TV>>. Acesso em: 20 out. 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira.** Brasília: MMA, 2006.

KACHIKA, Tinyade. **Land Grabbing in Africa.** OXFAM. 2011. Disponível em: <<http://www.oxfamblogs.org/estafrica/wp-content/uploads/2010/11/LandGrabbing-in-Africa-Final.pdf>> Acesso em: 19 nov. 2017.

KAY, Sylvia; PEUCH, Jonathan; FRANCO, Jennifer. **Transnational Institute, Extent of Farmland Grabbing in the Eu.** Estudo para o Parlamento Europeu, 2015.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LARRABEITI, Gorka. **Entrevista com Stefano Liberti, autor del libro “Land grabbing. Come il mercato delle terre crea il nuovo colonialismo”.** ARSENAL DE IDEIAS, 2011. Disponível em: <<https://arsenaldeideias.wordpress.com/2011/09/05/entrevista-con-stefano-liberti-autor-del-libro-land-grabbing-come-il-mercato-delle-terre-crea-il-nuovo-colonialismo/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

LEITE, S.P.; WESZ Jr., V. **Modèle de développement et dynamiques foncières au Brésil: analyse de l'expansion de l'agribusiness du soja et ses effets sur le milieu rural.** Montpellier: CIRAD, 2010.

LEONARD, Mark. **Europa: A Nova Superpotência.** The Irish Times, 18 fev. 2005.

LIBERTI, Stefano. **Land Grabbing: Journeys In The New Colonialism.** London, New York: Verso, 2013.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil.** Introdução: J.W. Gough; Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MARCIAL, Alberto Ballarín. **O papel do Direito Agrário: A modernização da agricultura.** Tradutor: Alencar Mello Proença. Pelotas: EDUCAT, 2010.

MARQUES, Carlos. **A Política Agrícola Comum (PAC): Pagar para não produzir no Alentejo?** Seminário Registo. 2012. Disponível em: < <http://www.registo.com.pt/regional/a-politica-agricola-comum-pac-pagar-para-nao-produzir-no-alentejo/>> Acesso em: 06 ago. 2017.

MARTIN, Guy. **The historical, economic and political bases of France's African policy.** The Journal of Modern African Studies, p. 189-208, 1985.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

MARX, Karl. **O Capital.** Tradução: Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

MASSOT, Albert. **O acordo agrícola no âmbito da OMC - Fichas técnicas da EU.** Parlamento Europeu, 2017. Disponível em: < http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_5.2.7.html>. Acesso em: 04 nov. 2017.

MEDAROV, Georgi. **Land concentration, land grabbing and land conflicts in Europe: the case of Boynitsa in Bulgaria.** In: Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe. abr. 2013.

MELLO, Maria Tereza Leopardi. **Direito e Economia em Weber.** Revista Direito GV, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 45-65, jul. 2006. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35141/33910>>. Acesso em: 24 out. 2017.

MERLET, Michel. **Les appropriations de terres à grande échelle: analyse du phénomène et propositions d'orientations.** Paris: Comité Foncier et Développement, jun. 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zaratustra.** Tradução: José Mendes de Souza. Ebook. 2002. Disponível em: < <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/zara.pdf>> Acesso em: jul de 2016.

NKRUMAH, Kwame. **Neo-colonialism: the last stage of imperialism.** London: Panaf Ltd., 1968.

ODY, Morgan. **Land Grabbing, 'Artificialisation' and Concentration in France: Causes, Consequences and Challenges.** In: Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe. abr. 2013.

OECD. **Policy Framework for Investment in Agriculture.** Mar. 2013.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês.** São Paulo: Agrária, [S.l.], n. 12, p. 3-113, jun. 2010. ISSN

1808-1150. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/702>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

ONU. **Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, das Nações Unidas**. Incorporado a legislação brasileira pelo Decreto n^o 591, de 6 de julho de 1992. 1966.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

PARLAMENTO EUROPEU. **Extent of Farmland Grabbing in the EU**. Estudo. 2015.

Disponível em:

<[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/540369/IPOL_STU\(2015\)540369_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/540369/IPOL_STU(2015)540369_EN.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2017.

PASTOR, Peter. **Hungary between Wilson and Lenin: the hungarian revolution of 1918-1919 and the big three**. New York, 1976. Disponível em: <<http://www.hungarianhistory.com/lib/wils/wils00.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

PEEMANS, Jean-Philippe. **Territoires et mondialisation: enjeux du développement**. Alternatives Sud, v. 15, n. 1, p. 7-38, 2008.

PERRONE, Tommaso. **Land grabbing in Madagascar**. When others come to take the land. Set. 2014. Disponível em: <http://www.expo2015.org/magazine/en/sustainability/land-grabbing-in-madagascar.-when-others-come-to-take-the-land.html>. Acesso em: 06 ago. 2017.

PIEPER, Anton. **Land Grabbing in France: The case of the Notre-Dame-des-Landes Airport**. In: Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe. abr. 2013.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

PYE, Oliver. **The biofuel connection – transnational activism and the palm oil boom**. The Journal of Peasant Studies, p. 851-874, 2010.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005.

RAGONNAUD, Guillaume; MASSOT, Albert. **A política agrícola comum após 2013- Fichas técnicas da EU**. Parlamento Europeu. Jun. 2017. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/540369/IPOL_STU\(2015\)540369_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/540369/IPOL_STU(2015)540369_EN.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2017.

RECENSEAMENTO GERAL AGRÍCOLA. **Dezembro de 2010 – Janeiro de 2011**. Disponível em: <<http://www.recensamantromania.ro/wp-content/uploads/2012/08/TS8.pdf/>>. Acesso em: 20 out. 2016.

REY, Violette. **Atlasul teritorial al României, instrumento de mídia**. Ministério do Desenvolvimento Regional e Turismo. Enciclopédia. RAO, 2006.

ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à alimentação: teoria constitucional-democrática e políticas públicas.** São Paulo: LTr, 2011.

ROMÊNIA. **Lei nº. 359 de 13 de outubro de 2004.** Dispõe sobre a simplificação das formalidades de inscrição no registo comercial de pessoas singulares, associações de familiares e pessoas colectivas, o seu registo fiscal, bem como a autorização do funcionamento de entidades jurídicas. Disponível em: <https://lege5.ro/Gratuit/gezdamryhe/legea-nr-359-2004-privind-simplificarea-formalitatilor-la-inregistrarea-in-registrul-comertului-a-persoanelor-fizice-asociatiilor-familiale-si-persoanelor-juridice-inregistrarea-fiscala-a-acestora-pre>>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. **Lei nº. 50 de 29 de julho de 1991.** (Lege nr. 50/1991 din 29 iulie 1991). Disponível em: <http://www.cjmures.ro/Legi/forme_actualizate3/L50_1991.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

_____. **Lei nº. 15, de 08 de agosto de 1990.** Dispõe sobre a Reorganização das Unidades Econômicas do Estado como Empresas Autônomas e Comerciais. Disponível em: <<https://legeaz.net/text-integral/legea-15-1990-actualizata-reorganizarea-unitatilor-economice-de-stat-ca-regii-autonome-si-societati-comerciale>>. Acesso em: 15 out. 2016.

SANTOS, Frednan Bezerra dos; TAVARES, João Claudino. **Questão Agrária e Violência no Maranhão: grilagem, colonização dirigida e a luta dos trabalhadores.** Revista de Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão São Luís, Brasil, v. 20, n. 1, p. 361-381, 2016.

SARTRE, Jean-Paul. **Colonialism and Neocolonialism.** London: Routledge, 2006.

SAUER, Sérgio. **Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil?** Revista de Estudos e pesquisa sobre as Américas, v. 4, n. 1. 2010.

SCHUTTER, Oliver de. **The Green Rush: The Global Race for Farmland and the Rights of Land User.** Harvard International Law Journal, v. 52, n. 2. 2011.

SURVIVAL BRASIL. **As Tribos do Vale do Omo.** Disponível em: <<https://www.survivalbrasil.org/povos/vale-do-omo>>. Acesso em: 18 out. 2016.

SWEDBERG, Richard. **Max Weber e a ideia de sociologia econômica.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ. (Coleção Economia e sociedade, v. 5.), 2005.

THE GUARDIAN. **Tanzania's agriculture revolution: land grabs or a welcome business boom?** Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development/2013/jun/20/tanzania-agriculture-land-grabs-business>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

TNI. **The Global Land Grab.** 2012. Disponível em: <<https://www.tni.org/en/publication/the-global-land-grab>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

_____. **Land concentration, land grabbing and people's struggles in Europe.** abr. 2013. Disponível em: <https://www.tni.org/files/download/land_in_europe-jun2013.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2015.

_____. **Land grabbing and land concentration in Europe.** A Research Brief. dez. 2016. Disponível em: <<https://www.tni.org/en/publication/land-grabbing-and-land-concentration-in-europe>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

TORRE, Elena Beatriz. **El neocolonialismo desde la lógica del imperialismo tradicional. El '98 cubano bajo el prisma de El Buenos Aires Herald** Vegueta: Anuario de la Facultad de Geografía e Historia. Universidad Nacional del Sur, 2014.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado da União Europeia.** Versão Consolidada. Jornal da União Europeia, C 202, 07 de junho de 2016. Disponível em: <http://publications.europa.eu/resource/ellar/9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. **Tratado de Roma:** Tratado da Comunidade Económica Europeia (CEE) e Tratado da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom). 1957. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11957E>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.** Versão Consolidada. Jornal da União Europeia, C 326/47, 26 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=ES>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. **Decisão da Comissão, de 20 de Dezembro de 2010, que prorroga o período transitório respeitante à aquisição de prédios rústicos na Hungria.** 2010. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010D0792&from=EN>>. Acesso em: 20 out. 2016.

VAJRUSHEV, Vasili. **El neocolonialismo y sus métodos.** Moscow: Editorial Progreso, 1974.

VARETA, Maria Leonor Salvador Cunha. **Política Agrícola Comum (PAC) e o Comércio Internacional:** Estudo econométrico do efeito da PAC sobre as exportações agrícolas portuguesas para a União Europeia (1975-2012). S. Mamede de Infesta, jun. 2014.

VIÁ, Elisa da. **The politics of “Win-Win” narratives: land grabs as development opportunity?** Sussex, UK: University of Sussex, 2011.

VITORIA, Francisco de. **Sobre el poder civil, Sobre los indios, Sobre el derecho de guerra.** Madrid: Tecnos, p. 55-150. 1998.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade.** Fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, v. 02, 2004.

ZABALA, Silvio. **Filosofía de la conquista.** México: FCE, 1994.

ZEA, L. **Latinoamérica: emancipación y neocolonialismo.** Caracas: Tiempo Nuevo. 1971.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa: geopolítica da fome.** São Paulo: Cortez, 2013.